



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 79, DE 2012** (nº 380/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife” (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como D. A. Gussef, com uma traçada decorativa no final.

EM nº 00156/2012 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Recife, Estado de Pernambuco, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

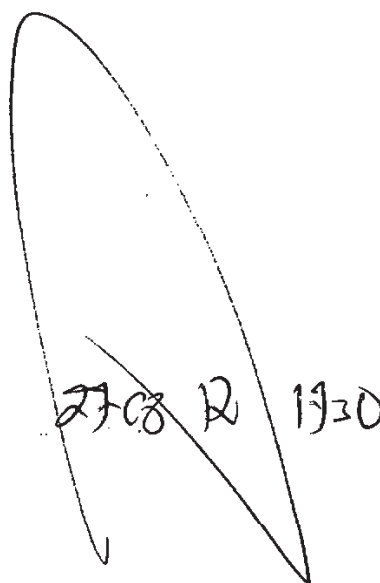
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA 623681.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



2708 R 1930

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001712/2011-50

PARECER PGFN/COF/Nº 1663 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (*Recife Education and Public Management Project*), de abordagem setorial ampla (*SWAp*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e pela Resolução nº 19, de 2011 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município do Recife, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Recife;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – (BIRD)
– Banco Mundial;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife” (*Recife Education and Public Management Project*), de abordagem setorial ampla (*SWAp*).

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, alterada pela de nº 41, de 2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN, de 22 de agosto de 2012 (fls. 695/700), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1257, de 18 de agosto de 2011 (fl. 5/6).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.1. A Lei Municipal nº 17.815, de 11.07.2012, publicada no Diário Oficial do Município de 12.7.2012 (fl. 818), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 130.250.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

5.2. A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 27 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 697/v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

6.1. A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 507/517 e 610/611) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 17.586, de 2009, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

6.2. A Lei Municipal Orçamentária nº 17.757, de 2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517 e 610/611), contempla dotações para a execução deste Programa no ano em curso, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

7.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota 672 - COREM/STN, de 21.8.2012 (fls. 674/676), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89, de 1997, a análise dos resultados fiscais do Município resultou em classificação na categoria “D”, insuficiente para o recebimento da garantia da União.

7.2. Contudo, explica a STN que, não obstante o enquadramento do Município na Categoria “D”, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame da concessão da garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, das operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo. Em despacho exarado pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional no Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 699), a STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes previstos na Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

7.3. Informou a STN por meio da COREM que o Município cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da citada Resolução (fls. 672, 338/341 e 462/464).

7.4. Tendo em vista que ainda não houve despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN, encaminha-se juntamente com este parecer minuta de despacho com a concessão da referida excepcionalidade para consideração do Senhor Ministro da Fazenda. Observe-se que, na hipótese de negativa da excepcionalidade, o assunto deverá retornar à STN para nova manifestação antes do envio da matéria à consideração do Senado Federal.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 637/2012/COPEM/STN, de 2 de maio de 2012 (fls. 470/474), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

9.1. Conforme procedimento de consulta estabelecido no Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 22.8.2012, nenhum procedimento de cobrança referente a recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas (item 32 do Parecer nº 1420/2012-

COPEM/STN/2012, fl. 698). Entretanto, conforme o Parecer nº 637/2012/COPEM/STN, de 2 de maio de 2012 (fls. 470/474), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

9.2. A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (itens 28 e 31 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

9.3. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Município (fl. 859/861). Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias”, a existência de: cinco pendências relativas ao item 1.2 - Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias (Fonte: Receita Federal do Brasil); e de duas pendências relativas ao item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS (Fonte: Caixa Econômica Federal).

9.4. Em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa, aprecie a presente operação de crédito e a autorize com fulcro no art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, tendo em vista que a comprovação de adimplência do ente deverá dar-se por ocasião da análise da assinatura do contrato.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

10.1. O Município apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, datada de 31 de julho de 2012, (fls. 835-837/v), atestando, quanto ao ano de 2004 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito, por ocasião de suas prestações de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101, de 2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011, que o Município cumpriu os art. 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal. Em relação ao último exercício analisado, o Tribunal atestou também o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF.

10.2. Cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na referida Certidão datada de 31 de julho de 2012 (fls. 835-837/v), não atesta o cumprimento, pelo Município de Recife, das exigências dispostas nos artigos 198 (para os exercícios 2008, 2009 e 2010) e 212 (para os exercícios de 2005 a 2010), ambos da Constituição Federal, que se referem a limites mínimos de gastos com saúde e educação, certificando, todavia, o cumprimento daqueles artigos relativamente ao último exercício analisado de 2004, bem assim para o exercício de 2011, ainda não analisado. A questão específica foi objeto de análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 482/2012, de 26 de março de 2012 (fls. 391/393), que concluiu que a STN deveria dar prosseguimento ao processo, uma vez que o Ente cumpriu os requisitos constitucionais de gastos mínimos no exercício de 2011. A referida análise concluiu que, regularizados os limites mínimos em exercício financeiro subsequente, fica eliminado o óbice legal à concessão da garantia da União.

10.3. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência no exercício de 2011. A certidão atesta, ainda, quanto ao ano em curso, que o Município está cumprindo os arts. 12, § 2º (Art. 167, III da Constituição Federal), 23, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101, de 2000.

10.4. A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

11.1. Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 807/817) quanto aos exercícios não analisados (2005 a 2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

11.2. Relativamente ao art. 42 da LRF, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o citado (item 34 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698), informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não

atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer nº 314/2012, datado de 17 de agosto de 2012 (fls. 856/858), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Declaração do Chefe do Poder Executivo Quanto a Regularidade no Pagamento de Precatórios do Município por indisponibilidade de consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Município comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando cópia da Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, enviada anexa ao Ofício nº 040 – CCRGC/SEGESP, de 16 de agosto de 2012 (fls. 844/850), firmada pelo Secretário de Finanças com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente (fls. 850), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 154/2012-Depec/Dicin-Surec, de 24 de agosto de 2012, sob o número TA623681 (fl. 702), informou que credenciou a operação de crédito de que aqui se cuida.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o Brasil é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às folhas 761 a 778).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município do Recife, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas

entidades controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) despacho de excepcionalidade da operação, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de agosto de 2012.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de agosto de 2012.



LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.001712/2011-50
Prefeitura Municipal de Recife - PE

Parecer nº 637/2012 - COPEM/STN

Brasília, 02 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Recife - PE e o Banco Mundial, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Swap Recife - Educação e Gestão Pública.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Recife - PE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife com as seguintes características (fls. 361-366):

a) Valor da operação: US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife;

c) Juros e atualização monetária: Libor + 0.48%;

d) Liberação: US\$ 25.925.000,00 em 2012, US\$ 19.975.000,00 em 2013, US\$ 25.900.000,00 em 2014, US\$ 28.300.000,00 em 2015, US\$ 23.200.000,00 em 2016, e US\$ 6.700.000,00 em 2017 (fl. 313), que equivalem a R\$ 49.643.782,50 em 2012, R\$ 38.250.127,50 em 2013, R\$ 49.595.910,00 em 2014, R\$ 54.191.670,00 em 2015, R\$ 44.425.680,00 em 2016, R\$ 12.829.830,00 em 2017 (fl. 451), a taxa de câmbio de R\$ 1,9149 (fl. 469);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 84 (oitenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 17.742, de 10/10/2011 (fls. 15).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 144-154) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 317/325) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Recife não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 374)	301.555.259,18
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 373)	59.754.122,34
Saldo:	241.801.136,84

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 447)	1.085.983.131,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 344)	254.376.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 313-314)	49.643.782,50
Saldo:	781.963.349,14

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 313-314 e 344)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	49.643.782,50	254.376.000,00	2.805.799.644,33	10,84	67,72
2013	38.250.127,50	314.932.000,00	2.924.484.969,28	12,08	75,48
2014	49.595.910,00	156.603.000,00	3.048.190.683,48	6,76	42,28
2015	54.191.670,00	9.874.000,00	3.177.129.149,39	2,01	12,59
2016	44.425.680,00	745.000,00	3.311.521.712,41	1,36	8,53
2017	12.829.830,00	0,00	3.451.599.080,85	0,37	2,32

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: ~~Comprometimento anual com~~
amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 313-314 e 345-351)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.438.271,82	99.325.000,00	2.805.799.644,33	3,59
2013	3.166.564,81	130.602.000,00	2.924.484.969,28	4,57
2014	5.136.186,91	142.162.000,00	3.048.190.683,48	4,83
2015	7.543.072,59	138.752.000,00	3.177.129.149,39	4,60
2016	9.857.265,62	138.985.000,00	3.311.521.712,41	4,49
2017	10.786.671,91	133.117.000,00	3.451.599.080,85	4,17
2018	11.202.165,00	128.692.000,00	3.597.601.721,97	3,89
2019	20.310.193,45	118.431.000,00	3.749.780.274,81	3,70
2020	20.313.531,12	112.826.000,00	3.908.395.980,43	3,41
2021	20.322.659,44	111.451.000,00	4.073.721.130,40	3,23
2022	20.311.809,62	110.051.000,00	4.246.039.534,22	3,07
2023	20.329.865,21	109.238.000,00	4.425.647.006,52	2,93
2024	20.326.083,29	108.693.000,00	4.612.851.874,89	2,80
2025	20.299.475,75	96.827.000,00	4.807.975.509,20	2,44
2026	20.323.680,09	95.840.000,00	5.011.352.873,24	2,32
2027	20.298.037,66	94.852.000,00	5.223.333.099,78	2,20
Média:				3,52
Percentual do Limite de Endividamento:				30,57

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 313-314 e 345-351)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.438.271,82	99.325.000,00	2.805.799.644,33	3,59
2013	3.166.564,81	130.602.000,00	2.924.484.969,28	4,57
2014	5.136.186,91	142.162.000,00	3.048.190.683,48	4,83
2015	7.543.072,59	138.752.000,00	3.177.129.149,39	4,60
2016	9.857.265,62	138.985.000,00	3.311.521.712,41	4,49
2017	10.786.671,91	133.117.000,00	3.451.599.080,85	4,17
2018	11.202.165,00	128.692.000,00	3.597.601.721,97	3,89
2019	20.310.193,45	118.431.000,00	3.749.780.274,81	3,70
2020	20.313.531,12	112.826.000,00	3.908.395.980,43	3,41
2021	20.322.659,44	111.451.000,00	4.073.721.130,40	3,23
2022	20.311.809,62	110.051.000,00	4.246.039.534,22	3,07
2023	20.329.865,21	109.238.000,00	4.425.647.006,52	2,93
2024	20.326.083,29	108.693.000,00	4.612.851.874,89	2,80
2025	20.299.475,75	96.827.000,00	4.807.975.509,20	2,44
2026	20.323.680,09	95.840.000,00	5.011.352.873,24	2,32
2027	20.298.037,66	94.852.000,00	5.223.333.099,78	2,20
2028	20.296.094,04	63.195.000,00	5.444.280.089,90	1,53
2029	20.316.661,98	58.341.000,00	5.674.573.137,70	1,39
2030	20.308.713,23	50.121.000,00	5.914.607.581,43	1,19
2031	20.295.841,27	46.713.000,00	6.164.795.482,12	1,09
2032	20.301.585,97	45.318.000,00	6.425.566.331,01	1,02
2033	20.299.634,69	42.977.000,00	6.697.367.786,82	0,94
2034	20.313.397,07	19.170.000,00	6.980.666.444,20	0,57
2035	20.291.534,66	2.035.000,00	7.275.948.634,79	0,31
2036	20.605.832,94	0,00	7.583.721.262,04	0,27
Média:				2,58
Percentual do Limite de Endividamento:				22,45

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 2.646.517.967,24
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 174.757.525,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 736.480.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 248.937.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.160.174.525,73
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,44
Percentual do Limite de Endividamento:	36,53

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 442-443) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 445.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,52 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 2.58, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Recife atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 317/325).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 326-329) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2004), ao exercício ainda não analisado (2005,2006,2007,2008,2009,2010,2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 466). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas, no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 449-450), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 466).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 102) e da União (fl. 467).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 106, 369-370 e 465) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 338-341 e 464), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

22. Durante os trabalhos de análise verificamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em certidão emitida em 03/02/2012, fls. 326-329, não atesta o cumprimento, pelo Município de Recife, das exigências dispostas nos artigos 198 (para os exercícios de 2008 e 2009) e 212 (para os exercícios de 2005 a 2009) da Constituição Federal, que se referem a gastos mínimos com saúde e educação, e certifica o cumprimento, daqueles artigos, para os exercícios de 2010 e 2011, todos os exercícios ainda não analisados.

23. Em vista do acima exposto, foi efetuada consulta em 01/03/2012, à PGFN, conforme Nota Nº 149/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, fls. 376-380, que resultou no parecer PGFN/COF/Nº 482/2012, de 26/03/2012, fls. 391-393, que explicita em seus itens 16 e 17:

“Nesse sentido, entendemos que, ainda que haja contínuo descumprimento dos referidos limites em vários exercícios fiscais, uma vez regularizados tais limites em exercício financeiro subsequente (ainda que exercício não analisado), eliminado estará o óbice legal à concessão da garantia da União.

Por conseguinte, no presente caso, a despeito do descumprimento de limites constitucionais mínimos nos exercícios de 2005 a 2009, o fato é que o Município de Recife-PE voltou a cumprir ambos os requisitos nos exercícios de 2010 e 2011, estando apto, portanto, a receber a garantia da União nas 02 operações de crédito sob análise da Secretaria do Tesouro Nacional e em quaisquer outras que sejam pleiteadas pelo Município.”.

E ainda complementa em seu item 19:

“À guisa de conclusão, entendemos que a Secretaria do Tesouro Nacional deva dar prosseguimento à análise das operações de crédito pleiteadas pelo Município de Recife, uma vez que o referido Ente está cumprindo os requisitos constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, necessários à concessão da garantia da União.”.

Conclusão

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 21 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município do Recife/PE referente a operações de crédito com o BID e BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio do Memorando nº 1023/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/06/2012, solicitou a manifestação desta Coordenação-Geral quanto a validade das informações contidas na Nota nº 105/COREM/STN, de 08/02/2012, que tratou da análise da capacidade de pagamento do Município de Recife/PE em relação à operação de crédito com o BID, destinada ao Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais do Recife (PROCIDADES), no valor de US\$ 20.968.200,00.
2. Tendo em vista a publicação do balanço de 2011 por parte do Município, a avaliação da capacidade de pagamento descrita na Nota nº 105 deixa de ter validade. Assim, procedemos a seguir a atualização da referida avaliação com os novos dados contábeis e a alteração do valor da operação de crédito para US\$ 20.015.000,00.
3. Ressalte-se que a presente análise também considerou os impactos financeiros da operação de crédito destinada ao "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município de Recife", no valor de US\$ 130.000.000,00, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
4. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021.
5. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos exercícios de 2008 a 2010 e déficit primário em 2011. Não foram apuradas necessidades de financiamento líquida, porém, foram identificadas necessidades de financiamento bruta em todos os anos.

6. Quanto às projeções, na receita de 2012 foi incluído o valor de R\$ 40 milhões, decorrente da "venda da folha de pagamentos dos servidores" ao Banco do Brasil S/A, em substituição ao valor de R\$ 32.000.000 realizado em 2011. Para os demais anos projetados não foram incluídos novos valores com essa origem.

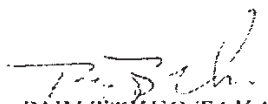
7. Nas despesas projetadas para o exercício de 2012 foram utilizadas as médias do período passado para a conta "Despesas de Exercícios Anteriores", existente nas Aplicações Diretas dos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos", esse procedimento foi adotado tendo em vista o significativo crescimento dessas despesas apenas no último ano.

8. Ainda na projeção das despesas, cabe salientar que foram adicionados valores aos investimentos dos exercícios de 2012 a 2014 para fazer face ao volume expressivo de novas operações de crédito realizadas pelo Município e aos montantes projetados como receita de transferências de capital.

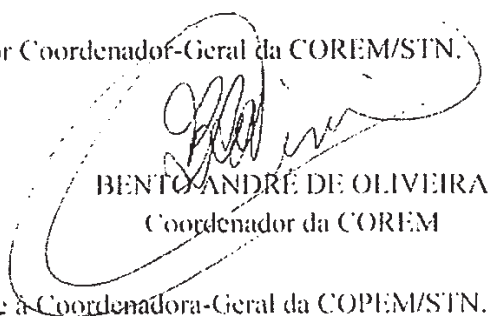
9. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários somente a partir de 2018. A necessidade de financiamento líquida foi constatada de 2012 a 2020 e a necessidade de financiamento bruta foi apurada em todos os anos.

10. Considerada a média ponderada, o Município apresentou resultado primário negativo com necessidades de financiamento líquida e bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "D".

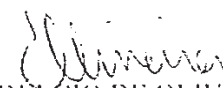
À consideração superior.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

De acordo, Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


EDECIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FI

[illegible]

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: D

MUNICÍPIO: RECIFE/PE	DISCRIMINAÇÃO PESOS	NOME DO PROJETO: Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais do Recife (PROCIDADES)													TOTAL	
		PROJEÇÃO											MÉDIO		100,00%	
		2008 5%	2009 10%	2010 15%	2011 20%	2012 15%	2013 10%	2014 7%	2015 5%	2016 4%	2017 3%	2018 2%	2019 2%	2020 1%	2021 1%	
	RESULTADO PRIMÁRIO	852	2.905	220	(1.301)	(39.053)	(37.881)	(13.474)	(3.229)	(1.699)	(145)	414	535	333	405	(91.123)
	1.1) Receita Financeira	1.768	3.084	3.521	6.119	3.442	2.294	1.606	1.147	918	688	459	459	229	229	25.963
	1.2) Encargos das Dívidas	568	1.037	1.424	4.298	5.854	5.501	5.001	3.678	2.926	2.174	1.405	1.344	644	615	36.475
	1.3) Encargos da Op. em Análise					15	31	33	41	54	56	39	39	19	18	347
	NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(2.052)	(4.952)	(2.317)	(520)	(41.480)	(41.121)	(16.902)	(5.801)	(3.762)	(1.686)	(572)	(389)	(101)	(11)	101.982
	1.4) Alienação de Bens	42														42
	1.5) Amortizações de Dívidas (exclui Rec. Primário)	2.096	6.047	8.038	10.290	7.912	6.711	4.721	3.098	2.549	2.012	1.429	1.291	617	631	57.444
	1.6) Amortizações da Op. em Análise										76	51	51	25	25	227
	NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	5	1.096	5.721	9.770	49.392	47.840	21.623	8.898	6.310	3.774	2.052	1.731	744	656	159.610

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

Secretaria do Tesouro Nacional-STN
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM
 Gerência das Relações e Análise Financeira dos Municípios - GEREM

APURAÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA TOTAL/RECEITA LÍQUIDA REAL
 Município/UF: Recife/PE

Situação atual

RECEITA ORÇAMENTÁRIA JUL/11 A JUN/12	2.697.599.339,49
RECEITA LÍQUIDA REAL DO PERÍODO – RLR	2.357.968.000,92
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA EM 30/06/2012	373.236.908,95
RELAÇÃO DF/RLR	0,16

Informações fornecidas pelo Município sendo as da COAFI e do INSS apuradas na origem.

Situação com as operações de crédito analisadas e/ou pretendidas

VALOR DAS OPER. JÁ ANALISADAS (A)	696.450.000,00
TOTAL DA DÍVIDA I	1.069.686.908,95
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR I	0,45
VALOR DA(S) OPER. OBJETO DESTA CONSULTA (B)	303.225.319,50
TOTAL DA DÍVIDA III	1.372.912.228,45
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR III	0,58

(A) Inclui saldo a liberar de diversas operações informadas pelo Município na posição de 31/12/2011.

(B) Com o BIRD, para o Programa de Abordagem Setorial Ampla (Swap Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife, no valor de US\$ 130.000.000,00, correspondentes a R\$ 262.769.000,00, e com o BID, para o Programa de Reabilitação das Áreas Urbanas Centrais de Recife (Procidades Recife), no valor de US\$ 20.015.000,00, correspondentes a R\$ 40.456.319,50, considerada a taxa de câmbio de R\$/US\$ 2,0213, na posição de 30/06/2012, para ambas as operações.

Processo nº 17944.001712/2011-50
Prefeitura Municipal de Recife - PE

Parecer nº 1420/2012/COPEM/STN

Brasília, 22 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Recife - PE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa SWAp Recife - Educação e Gestão Pública.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Recife com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1257, de 18/08/11 (fls. 05/06), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/08/11, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$130.250.000,00 de empréstimo, com contrapartida de até US\$1.022.400.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls 492/506), o objetivo do Programa é ampliar a cobertura da educação infantil de melhor qualidade, criar condições mais propícias à aprendizagem na educação fundamental e qualificar a gestão pública municipal.

4. O Programa está estruturado em dois componentes:

(i) Componente 1: Educação (valor - US\$30.000.000,00): operacionalizado na modalidade SWAp (Sector Wide Approach Program), está focado em prioridades educacionais selecionadas pelo Município, alavancando recursos e mobilizando programas através de mecanismos de reembolso

ligados a Programas de Despesas elegíveis (Eligible Expenditure Programs - EPP) pré identificados no setor educação;

(ii) componente 2: Assistência Técnica (valor - US\$100.000.000,00); operacionalizado como empréstimo tradicional, voltado à melhoria da capacidade de gestão do setor público.

5. A modalidade SWAp (Sector Wide Approach Program) consiste em instrumento financeiro que apoia a execução de programas setoriais já existentes do mutuário, selecionados em comum acordo com o banco. Os recursos são desembolsados em percentuais acordados, relativamente à *performance de execução desses programas (reembolso)*, cuja utilização ou aplicação fica a critério do mutuário.

6. De acordo com a cláusula 3.01 das minutas negociadas do Contrato de Empréstimo (fls. 416/431) o Projeto será executado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer; Secretaria de Finanças; Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e pela Secretaria de Serviços Públicos sob a coordenação da SEGES- Secretaria Especial de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Recife.

7. Os benefícios esperados para o "Componente 1 - Educação" dizem respeito ao aumento do índice de cobertura do atendimento escolar à população de 0 a 5 anos, em especial para as classes sociais com baixos rendimentos financeiros, bem como à contribuição para melhoria da articulação dos programas intersetoriais de atendimento à família e à primeira infância, no âmbito da educação infantil. No que tange ao ensino fundamental espera-se a elevação dos índices de alfabetização nos anos iniciais; alcance de índices satisfatórios de domínio das competências nos anos finais em leitura e matemática e redução das taxas de distorção idade/série.

8. Para o "Componente 2- Assistência Técnica", espera-se a melhoria da execução do planejamento e gestão da educação; redução da dependência financeira do município quanto aos repasses constitucionais de tributos; redução da lacuna tributária; gestão da dívida pública; adequação de ferramentas para maior eficácia do planejamento e gestão municipal e melhoria da gestão da mobilidade urbana.

FLUXO FINANCEIRO

9. De acordo com informações do interessado (fls. 313/314), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 1.121.856.001,00, sendo US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
		126.436.086,00	126.436.086,00
2012	25.925.000,00	135.807.739,00	161.732.739,00
2013	19.975.000,00	149.367.215,00	169.342.215,00
2014	25.900.000,00	152.496.449,00	178.396.449,00
2015	28.300.000,00	151.639.303,00	179.939.303,00
2016	23.200.000,00	157.641.894,00	180.841.894,00
2017	6.700.000,00	0,00	6.700.000,00
Total	130.000.000,00	873.388.686,00	1.003.388.686,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 416/431), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA623681 (fls. 617/625), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US\$ 130.000.000,00
Modalidade	Margem variável (variable spread loan)
Desembolso	até 30 de abril de 2018
Amortização	36 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2019 e a última em 15 de dezembro de 2036.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee) :0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato (com recursos próprios ou financiada pelos fundos do empréstimo)
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US\$ 130.000.000,00
Modalidade	Margem variável (variable spread loan)
Desembolso	até 30 de abril de 2018
Amortização	36 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2019 e a última em 15 de dezembro de 2036.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee) :0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago com recursos próprios até 60 dias após a data de efetividade do Contrato
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

11. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 671), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD , situado em 3,01% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

13. Mediante Parecer nº 637/2012/COPEM/STN, de 02/05/2012 (fls. 470/474), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Recife, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do parecer em tela são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

14. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517 e 610/611) da Prefeitura Municipal de Recife atesta que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Município de Recife para o período de 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 17.586, publicada em 15/12/2009, nos Programas: 1206 - Organização Efetiva para Ensino e Aprendizagem, 1207 - Suporte Efetivo para a Qualidade da Educação, 1214 - Assistência Social para Estudantes do Município, 2110 - Gestão da Política Municipal de Ensino, 2122 - Gestão pública de Qualidade, 1322 - Recife Cidade Sede da Copa 2014, 1301 - Valorização

do Centro Metropolitano, 1303 - Gestão de Risco de Morros e Alagados e 1310 - Requalificação e Reapropriação dos Espaços Públicos.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Consta às fls. 507/517 e 610/611, Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que os recursos para o programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 17.757, publicada em 24/12/2011, distribuídos da seguinte forma:

- a) recursos provenientes da operação de crédito no montante de R\$44.762.000,00;
- b) aporte de contrapartida local no valor de R\$293.820.000,00; e,
- c) para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos de forma global R\$1.000.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Municipal nº 17.815, de 11/07/2012 (fl. 518), regulamentada pelo Decreto nº 26.568, de 15/08/2012 (fl.666) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD , no montante de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2012 (fl. 678), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 672 - COREM/STN, de 21/08/2012 (fls. 674/676), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais da Prefeitura Municipal de Recife resultou em classificação na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

20. Não obstante o enquadramento do Município na categoria "D", nos termos do §1º do art.1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contragarantias do tomador consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) recursos do tomador devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

21. A esse propósito, o Sr. Prefeito do Município de Recife – PE , mediante documento constante às fls.691/693, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando:

- a) que o município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas pela União;
- b) que o programa está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que foi aprovado pela COFLEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do programa de aceleração de crescimento – PAC do Governo Federal;
- c) que o referido programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R\$1.484.760.766,00 em um período de 6 anos, dos quais R\$214.941.346,00 foram executados no exercício de 2011 e o restante será utilizado ao longo de 5 anos de liberação.

22. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de financiamento firmado com a União nos termos do inciso IV, art.5º, da Resolução nº 43/2001 – SF (fl. 672).

23. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls 338-341, 462/464 e 672), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

24. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Recife (fls. 613/614), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos de 2011 (realizado) e as projeções para 2012 até 2021. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$1.135.455,74 milhões em 2012 e chegando a R\$2.713.527,27 milhões em 2021. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 11.350.314,00. Note-se que em 2020 a margem disponível é de R\$2.486.801,37 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2021. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

28. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do chefe do poder Executivo, de 30/07/2012 (fls. 507/516), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Recife informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

30. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Recife encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 22/08/2012 (fl. 677).

31. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

32. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 369-370 ;465 e 613/614 e 669) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

33. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl.690).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls. 416/431), bem como do Contrato de Garantia (fls. 432/433), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 679/689) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

36. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 488/489), de 31/07/2012, informou que no exercício de 2004 (último analisado), a despesa com pessoal dos

Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente ao exercício 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 3º quadrimestre de 2011 e 1º quadrimestre de 2012, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2004 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

38. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Recife de 30/07/2012 (fls. 507/517) informando que, para os exercícios de 2005 a 2011 (não analisados) e para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Município instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no art. 155, bem como o cumprimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal, nos exercícios não analisados e no exercício em curso, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

40. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 507/517), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

41. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

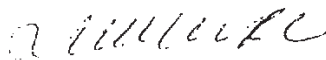
42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 30/07/2012 (fls. 507/517), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

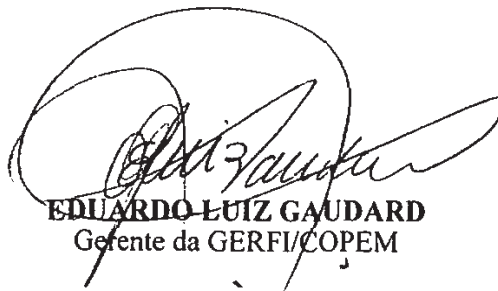
CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

- i. a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e
- ii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.
- iii. a excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997.

À consideração superior,


LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

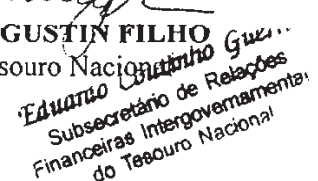
De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.07.1997, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do programa de aceleração do crescimento – PAC do Governo Federal; e c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R\$1.484.760.766,00, sendo R\$214.941.346,00 executados no exercício de 2011 e o restante ao longo de 5 anos de liberação.

Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001712/2011-50 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações
Financeiras Intergovernamentais
do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	SWAP Recife - Educação e Gestão Pública		
Mutuatário:	Município de Recife/PE		
Credor	BIRD		
Valor Total	US\$	1 003 388 686,00	
Empréstimo:	US\$	130 000 000,00	
Contrapartida	US\$	873 388 686,00	
Data de Análise pela STN:	21-ago-12		

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	36		
Amortização:	US\$	3 611 111,11	
Data 1ª Amortização:		15/06/19	
Data Última Amortização:		15/12/36	
Carência:	7 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Comissão de Administração:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual	0,49%		
Front-end fee:	0,25%		
Front-end fee:	US\$	325 000,00	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jun-12	-	-	-	325 000,00	0,49%	-	325 000,00	-	-	0,00%	325 000,00
15-dez-12	25 925 000,00	-	-	-	0,60%	-	-	25 925 000,00	0,50	0,97%	(25 913 294,49)
15-jun-13	9 987 500,00	-	-	-	0,84%	110 843,45	110 843,45	35 912 500,00	1,00	1,07%	(9 812 112,77)
15-dez-13	9 987 500,00	-	-	-	0,90%	155 015,14	155 015,14	45 900 000,00	1,50	1,24%	(9 594 200,92)
15-jun-14	12 950 000,00	-	-	-	1,08%	250 313,34	250 313,34	58 850 000,00	2,00	1,33%	(12 432 250,55)
15-dez-14	12 950 000,00	-	-	-	1,18%	352 753,45	352 753,45	71 800 000,00	2,50	1,38%	(12 234 293,53)
15-jun-15	14 150 000,00	-	-	-	1,25%	453 004,74	453 004,74	85 950 000,00	3,00	1,41%	(13 196 504,23)
15-dez-15	14 150 000,00	-	-	-	1,43%	625 783,99	625 783,99	100 100 000,00	3,50	1,44%	(12 926 170,14)
15-jun-16	11 600 000,00	-	-	-	1,69%	861 300,51	861 300,51	111 700 000,00	4,00	1,45%	(10 181 549,12)
15-dez-16	11 600 000,00	-	-	-	1,94%	1 101 822,72	1 101 822,72	123 300 000,00	4,50	1,51%	(9 846 946,94)
15-jun-17	3 350 000,00	-	-	-	2,24%	1 395 642,77	1 395 642,77	129 650 000,00	5,00	1,66%	(1 815 948,74)
15-dez-17	3 350 000,00	-	-	-	2,48%	1 595 512,62	1 595 512,62	130 000 000,00	5,50	1,78%	(1 565 094,17)
15-jun-18	-	-	-	-	2,73%	1 793 901,46	1 793 901,46	130 000 000,00	6,00	1,88%	(1 616 742,24)
15-dez-18	-	-	-	-	2,91%	1 925 705,51	1 925 705,51	130 000 000,00	6,50	1,98%	(1 704 568,11)
15-jun-19	-	3 611 111,11	-	-	3,09%	2 029 853,42	5 640 854,53	126 388 888,89	7,00	2,08%	(4 922 138,09)
15-dez-19	-	3 611 111,11	-	-	3,21%	2 063 305,88	5 674 416,97	122 777 777,78	7,50	2,18%	(4 865 592,24)
15-jun-20	-	3 611 111,11	-	-	3,33%	2 075 353,37	5 685 484,48	119 166 666,67	8,00	2,20%	(4 736 371,54)
15-dez-20	-	3 611 111,11	-	-	3,39%	2 052 739,33	5 663 850,44	115 555 555,56	8,50	2,34%	(4 687 250,51)
15-jun-21	-	3 611 111,11	-	-	3,46%	2 018 809,18	5 629 920,29	111 944 444,44	9,00	2,41%	(4 576 690,45)
15-dez-21	-	3 611 111,11	-	-	3,56%	2 025 231,75	5 636 342,88	108 333 333,33	9,50	2,47%	(4 494 522,81)
15-jun-22	-	3 611 111,11	-	-	3,67%	2 011 048,85	5 622 157,98	104 722 222,22	10,00	2,52%	(4 408 543,60)
15-dez-22	-	3 611 111,11	-	-	3,48%	1 853 284,39	5 464 375,50	101 111 111,11	10,50	2,57%	(4 298 042,61)
15-jun-23	-	3 611 111,11	-	-	3,37%	1 720 899,89	5 332 011,00	97 500 000,00	11,00	2,62%	(4 012 927,61)
15-dez-23	-	3 611 111,11	-	-	3,47%	1 719 544,70	5 330 555,81	93 888 888,89	11,50	2,67%	(3 951 850,42)
15-jun-24	-	3 611 111,11	-	-	3,57%	1 705 668,04	5 318 779,15	90 277 777,78	12,00	2,78%	(3 851 167,19)
15-dez-24	-	3 611 111,11	-	-	3,68%	1 688 687,71	5 299 798,82	86 666 666,67	12,50	2,85%	(3 754 164,39)
15-jun-25	-	3 611 111,11	-	-	3,78%	1 659 184,70	5 270 295,81	83 055 555,56	13,00	2,93%	(3 642 613,17)
15-dez-25	-	3 611 111,11	-	-	3,90%	1 644 989,12	5 256 100,23	79 444 444,44	13,50	3,00%	(3 542 214,13)
15-jun-26	-	3 611 111,11	-	-	4,01%	1 609 343,23	5 220 454,34	75 833 333,33	14,00	3,07%	(3 431 040,10)
15-dez-26	-	3 611 111,11	-	-	4,12%	1 588 334,71	5 189 445,83	72 222 222,22	14,50	3,14%	(3 334 870,13)
15-jun-27	-	3 611 111,11	-	-	4,24%	1 545 389,18	5 157 500,30	68 611 111,11	15,00	3,20%	(3 226 925,17)
15-dez-27	-	3 611 111,11	-	-	3,63%	1 268 029,35	4 877 140,47	65 000 000,00	15,50	3,25%	(2 978 264,78)
15-jun-28	-	3 611 111,11	-	-	3,44%	1 136 423,24	4 747 534,36	61 388 888,89	16,00	3,31%	(2 825 756,97)
15-dez-28	-	3 611 111,11	-	-	3,49%	1 087 928,43	4 689 039,54	57 777 777,78	16,50	3,36%	(2 727 827,31)
15-jun-29	-	3 611 111,11	-	-	3,53%	1 032 145,19	4 643 256,30	54 166 666,67	17,00	3,41%	(2 629 448,78)
15-dez-29	-	3 611 111,11	-	-	3,58%	986 216,89	4 597 328,00	50 555 555,56	17,50	3,45%	(2 530 167,05)
15-jun-30	-	3 611 111,11	-	-	3,63%	927 854,61	4 538 965,72	46 944 444,44	18,00	3,49%	(2 445 547,15)
15-dez-30	-	3 611 111,11	-	-	3,68%	878 125,24	4 489 246,35	43 333 333,33	18,50	3,53%	(2 359 036,22)
15-jun-31	-	3 611 111,11	-	-	3,73%	817 109,60	4 428 220,71	39 722 222,22	19,00	3,57%	(2 259 965,56)
15-dez-31	-	3 611 111,11	-	-	3,78%	763 436,37	4 374 547,48	36 111 111,11	19,50	3,61%	(2 167 091,40)
15-jun-32	-	3 611 111,11	-	-	3,83%	700 340,10	4 314 037,14	32 500 000,00	20,00	3,64%	(2 070 709,61)
15-dez-32	-	3 611 111,11	-	-	3,86%	555 220,15	4 166 331,28	28 888 888,89	20,50	3,67%	(1 981 451,70)
15-jun-33	-	3 611 111,11	-	-	3,32%	484 768,38	4 095 879,50	25 277 777,78	21,00	3,70%	(1 890 244,09)
15-dez-33	-	3 611 111,11	-	-	3,34%	429 184,85	4 040 296,06	21 666 666,67	21,50	3,73%	(1 808 452,45)
15-jun-34	-	3 611 111,11	-	-	3,36%	368 162,60	3 979 273,79	18 055 555,56	22,00	3,78%	(1 758 448,13)
15-dez-34	-	3 611 111,11	-	-	3,38%	310 448,54	3 921 559,68	14 444 444,44	22,50	3,79%	(1 688 399,54)
15-jun-35	-	3 611 111,11	-	-	3,40%	248 571,63	3 859 682,74	10 833 333,33	23,00	3,81%	(1 620 880,04)
15-dez-35	-	3 611 111,11	-	-	3,43%	188 657,92	3 799 769,03	7 222 222,22	23,50	3,84%	(1 556 293,16)
15-jun-36	-	3 611 111,11	-	-	3,45%	126 585,14	3 737 696,25	3 611 111,11	24,00	3,86%	(1 492 872,10)
15-dez-36	-	3 611 111,11	-	-	3,47%	63 704,32	3 674 815,43	0,00	24,50	3,90%	(1 427 168,12)
15-jun-37	-	-	-	-	3,49%	0,00	0,00	0,00	25,00	3,93%	0,00
15-dez-37	-	-	-	-	3,52%	0,00	0,00	0,00	25,50	3,96%	0,00
15-jun-38	-	-	-	-	3,54%	0,00	0,00	0,00	26,00	4,00%	0,00
15-dez-38	-	-	-	-	3,56%	0,00	0,00	0,00	26,50	4,03%	0,00
15-jun-39	-	-	-	-	3,59%	0,00	0,00	0,00	27,00	4,06%	0,00
15-dez-39	-	-	-	-	3,61%	0,00	0,00	0,00	27,50	4,09%	0,00
15-jun-40	-	-	-	-	3,64%	0,00	0,00	0,00	28,00	4,09%	0,00
15-dez-40	-	-	-	-	3,66%	0,00	0,00	0,00	28,50	4,09%	0,00
15-jun-41	-	-	-	-	3,69%	0,00	0,00	0,00	29,00	4,09%	0,00
15-dez-41	-	-	-	-	3,71%	0,00	0,00	0,00	29,50	4,09%	0,00

130.000.000,00	130.000.000,00	-	325.000,00	-	54.018.173,91	184.343.173,91	-	-	-	-	(5.964 810,32)
----------------	----------------	---	------------	---	---------------	----------------	---	---	---	---	----------------

TIR(1):	3,01%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2):	13,36	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(3):	13,17	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(4):	3,00%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação

Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 154 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt 1201564140

Brasília, 24 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA623681 – Município do Recife
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.001712/2011-50

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA623681, de 27.7.2012, por meio do qual a Prefeitura Municipal do Recife solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 130.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 152 /2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município do Recife para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 152/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt 1201564140

Brasília, 24 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
PETRONIO LIRA MAGALHÃES
Secretário
Prefeitura Municipal do Recife – Secretaria de Finanças
Av Cais do Apolo - 925 – 14º andar – Bairro do Recife
50030-903 Recife (PE) Fax: 81 3355-8014

Assunto: Credenciamento – ROF TA623681 – Município do Recife
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.001712/2011-50

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA623681, de 27.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 130.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município do Recife para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

PREFEITURA DO RECIFE

Gabinete do Prefeito

Cais do Apolo, 925 – 9º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903 Fones: (81) – 3355.8117/ 3355-8127
www.recife.pe.gov.br – CNPJ 10.565.000/0001 -92.

Ofício nº 013 – CCRGC/SEGESP

07 de março de 2012.

Assunto: **"Operação de Crédito Externo. Verificação de limites, condições e análise da Garantia da União."**

Prezada Senhora,

Reportamos sobre o **"Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife"** – **"SWAp RECIFE – EDUCAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA"**, com objetivo de obtermos autorização para a Prefeitura da Cidade do Recife - PCR realizar a contratação da operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

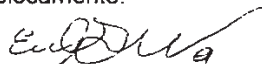
A operação está autorizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da **Recomendação da COFIEIX** – Comissão de Financiamentos Externos – sob nº 1.267, de 18 de agosto de 2011.

Em complementação ao nosso Ofício nº 012 – CCRGC de 14/12/2012 em atendimento ao acordado na reunião presencial com V.Sa. e o Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN, o Sr. Eduardo Coutinho Guerra, ocorrida dia 06/03/2012 às 17h nesta STN, informamos que procedemos ao atendimento da exigência documental, em conformidade com o MIP/STN – (versão FEV/2012) e encaminhamos em anexo, abaixo relacionado:

- **Cópia do Pedido de Verificação de Limites e Condições** – (anexo "c" – item 2 do MIP – versão FEV/2012):
 1. – "Ofício nº 073 – GP de 07 de março de 2012".
 2. – "Conceitos Básicos de Preços" - (Pricing Basics): e
 3. – "Termos Financeiros de Empréstimos - PCR / BIRD".

Sendo o que se apresenta para o momento, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



EURICO FREIRE DA SILVA JUNIOR

Coordenador de Captação de Recursos e Gestão de Contratos, da
Secretaria Especial de Gestão e Planejamento - SEGESP

Senhora

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

C/c: José Félix Rivera Valente – Chefe de Gabinete do Prefeito - GP.
Evelyne Labanca – Secretária de Especial de Gestão e Planejamento – SEGESP
Petrônio Magalhães – Secretário de Finanças – SEFIN.

Ofício nº 073 - GP

07 de março de 2012.

Senhor Secretário

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA DO RECIFE (PE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Considerando os termos da visita técnica do Banco Mundial e complementando o Ofício nº 555 – GP de 17/11/2011 reinformamos, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos – MIP – versão FEV/2012, os dados financeiros da Proposta Firme.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 130.000.000,00 (cento trinta milhões de Dólares dos Estados Unidos da America do Norte);

Valor equivalente em reais: R\$ 221.000.000,00. (duzentos vinte um milhões de Reais);

Taxa de câmbio: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);

Finalidade/destinação: Financiar parcialmente o Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp – Sector Wide Approach Program);

Encargos de inadimplência: incremento de 0,5% de acordo com as “Condições Gerais dos Empréstimos” do BIRD;

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Atualização Monetária: Atualização cambial da moeda de financiamento;

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR + 0,48% (financiamento enquadra-se na faixa de amortização em 17,43 anos dos juros variável, conforme “Conceitos Básicos de Preços”, do Banco Mundial);

Prazo Total: 300 (trezentos) meses;

Carência: 84 (oitenta quatro) meses;

Amortização: 216 (duzentos dezesseis) meses;

Garantias: República Federativa do Brasil

Contragarantias: Cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): O Programa aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1257, de 18 de agosto de 2011, com um empréstimo no valor equivalente a até US\$ 130.250.000,00 (cento trinta milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte) e da contrapartida no valor equivalente a até US\$ 1.022.400.000,00 (um bilhão, vinte dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

Nome do projeto/programa: “*PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE*”.

Informo que os Cronogramas Financeiros da Operação – CRONOGRAMA 1 - na moeda do empréstimo – (US\$ - Dólar dos Estados Unidos da América do Norte) e CRONOGRAMA 2 - em R\$ (Reais), em base anual, foram encaminhados mediante Ofício nº 006 – GP de 12/01/2012 para V.Sa., bem como o Ofício nº 003 – CCRGC/SEGESP de mesma data para COPEM/STN. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes da Prefeitura:

EVELYNE LABANCA CORRÊA DE ARAÚJO.

Secretária Especial de Gestão e Planejamento – SEGESP

CPF: 666.345.804-30 e RG nº 3.703.871 – SSP/PE.

Fone: 55 81 9488.6754 / Fax: 55 81 3355.8014

Email: elabanca@recife.pe.gov.br;

PETRÔNIO LIRA MAGALHÃES

Secretário de Finanças - SEFIN

CPF: 276.984.834-87 e RG nº 1.942.028 – SDS/PE

Fone: 55 81 9488.6552 / Fax: 55 81 3355.8752

Email: petronio.ly@recife.pe.gov.br.

Finalmente, solicitamos a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Cordialmente,


JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife

Ofício nº 556 - GP

17 de outubro de 2011.

Senhor Secretário

A Prefeitura do Recife vem desenvolvendo nos últimos anos um expressivo programa de investimentos visando atender a diversas áreas, notadamente em infra-estrutura, habitação, saneamento, mobilidade urbana, dentre outras.

As áreas de Educação e Gestão Pública, por suas características específicas, necessitam serem ampliadas, e para tanto, estabelecemos um Programa que tem como objetivo geral ampliar e melhorar a qualidade do **Ensino Básico** no Município do Recife e melhorar o desempenho da **Gestão Pública Municipal**, com ênfase nas áreas de Educação, Finanças, Administração, Mobilidade Urbana e Gerenciamento das Políticas Públicas.

No tocante ao Ensino Básico, o programa atuará na *Educação Infantil* com foco na ampliação da cobertura do atendimento escolar à população de 0 a 3 anos pela rede pública de educação e na promoção de maior articulação dos programas intersetoriais de atendimento à família e à primeira infância e, no *Ensino Fundamental*, com ações voltadas para alfabetização e letramento em português e matemática nos anos iniciais e finais; melhoria de fluxo escolar dos anos iniciais e finais; desenvolvimento técnico-profissional continuado da docência municipal; e, melhoria da gestão educacional.

Em relação à Gestão Pública estão propostas ações que visam a melhoria da arrecadação municipal; o controle dos gastos públicos; a gestão da dívida pública; a melhoria das condições de mobilidade da cidade; e, a implantação de ferramentas de planejamento modernas e adequadas para o gerenciamento, monitoramento e avaliação da ação municipal.

Nesse sentido e visando obter recursos financeiros necessários ao novo Projeto, solicitamos um financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, relativo ao “**Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife – SWAp Recife – Educação e Gestão**”, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

Trata-se de financiamento de Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla – SWAp (Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife.

Senhor
ARNO HUGO AGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

A Rede Municipal de Ensino do Recife - RMER, em 2010, apresenta **101.882** matrículas de estudantes, distribuída entre as etapas: *Educação Infantil* e *Ensino Fundamental* que inclui as modalidades de *Educação de Jovens e Adultos - EJA* e *Educação Especial*.

A *Educação Infantil*, primeira etapa da educação básica, atende a 46.229 estudantes em todas as redes de ensino, dos quais 15.645 são atendidos pelo município, o que corresponde a 33,84% do total. A rede privada atende a 65,0%, incluindo os 20,32% da rede conveniada pertencentes a 88 instituições apoiadas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - SEEL, enquanto que na rede Estadual estão matriculados 558 estudantes (1,2%).

O *Ensino Fundamental* atende a 247.488 estudantes, em todas as redes de ensino, sendo 107.159 nos *anos iniciais*, 112.176 nos *anos finais* e 28.153 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA. Do total de matrículas do ano de 2010 no Ensino Fundamental, 86.237 (34,84%) estão vinculadas às escolas da rede municipal. Desse total, os *anos iniciais* correspondem a 67,97% das matrículas e os *anos finais* a 17,79%, a modalidade de EJA atende a 14,23% do total.

O Projeto SWAp Recife – Educação e Gestão está estruturado em dois componentes: I – Educação e II – Fortalecimento Institucional, com seus respectivos subcomponentes a seguir descritos:

Componente I – Educação

"Parte A – Educação Infantil" - sub componentes:

- A.1 ***Expansão e requalificação da rede municipal de atendimento à Educação Infantil, e***
- A.2 ***Implantação de modelo de desenvolvimento infantil para atendimento de crianças de 0 a 5 anos, focado na intersectorialidade (educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico).***

"Parte B – Ensino Fundamental" - sub componentes:

- B.1 ***Alfabetização e letramento em Português e Matemática nos anos iniciais e finais;***
- B.2 ***Correção de fluxo escolar nos anos iniciais e finais; e***
- B.3 ***Desenvolvimento técnico-profissional continuado da docência municipal.***

Componente II – Fortalecimento Institucional

"Parte C – Gestão Pública", com os seguintes sub componentes:

- C.1 ***Avaliação e monitoramento da Educação Municipal (gestão escolar, ensino e aprendizagem);***
- C.2 ***Otimização da arrecadação municipal;***
- C.3 ***Gestão da dívida pública municipal;***
- C.4 ***Melhoria da eficiência dos gastos públicos;***

C.5 Melhoria da gestão da mobilidade urbana; e

C.6 Planejamento e Gestão Municipal.

No tocante ao Planejamento e Gestão Municipal, a Prefeitura do Recife implantou, em 2009, um modelo de planejamento e gestão com foco em resultados, denominado *Recife Estratégico*, que busca maior eficiência e efetividade da gestão pública, na medida em que permite acompanhar o desempenho das metas definidas como prioritárias para a gestão. Apesar dos avanços e ganhos obtidos, este modelo encontra-se em processo contínuo de aperfeiçoamento.

O monitoramento das ações apresenta lacunas devido à utilização de processos manuais de coleta e atualização de informações, o que despende maior tempo da equipe técnica e dificulta a alimentação e a atualização dos dados. Apesar de serem verificados os desempenhos das metas, não se mantém uma sisternática de correção de desvios e análise dos resultados, dificultando a tomada de decisão dos gestores.

A inexistência de automação de processos e sistemas de gestão de convênios, também não favorece a estruturação de rotinas de planejamento que possibilite a articulação com todas as secretarias e órgãos do município de modo eficiente e eficaz. São, portanto, necessários processos que viabilizem: (i) o acompanhamento da execução das metas nos prazos estabelecidos; (ii) a estruturação de um banco de dados dinâmico; e, (iii) um sistema de acompanhamento de indicadores que possibilite a mensuração dos impactos das políticas públicas na elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

O Programa SWAp Recife – Educação e Gestão a ser desenvolvido ao longo de cinco anos, envolve recursos financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na ordem de R\$ 221.000,00 (duzentos vinte um milhões reais) o que corresponde à US\$ 130.000.000,00 (cento trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América do Norte), a uma taxa de câmbio de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por US\$ 1,00 (um dólar dos Estados Unidos da América do Norte).

A contrapartida do Município se constitui de parte dos programas dos Programas Plurianuais – PPA, da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – SEEL, considerados programas elegíveis para financiamento, na ordem de R\$ 1.686.155.202,00 (um bilhão, seiscentos oitenta seis milhões e cento cinquenta cinco mil e duzentos dois reais) correspondendo à US\$ 991.856.001,00 (novecentos noventa um milhões, oitocentos cinquenta seis mil e um dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

A composição do Investimento total está demonstrada a seguir:

Discriminação	Valor (US\$ milhões)	%
Fonte Externa: Banco Mundial	130,00	11,6
Fonte Interna: Prefeitura do Recife	991,85	88,4
Custo Total	1.121,85	100,0

Por oportuno informamos que o Programa foi aprovado pela COFIEIX, por meio da **RECOMENDAÇÃO de nº1.257 de 18 de agosto de 2011**, com um empréstimo no valor equivalente a até US\$ 130.250.000,00 (cento trinta milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte) e da contrapartida no valor equivalente a até US\$ 1.022.400.000,00 (um bilhão vinte dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

É importante ressaltarmos que as condições financeiras da operação são as seguintes:

Valor do Crédito: US\$ 130.000.000,00 (cento trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte);

Valor equivalente em reais: R\$ 221.000.000,00. (duzentos vinte um milhões reais);

Taxa de câmbio: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);

Finalidade/destinação: Financiar parcialmente o Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp – Sector Wide Approach Program) e Gestão Pública;

Encargos de inadimplência: A ser definido no Contrato de Financiamento;

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Atualização Monetária: atualização cambial da moeda de financiamento;

Taxa de Juros Efetiva: A ser definido no Contrato de Financiamento;

Prazo Total: 300 (trezentos) meses;

Carência: 84 (oitenta quatro) meses;

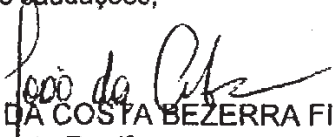
Amortização: 216 (duzentos dezesseis) meses;

Garantias: República Federativa do Brasil;

Contragarantias: Cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Diante do exposto solicitamos a V.Sa. o **Pedido de Concessão da Garantia da União** para contratação de crédito de financiamento por esta Prefeitura, para que possamos dar continuidade ao processo.

Cordiais saudações,


JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife

Ofício nº 522 - GP

20 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando V. Ex^a, reportamo-nos a duas operações de crédito internacionais que estão sendo pleiteadas pelo município do Recife. A primeira, diz respeito ao *Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife - Swap Educação e Gestão*, com financiamento do BIRD, no valor de US\$130 milhões; A outra, relativa ao *Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais do Recife - PROCIDADES Recife*, com financiamento do BID, no valor de US\$ 20 milhões.

O município do Recife teve a sua situação financeira classificada na categoria "D", segundo a análise da capacidade de pagamento do município, realizada em agosto de 2012, pela Coordenação Geral das Relações e Análise financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), a despeito da boa saúde financeira de que goza o município, como pode ser comprovado por meio dos indicadores previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, publicados no último Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2012.

Considerando que a atual categoria de classificação do município do Recife é insuficiente para a imprescindível concessão de garantia da União, vimos solicitar a V. Ex^a a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, tendo em vista os impactos socioeconômicos e decorrentes da requalificação urbana dos referidos programas, dos quais destacamos, dentre outros benefícios:

O *Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública* tem como objetivo geral ampliar e melhorar a qualidade do Ensino Básico (infantil e fundamental) e melhorar o desempenho da gestão pública com ênfase nas áreas de Educação, Finanças, Administração, Mobilidade Urbana e Gerenciamento das Políticas Públicas.

No tocante à Educação Infantil, o foco é a ampliação da cobertura do atendimento à população de 0 a 5 anos pela rede pública e a promoção de maior articulação de programas intersetoriais de atendimento à família e à primeira infância. No Ensino Fundamental, as ações estão voltadas para alfabetização e letramento em português e matemática nos anos iniciais e finais; melhoria do fluxo escolar dos anos iniciais e finais; desenvolvimento técnico-profissional continuado da docência municipal; e melhoria da gestão educacional.

Em relação à gestão pública, as ações propostas visam à melhoria da arrecadação municipal; ao controle dos gastos públicos; à gestão da dívida pública; à melhoria das condições de mobilidade urbana da cidade; e à implantação de ferramentas de planejamento modernas e adequadas ao gerenciamento, monitoramento e avaliação da ação municipal.

A escolha de contrair o empréstimo junto ao BIRD se justifica basicamente por três aspectos centrais e interdependentes:

- a) O primeiro, por possuir *expertise* comprovada em programas com abordagem setorial ampliada, que apóia programa existente no PPA de um determinado setor, com significativos resultados obtidos no Brasil, tanto em nível federal como na esfera estadual. No primeiro caso, temos como exemplos os programas Bolsa Família, Saúde da Família I e II e o AIDS - SUS. No âmbito estadual, destacam-se os programas Ceará SWAp, Distrito Federal SWAp, Minas Gerais SWAp e Pernambuco SWAp Educação.
- b) O segundo aspecto deve-se ao fato de que o programa proposto pela Prefeitura do Recife é análogo e complementar ao mencionado Pernambuco SWAp Educação, quanto aos objetivos propostos, uma vez que os dois compreendem juntos e pelas etapas da primeira infância ao ensino médio, fechando o ciclo de formação dos alunos das redes públicas municipal e estadual no Recife.
- c) E, finalmente, este programa apresenta complementaridade territorial no município, uma vez que, os resultados a serem obtidos, na melhoria da gestão da mobilidade urbana, virão complementar ações estruturadoras referentes ao Projeto Capibaribe Melhor e investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1 e 2 e PAC Mobilidade Grandes Cidades. No momento, os mencionados programas viabilizam robustas ações de infraestrutura urbana em áreas de baixa renda do
- d) Recife, que incluem implantação e melhoria do sistema viário local e supra-local da cidade

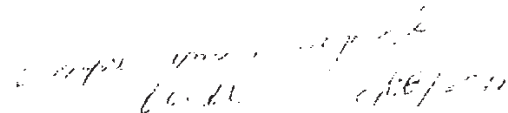
O programa *PROCIDADES* objetiva promover a reabilitação urbanística e ambiental de áreas centrais no Recife, tendo como base intervenções integradas no patrimônio edificado, em equipamentos urbanos e em espaços livres públicos. O fortalecimento da função habitacional das áreas centrais constitui-se em uma de suas ações estruturadoras e dar-se-a pela implantação de habitação social em terrenos existentes; por meio da promoção de atividades de comércio e prestação de serviços relacionados ao uso habitacional; e, por meio de investimentos na melhoria da infraestrutura urbana e requalificação dos espaços públicos.

Certos da compreensão de V.Sa., colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,


JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda


Liliana de La Cruz
Analista de Finanças e Contábil
Gipe 1515535

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DE TERMOS LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 283

/2012

INTERESSADO: Secretaria Especial de Gestão e Planejamento (Ofício nº 023/2012 – CCRGC/SEGESP)

ASSUNTO: Operação de crédito

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE NO
PROCEDIMENTO JUNTO À UNIÃO FEDERAL PARA
OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO. LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município do Recife de operação de crédito, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados a financiar parcialmente o Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife, e de outras ações de investimento.

2. Com base em informações prestadas pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria Especial de Gestão e Planejamento do Município do Recife, atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 17.815/2012, publicada em 12/07/2012, no Diário Oficial do Município do Recife, Edição nº 83/2012;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente – LOA 2012 (Lei Municipal nº 17.757, publicada em 24/12/2011, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 149/2011), bem como no PPA para o período 2010 - 2013 (Lei Municipal nº 17.586, publicada em 15/12/2009, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 142/2009;

Lei Municipal nº 17.671, publicada em 28/12/2010, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 143/2010, que dispôs sobre a revisão do Plano Plurianual 2010 - 2013 do Município do Recife para o exercício de 2011; e Lei Municipal nº 17.758, publicada em 24/12/2011, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 149/2011, que dispôs sobre a revisão do Plano Plurianual 2010 - 2013 do Município do Recife para o exercício de 2012), assim como nas projeções para o restante do período 2014 – 2017 (conforme demonstrativos inseridos nas alíneas “o”, “p”, “q” e “r” abaixo relacionadas), englobando o período total do projeto, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Município contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000. Atesto que o Município cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal, comunicando à STN a existência da operação, a qual foi autorizada por meio do Ofício nº 7.422 – COPEM/STN;

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 30/4/2012
Eletrobrás-CHESF	29/05/2008	ICIF-002/2008	26.968.652,00	Nº 17.267/2006	7.943.409,25

e) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

h) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

l) O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro/2011:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de maio/2011 a abril/2012 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	1.286.140.111,32	76.984.334,36
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	118.420.357,40	837.297,50
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	1.167.719.753,92	76.147.036,86
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	2.814.331.701,76	
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,49%	2,71%

R\$ 1,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e/ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

n) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Petrônio Lira Magalhães, CI. RG nº 1942028-SDS/PE, CPF nº 276.984.834-87, ocupante do cargo de Secretário de Finanças, é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. (a) Fábio Henrique de Sousa Macedo, Coordenador da Controladoria Geral do Município é o responsável pelo controle interno do Ente.

o) Declaro que, por se tratar de um empréstimo estruturado como SWAp (Componente 1 Educação), a contrapartida do Município representa parte dos programas orçamentários existentes da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, denominado Programas de Despesas Elegíveis (EEP), cujas dotações estão asseguradas no PPA 2010-2013 (Lei Municipal nº 17.586, publicada em 15/12/2009, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 142/2009, e suas revisões), conforme detalhado a seguir. Os valores de 2011 foram incluídos porque no financiamento está previsto desembolso retroativo de despesas já pagas no exercício 2011, para os Programas e Projeto/Atividades elegíveis no projeto.

Tabela 1: Valor anual previsto para os Programas de Despesas Elegíveis – Componente 1 (valores em R\$ 1,00)

ATIVIDADES/PROJETOS (Secretaria de Educação/Esporte e Lazer)	FUNTE	Programa: 1206 – Organização Efetiva para Ensino e Aprendizagem									
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total		
2.101 - Implementação de políticas de formação continuada para professores municipais		1.999.328	1.940.000	2.027.300	2.118.629	2.213.862	2.313.486	2.417.593	18.030.098		
	105	387.520	500.000	522.500	546.013	570.593	596.259	623.091	3.746.966		
	112	4.611.808	1.440.000	1.504.800	1.572.516	1.643.279	1.717.227	1.794.502	14.284.132		
2.125 – Aumento e melhoria de qualidade de tecnologia da informação (TI) e processos de		412.000	850.000	886.250	928.221	969.991	1.013.641	1.059.255	6.121.358		
	112	412.000	850.000	886.250	928.221	969.991	1.013.641	1.059.255	6.121.358		
		90.677.598	87.070.000	90.988.160	95.082.617	99.361.335	103.832.595	108.505.061	676.617.355		
2.178 - Aumento da cobertura e melhoria da qualidade da educação primária		133.044	300.000	313.500	327.608	342.350	357.756	373.855	2.148.111		
	105	2.000.000	3.800.000	3.971.000	4.149.695	4.336.431	4.531.571	4.735.491	27.624.188		
	112	61.234.554	34.770.000	36.334.650	37.959.709	39.678.346	41.463.072	43.329.746	294.780.877		
	113	27.310.000	48.200.000	50.369.000	52.635.605	55.004.207	57.479.397	60.065.969	351.064.178		
		9.801.644	11.640.000	12.163.800	12.711.171	13.283.174	13.880.917	14.505.568	87.986.263		
2.179 - Aumento da cobertura e melhoria da qualidade da educação na primeira infância		600.000	600.000	627.000	655.215	684.700	715.511	747.709	4.630.135		
	112	3.216.644	10.240.000	10.700.800	11.182.336	11.685.541	12.211.390	12.760.903	76.997.615		
	113	985.000	800.000	836.000	873.620	912.933	954.015	996.946	6.358.513		
2.182 - Implementação de mecanismos para inclusão escolar de alunos com necessidades especiais		140.000	1.930.000	2.016.850	2.107.608	2.202.451	2.301.561	2.405.131	13.103.601		
	112	140.000	1.930.000	2.016.850	2.107.608	2.202.451	2.301.561	2.405.131	13.103.601		
SUBTOTAL		106.030.570	103.430.000	108.084.350	112.948.146	118.030.812	123.342.199	128.892.598	801.758.675		

ATIVIDADES/PROJETOS SISTEMÁTICA EDUCACIONAL FONTE (Lazari)		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Programa: 1207 - Suporte Efetivo para a Qualidade da Educação										
2.128 - Fornecimento de material escolar, móveis e suprimentos		5.161.482	5.000.000	6.225.000	5.460.125	5.705.831	5.962.593	6.230.910	6.230.910	38.745.940
	105	0	1.000.000	1.045.000	1.092.025	1.141.166	1.192.519	1.246.182	1.246.182	6.716.892
	112	5.161.482	4.000.000	4.180.000	4.368.100	4.564.665	4.770.074	4.984.728	4.984.728	32.029.049
2.131 - Reabilitação e manutenção da infraestrutura municipal de ensino		10.962.000	11.100.000	11.599.500	12.121.478	12.666.944	13.236.956	13.832.620	13.832.620	85.519.497
	105	4.000.000	4.500.000	4.702.500	4.914.113	5.135.248	5.366.334	5.607.819	5.607.819	34.226.012
	112	5.962.000	6.600.000	6.897.000	7.207.365	7.531.696	7.870.622	8.224.801	8.224.801	50.636.498
	113	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0	1.000.000
SUBTOTAL		16.123.482	16.100.000	16.824.500	17.581.603	18.372.775	19.199.549	20.063.529	20.063.529	124.265.438
Programa: 1214 - Assistência Social para Estudantes do Município										
2.107 - Desenvolvimento de programas suplementares para o ensino municipal		55.967.322	70.000.000	73.150.000	76.441.750	79.881.629	83.476.302	87.232.736	87.232.736	536.149.738
	112	55.967.322	70.000.000	73.150.000	76.441.750	79.881.629	83.476.302	87.232.736	87.232.736	536.149.738
SUBTOTAL										
Programa: 2110 - Gestão da Política Municipal de Ensino										
2.035 - Coordenação e supervisão de políticas de educação e esportes		319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.566	1.071.716	1.071.716	6.096.499
	112	319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.566	1.071.716	1.071.716	6.096.499
SUBTOTAL		319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.566	1.071.716	1.071.716	6.096.499
TOTAL		188.441.345	190.390.000	198.957.550	207.910.640	217.266.619	227.043.516	237.260.579	237.260.579	1.467.270.350

Valor de referência do dólar: R\$ 1,9536

FONTE: PPA 2010-2013 e estimativa 2010-2017 (com correção de 4,5% a.a.)

• LOA 2011 incluindo os créditos complementares até 18 de novembro de 2011

•• LOA 2012 valores aprovados pela Lei 17.757 de 2011

••• Previsões com base na LOA 2011 (com inflação de 4,5% adicionada a cada ano)

LEGENDA DAS FONTES DE RECURSOS

104 - TRANSFERÊNCIAS DO FND

105 - TRANSFERÊNCIA FND (SALÁRIO - EDUCAÇÃO)

112 - EDUCAÇÃO - COMPL. LIMITE CONSTITUCIONAL

113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE

p) Declaro que constam da LOA 2012 (Lei Municipal nº 17.757, publicada em 24/12/2011, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 149/2011), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 17.586/2009 do PPA 2010-2013 e suas revisões anuais, dotações suficientes à execução do Componente 2 (Assistência Técnica) do Projeto, inseridas no Programa: *Gestão Pública de Qualidade (2122)*, Atividades/Projeto: *Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife (1.023)* e Fonte de recursos: *Operações de crédito (103)*, conforme discriminado abaixo, totalizando US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) alocados nas seguintes rubricas, ações, programas, fontes:

Tabela2: Valor anual previsto para o Componente 2 - Assistência Técnica (valores em R\$ 1,00)

Programa / Atividades/Projeto	Unidade Orçamentária	Fonte	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Programa 2122 - Gestão Pública de Qualidade									
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	1001-Governadoria Municipal (SEGESP)	103	1.217.000	2.280.500	3.678.000	702.000	952.000	1.080.000	9.909.500
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	1401-Secretaria de Educação Esporte e Lazer	103	620.000	420.000	1.110.000	555.000	110.000	50.000	2.865.000
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	1501-Secretaria de Finanças	103	4.990.000	5.043.500	7.185.000	655.000	427.500	100.000	18.401.000
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	2001-Secretaria de Serviços Públicos	103	1.750.000	1.450.000	5.650.000	1.800.000	0	0	10.650.000
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	3101-Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	103	2.185.000	125.000	3.120.000	8.325.000	27.500	0	13.782.500
TOTAL			10.762.000	9.219.000	20.743.000	12.037.000	1.517.000	1.230.000	55.608.000

Valor de referência do dólar: R\$ 1,5538

*Valor previsto na LOA/2012

~ Previsão do plano de trabalho / LEGENDA DA FONTE DE RECURSO : 103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

q) Os recursos do empréstimo provenientes da realização das despesas elegíveis (Componente 1 Educação) serão desembolsados diretamente na conta do Tesouro Municipal e sua aplicação será vinculada a ações de investimentos da Empresa de Urbanização do Recife (URB), conforme discriminado abaixo, totalizando US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) alocados nas seguintes rubricas, ações, programas, fontes:

Tabela 3: Valor anual proveniente do reembolso do Componente 1 (valores em R\$ 1,00)

Programas / Atividades / Projeto	Unidade Organizacional	Fonte	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Programa 1.122 - Recife - Cidade Sede da Copa 2014									
1.012 - Requalificação da Mobilidade Urbana	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	24.000.000	25.000.000	25.000.000	0	0	0	74.000.000
Programa 1.301 - Valorização do Centro Metropolitano									
1.590 - Requalificação Urbanística e Inclusão Social da Comunicação do Pilar	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	5.000.000	3.500.000	3.500.000	0	0	0	12.000.000
Programa 1.303 - Gestão do Risco de Morros e Alagados									
1.574 - Urbanização de áreas de Risco	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	0	0	0	16.000.000	16.000.000	11.680.000	43.680.000
Programa 1.310 - Requalificação e Reapropriação dos Espaços Públicos									
1.576 - Requalificação dos Cursos de Água	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	5.000.000	3.500.000	3.500.000	16.000.000	16.000.000	11.680.000	55.680.000
TOTAL			34.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	23.360.000	185.360.000

r) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes das operações descritas no Componente 1 - Educação, encontra-se na rubrica 21.23.99.00, denominada Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais; e das operações descritas no Componente 2, encontra-se nas rubricas 2123.01.00 e 2123.05.00, denominadas Operações de Crédito Externas para Programas de Educação e Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública;

s) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

s.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011 o percentual de 15,28%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

s.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011 o percentual de 25,18%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

s.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

t) Declaro que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

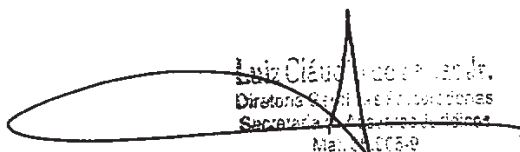
w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente, conforme informação prestada pela Secretaria Especial de Gestão e Planejamento. Na ocorrência de criação,

extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Recife, 30 de julho de 2012.


Jaron Cupertino da Silva Leite
Procurador Judicial – Matrícula 69.210-3/OAB 947-B-PE
Diretor em exercício da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

De acordo com os termos do Parecer nº 283/2012


Luiz Cláudio de Azevedo
Diretor Geral das Procuradorias
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Matr. 95595-4

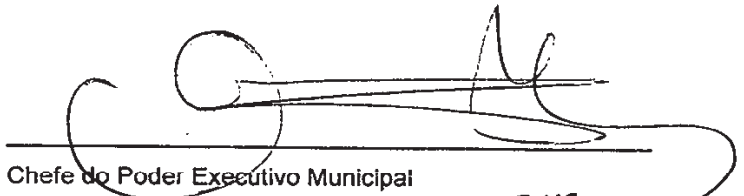
Diretor Geral das Procuradorias
Matrícula _____

De acordo com os termos do Parecer nº 283/2012

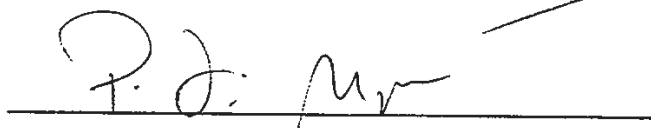
Secretário de Assuntos Jurídicos

Virginia Pimentel
Secretária de Assuntos Jurídicos
Mat. 95595-4

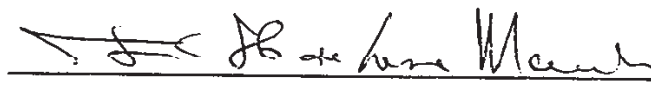
Aprovo o Parecer nº 283 /2012 – PTLC e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Chefe do Poder Executivo Municipal
Milton Coelho
Prefeito do Recife em Exercício



Secretário de Finanças/Responsável pela Administração Financeira
Petronio Lira Magalhães
Secretário de Finanças
Mat. 71 150-9

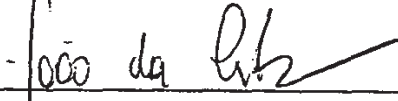


Coordenador da Controladoria Geral do Município/Responsável pelo Controle Interno

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO
PARECER Nº 283/2012 – PTLC, DATADO DE
30 DE JULHO DE 2012.**

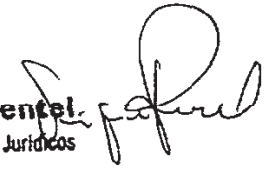
O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.025.314-49, portador da cédula de identidade nº 1.711.967-SSP/PE, devidamente assistido pela Secretária de Assuntos Jurídicos, Sra. VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.884.064-34, portadora da cédula de identidade nº 4.290.139-SDS/PE; pelo Secretário de Finanças, Sr. PETRÔNIO LIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.984.834-87, portador da cédula de identidade nº 1.942.028-SDS/PE; e pelo Coordenador da Controladoria Geral do Município, Sr. FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA MACEDO, brasileiro, casado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.469.964-49, portador da cédula de identidade nº 3051963-SSP/PE, vem, em complemento ao Parecer nº 283/2012 – PTLC, datado de 30 de julho de 2012, que tratou da análise das condições legais para a contratação, pelo Município do Recife de operação de crédito, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados a financiar parcialmente o Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (Sector Wide Approach Program – SWAp), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife, e de outras ações de investimento, DECLARAR que para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos na Lei Municipal nº 17.757/2011, de forma global, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Recife, 13 de agosto de 2012.

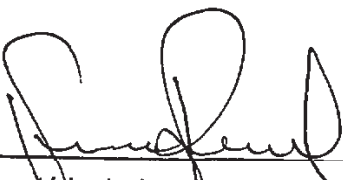


Chefe do Poder Executivo Municipal

João da Costa Bezerra Filho
Prefeito do Recife

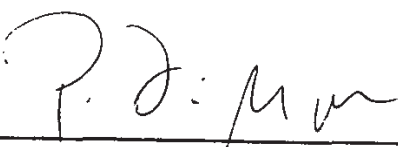

Virgínia Pimentel
Secretária de Assuntos Jurídicos
Mat. 95595-4

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO
PARECER Nº 283/2012 – PTLC, DATADO DE
30 DE JULHO DE 2012.



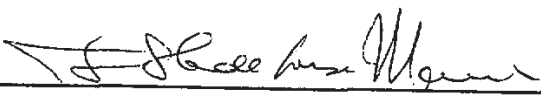
Secretária de Assuntos Jurídicos

Virginia Pimentel
Secretária de Assuntos Jurídicos
Mat. 95595-4



Secretário de Finanças/Responsável pela Administração Financeira

Petrônio Lira Magalhães
Secretário de Finanças
Mat. 71 150-8



Coordenador da Controladoria Geral do Município/Responsável pelo Controle
Interno

Fábio Henrique de Souza Macedo
Coordenador da Controladoria Municipal
Mat. 38.824-3



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

90.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1257, de 18 de Agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

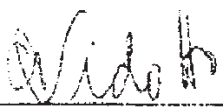
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

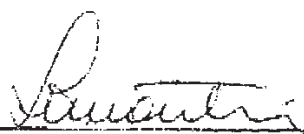
1. Nome: Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife
2. Mutuário: Município de Recife - PE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRL
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 130.250.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 1.022.400.000,00 - Município de Recife - PE

Ressalva(s):

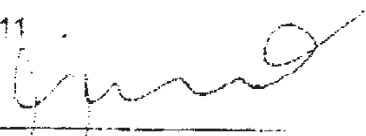
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

Feito em 18 de Agosto de 2011


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas da Capital – DICC deste Tribunal e de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2004 (**exercício financeiro analisado/auditado e com emissão de parecer prévio**), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 38.611.000,00, correspondendo a 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo o montante de R\$ 504.143.000,00, correspondendo a 38,05% (trinta e oito vírgula zero cinco por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do **RECIFE** do exercício de 2004 e o Parecer Prévio relativo ao citado exercício não apontam nenhuma ressalva acerca do descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com os supracitados relatório e Parecer Prévio, que o município atendeu às exigências dispostas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde e 25,28% (vinte e cinco vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife e com o Parecer Prévio acima referidos, que o município do **RECIFE** no exercício financeiro de 2004 atendeu ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. CERTIFICAMOS, outrossim, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2005 (**exercício financeiro analisado/auditado e não julgado**), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 39.844.000,00, correspondendo a 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo o montante de R\$ 555.936.000,00, correspondendo a 38,78% (trinta e oito vírgula setenta e oito por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no exercício de 2005. CERTIFICAMOS, ademais, que, de acordo com o relatório da Prestação de Contas da Prefeitura, o município do **RECIFE** no exercício de 2005 atendeu às exigências dispostas no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,54% (quinze vírgula cinquenta e quatro por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, contudo não atendeu às exigências dispostas no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 20,13% (vinte vírgula treze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, outrossim, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2006 (**exercício financeiro analisado/auditado e não julgado**), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 50.941.929,00, correspondendo a 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo o montante de R\$ 617.980.184,00, correspondendo a 38,97% (trinta e oito vírgula noventa e sete por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº.

CERTIDÃO

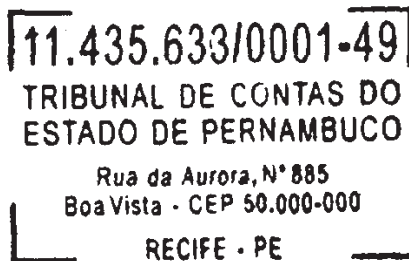
101/2000, no exercício de 2006. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o relatório da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do RECIFE no exercício de 2006 atendeu às exigências dispostas no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, contudo não atendeu às exigências dispostas no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 22,28% (vinte e dois vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas da Capital – DICC deste Tribunal e de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2007 (**exercício financeiro analisado/auditado e com emissão de parecer prévio**), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do RECIFE atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 50.042.611,82, correspondendo a 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 687.975.709,61, correspondendo a 40,33% (quarenta vírgula trinta e três por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do RECIFE do exercício de 2007 e o Parecer Prévio relativo ao citado exercício não apontam nenhuma ressalva acerca do descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com os supracitados relatório e Parecer Prévio, que o município atendeu às exigências dispostas nos artigos 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, contudo não atendeu às exigências dispostas no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 23,70% (vinte e três vírgula setenta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2008 (**exercício financeiro analisado/auditado e não julgado**), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do RECIFE atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 53.442.736,82, correspondendo a 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 752.723.637,24 correspondendo a 45,00% (quarenta e cinco por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no exercício de 2008. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o Relatório Complementar de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município no exercício 2008 não atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 21,86% (vinte e um vírgula oitenta seis por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do RECIFE no exercício de 2008 cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2009 (**exercício financeiro**✓

CERTIDÃO

analisado/auditado e não julgado), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 70.068.195,32, correspondendo a 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 870.878.989,91 correspondendo a 41,94% (quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no exercício de 2009. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do **RECIFE** no exercício de 2009 não atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 14,33% (catorze vírgula trinta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ainda, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE**, informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º. quadrimestre de 2010 (**exercício financeiro analisado/auditado e não julgado**) o cumprimento do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo despendido com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, R\$ 63.606.687,85, correspondendo a 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo, R\$ 1.048.081.470,42, correspondendo a 46,32% (quarenta e seis vírgula trinta e dois por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no exercício de 2010. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do **RECIFE** no exercício de 2010 não atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 14,20% (quatorze vírgula vinte por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ainda, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE**, informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º. quadrimestre de 2011 (**exercício financeiro não analisado/auditado**) o cumprimento do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo despendido com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, R\$ 74.506.196,26, correspondendo a 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 1.123.015.381,26, correspondendo a 42,43% (quarenta e dois vírgula quarenta e três por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com disposto nos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, que o Poder Executivo do referido município informa no Relatório de Gestão Fiscal do 3º. quadrimestre de 2011 que não foram realizadas operações de crédito nesse período. CERTIFICAMOS, outrossim, que o Poder Executivo informa no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011, ainda não analisado por esta Corte de Contas, que o município atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

CERTIDÃO

desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ainda, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do RECIFE, informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º. quadrimestre de 2012 (**exercício financeiro não analisado/auditado**) o cumprimento do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo despendido com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, R\$ 76.147.036,86, correspondendo a 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 1.167.719.753,92, correspondendo a 41,49% (quarenta e um vírgula quarenta e nove por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, ademais, que este Tribunal não tem como se pronunciar em relação às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal referente ao exercício de 2012, considerando o não encerramento do exercício. CERTIFICAMOS, também, em cumprimento ao artigo 52 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, que o Poder Executivo do referido município encaminhou bimestralmente a este Tribunal os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos exercícios de 2004 a 2009 acompanhados das respectivas comprovações de publicação, e encaminhou bimestralmente os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2010, 2011 e dos 1º, 2º e 3º bimestres de 2012 eletronicamente, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, acompanhados das respectivas declarações de publicação. CERTIFICAMOS, ainda, no que tange ao disposto no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, que os Poderes Executivo e Legislativo do município do RECIFE encaminharam quadrimestralmente a esta Corte de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2004 a 2009 acompanhados das respectivas comprovações de publicação, e encaminharam quadrimestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2010, 2011 e do 1º quadrimestre de 2012 eletronicamente por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, acompanhados das respectivas declarações de publicação. CERTIFICAMOS, outrossim, em cumprimento do pleno exercício da competência tributária, que o município efetuou nos exercícios 2004 a 2012 os devidos lançamentos, atendendo às exigências previstas no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e no artigo 156 da Constituição Federal, todavia esta Corte de Contas não tem como precisar se atingiram a universalidade dos contribuintes. CERTIFICAMOS, por fim, que os montantes previstos para as receitas de operações de crédito nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2004 a 2012 não excederam as respectivas despesas de capital, tendo o município do RECIFE cumprido o disposto no artigo 12, § 2º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. Do que para constar, eu, Fernando de Castro Fernandes, Fernando de Castro Fernandes, Secretário da Diretoria Geral, lavrei a presente Certidão, que não contém rasuras, emendas ou entrelinhas e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Bel. Ruy Bezerra de Oliveira Filho Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor Geral Adjunto. Recife, 31 de julho de 2012.



PROCURADORIA DE TERMOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 26 / 2012

Interessado: Secretaria de Gestão e Planejamento (Of. 8/2012 – CCRGC/SEGESP)

Assunto: Operação de crédito

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE NO PROCEDIMENTO JUNTO À UNIÃO FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município do Recife de operação de crédito, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Investimento Específico, estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp Sector Wide Approach Program), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife.

2. Com base em informações prestadas pela Secretaria de Finanças, atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 17.742/2011, publicada em 11/10/2011, no Diário Oficial do Recife, ano XL, n. 118;
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente – LOA 2012 (Lei Municipal nº 17.724, publicada em 23/12/2011, no Diário Oficial do Município do Recife, edição nº 149/2011), nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, conforme descrito a seguir. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

Em R\$

PROGRAMA	PROJETO	FONTE	
		0103	TOTAL
2122 – Gestão Pública de Qualidade	1.023 – Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	44.762.000,00	44.762.000,00

c) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Município contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000. Atesto que o Município cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal, comunicando à STN a existência da operação, a qual foi autorizada por meio do Ofício nº 7.422 – COPEM/STN;

Nome da instituição com a qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 31/8/2011
Eletrobrás-CHESF	29/05/2008	TCTF-002/2008	26.968.652,00	Nº 17.267/2006	5.128.000,00

e) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

h) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem

como cumpre o disposto no inciso III do art. (167) da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

l) O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro/2011:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de mm/aaaa a mm/aaaa - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	1.221.574.717,61	75.327.005,32
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	00.454.013,67	820.800,06
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-
Contribuições Patronais	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	1.123.015.381,26	74.506.196,26
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	2.646.517.967,24	
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,43%	2,82%

R\$ 1,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e/ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

n) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Petrônio Lira Magalhães, Cl. RG nº 1942028-SDS/PE, CPF nº 276.984.834-87, ocupante do cargo de Secretário de Finanças, é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. (a) Fábio Henrique de Sousa Macedo, Coordenador da Controladoria Geral do Município é o responsável pelo controle interno do Ente.

o) Declaro que constam da Lei nº 17.724/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa/Projeto "Gestão Pública de Qualidade (2122)/Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife (1.023)", especificadas da seguinte forma:

o.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se nas rubricas 2123.01.00 e 2123.05.00, denominadas Operações de Crédito Externas para Programas de Educação e Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 44.762.000,00;

o.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 44.762.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação (R\$ 1,00)
1001.2122.44.90.00	1.023	103	2.217.000,00
1401.2122.44.90.00	1.023	103	10.620.000,00
1501.2122.44.90.00	1.023	103	18.990.000,00
2001.2122.44.90.00	1.023	103	5.750.000,00
3101.2122.44.90.00	1.023	103	7.185.000,00
Total			44.762.000,00

q.3) O aporte de contrapartida local referente aos exercícios de 2011 e 2012, nos montantes de R\$ 214.941.346 e R\$ 222.790.000,00, respectivamente, será feito nas seguintes rubricas/ações:

LOA 2011 (Lei nº 17.670/10)
(Programas e Projetos Atividades Elegíveis para o Projeto)
(Posição SOFIN até 18/11/11)

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação (R\$1,00)
1401.1206.3.1.90.00	2.179	0112	6.000.000
		0113	20.000.000
1401.1206.3.3.90.00	2.101	0105	387.520
		0112	4.611.808
	2.125	0112	412.000
	2.178	0104	133.044
		0105	2.000.000
		0112	55.967.554
		0113	27.310.000
	2.179	0105	600.000
		0112	7.216.644
		0113	985.000
	2.182	0102	400.000
		0112	140.000
1401.1206.3.3.91.00	2.178	0112	4.500.000
1401.1206.4.4.90.00	2.178	0112	767.000
	2.179	0112	1.000.000
	2.182	0102	100.000
	2.128	0112	895.174
1401.1207.3.3.90.00	2.131	0105	4.000.000
		0112	5.962.000
		0113	1.000.000

1401.1207.4.4.90.00	2.128	0112	4.266.308
1401.1214.3.3.90.00	2.107	0105	12.480
		0112	65.954.842
1401.2110.3.3.90.00	2035	0112	319.972
TOTAL			214.941.346

Obs.: Os valores de 2011 foram incluídos porque no financiamento está previsto desembolso retroativo de despesas já pagas no exercício 2011, para os Programas e Projeto/Atividades elegíveis no projeto.

LOA 2012 (Lei nº 17.724/11)
(Programas e Projetos Atividades elegíveis para o Projeto)

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação (R\$1,00)
1401.1206.3.1.90.00	2.179	0112	12.400.000
		0113	20.000.000
1401.1206.3.3.90.00	2.101	0105	500.000
		0112	1.440.000
	2.125	0112	850.000
		0104	300.000
	2.178	0105	2.000.000
		0112	29.270.000
		0113	48.200.000
		0105	600.000
	2.179	0112	9.750.000
		0113	800.000
		0102	450.000
	2.182	0112	1.240.000
1401.1206.3.3.91.00	2.178	0112	5.500.000
1401.1206.4.4.90.00	2.178	0105	1.800.000
	2.179	0112	490.000
	2.182	0102	50.000
		0112	190.000
1401.1207.3.3.90.00	2.128	0105	300.000
		0112	2.000.000
	2.131	0105	4.500.000
		0112	6.600.000
1401.1207.4.4.90.00	2.128	0105	700.000
		0112	2.000.000
1401.1214.3.3.90.00	2.107	0112	70.000.000
1401.2110.3.3.90.00	2.035	0112	860.000
Total			222.790.000

o.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos na Lei nº 17.724/2011, de forma global, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

p) Declaro que, por meio da Lei nº 17.758/2011 (Revisão 2012 do Plano Plurianual), o Programa/Projeto 2122/1023 foi inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 17.586, de 15.12.2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo totalizando R\$ 44.762.000,00 para o exercício de 2012.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Exercício 2012, em R\$.
2122	1.023	44.762.000,00
Total:		44.762.000,00

s) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

s.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011 o percentual de 15,28%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

s.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011 o percentual de 25,18%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

s.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

t) Declaro que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente, conforme informação prestada pela Secretaria Especial de Gestão e Planejamento. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Recife, 6 de fevereiro de 2012.

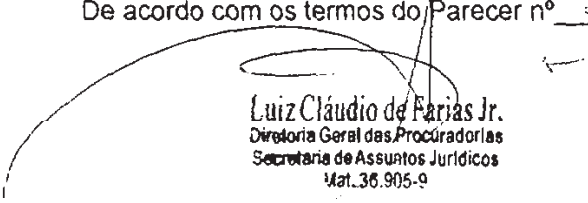


Danilo Miranda Vieira

Procurador Judicial – Matrícula 68.524-9/OAB 22.892-PE

Diretor da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

De acordo com os termos do Parecer nº 26/2012



Luiz Cláudio de Farias Jr.
Diretoria Geral das Procuradorias
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Mat. 36.905-9

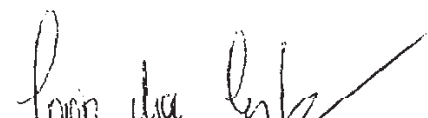
Diretor Geral das Procuradorias

Matrícula _____

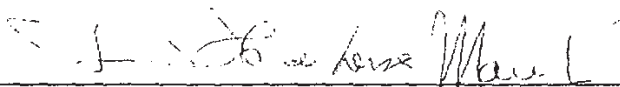
De acordo com os termos do Parecer nº 26/2012


Cláudio Ferreira
Secretário de Assuntos Jurídicos
Mat. 31.131-1

Aprovo o Parecer nº _____/2012 – PTLC e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.


João da Costa Bezerra Filho
Prefeito do Recife


Petrônio Lira Magalhães
Secretário de Finanças
Mat. 71.150-9
Secretário de Finanças/Responsável pela Administração Financeira


Fábio Henrique de Souza Macedo
Coordenador da Controladoria Geral do Município/Responsável pelo Controle Interno
Coordenador da Controladoria Municipal
Mat. 38.824-3

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

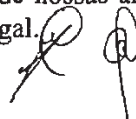
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas da Capital – DICC deste Tribunal e de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de **2004 (último exercício financeiro analisado/auditado e com emissão de parecer prévio)**, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 38.61 correspondendo a 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) da Receita Corrente Líq Poder Executivo o montante de R\$ 504.143.000,00, correspondendo a 38,05% (trinta e oit zero cinco por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do **RECIFE** do exercício de 2004 e o Parecer Prévio relativo ao citado exercício não apontam nenhuma ressalva acerca do descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com os supracitados relatório e Parecer Prévio, que o município atendeu às exigências dispostas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde e 25,28% (vinte e cinco vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura do Recife e com o Parecer Prévio acima referidos, que o município do **RECIFE** no exercício financeiro de 2004 atendeu ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. CERTIFICAMOS, outrossim, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de **2005 (exercício financeiro analisado/auditado e não julgado)**, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 39.844.000,00, correspondendo a 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo o montante de R\$ 555.936.000,00, correspondendo a 38,78% (trinta e oito vírgula setenta e oito por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que não há análise de nossas amostragens do exercício de 2005 qualquer constatação que indique o descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ademais, que, de acordo com o relatório da Prestação de Contas da Prefeitura, o município do **RECIFE** no exercício de 2005 atendeu às exigências dispostas no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,54% (quinze vírgula cinquenta e quatro por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, contudo não atendeu às exigências dispostas no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 20,13% (vinte vírgula treze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, outrossim, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de **2006 (exercício financeiro analisado/auditado e não julgado)**, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23,

CERTIDÃO

da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 50.941.929,00, correspondendo a 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo o montante de R\$ 617.980.184,00, correspondendo a 38,97% (trinta e oito vírgula noventa e sete por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2006 qualquer constatação que indique o descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o relatório da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do **RECIFE** no exercício de 2006 atendeu às exigências dispostas no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, ~~contudo não~~ atendeu às exigências dispostas no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 22,28% (vinte e dois vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de **2007 (exercício financeiro analisado/auditado e não julgado)**, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 50.042.611,82, correspondendo a 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 687.975.709,61, correspondendo a 40,33% (quarenta vírgula trinta e três por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, também, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2007 qualquer constatação que indique o descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o relatório da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do **RECIFE** no exercício de 2007 atendeu às exigências dispostas no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, ~~contudo não~~ atendeu às exigências dispostas no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 23,70% (vinte e três vírgula setenta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de **2008 (exercício financeiro analisado/auditado e não julgado)**, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do **RECIFE** atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 53.442.736,82, correspondendo a 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 752.723.637,24 correspondendo a 45,00% (quarenta e cinco por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, ainda, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2008 qualquer constatação que indique o descumprimento legal.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o Relatório Complementar de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município no exercício 2008 não atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 21,86% (vinte e um e oitenta e seis por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do RECIFE no exercício de 2008 cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com os Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas da Câmara e da Prefeitura de 2009 (exercício financeiro analisado/auditado e não julgado), que os Poderes Legislativo e Executivo do município do RECIFE atenderam às exigências dispostas no artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo o Poder Legislativo despendido com pessoal o montante de R\$ 70.068.195,32, correspondendo a 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 870.878.989,91 correspondendo a 41,94% (quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, ainda, o cumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, uma vez que não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2009 qualquer constatação que indique o descumprimento legal. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Prefeitura, que o município do RECIFE no exercício de 2009 não atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 14,33% (catorze vírgula trinta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ainda, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do RECIFE, informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2010 (exercício financeiro analisado/auditado e não julgado) o cumprimento do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, tendo despendido com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, R\$ 63.606.687,85, correspondendo a 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo, R\$ 1.048.081.470,42, correspondendo a 46,32% (quarenta e seis vírgula trinta e dois por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, outrossim, que o Poder Executivo informa no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2010, ainda não analisado por esta Corte de Contas, que o município atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,11% (quinze vírgula onze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 25,33% (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ainda, que os Poderes Legislativo e Executivo do município do RECIFE, informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º. quadrimestre de 2011 (exercício financeiro não analisado/auditado) o cumprimento do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº.

CERTIDÃO

101/2000, tendo despendido com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, R\$ 74.506.196,26, correspondendo a 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, e o Poder Executivo R\$ 1.123.015.381,26, correspondendo a 42,43% (quarenta e dois vírgula quarenta e três por cento) da referida receita. CERTIFICAMOS, outrossim, que o Poder Executivo informa no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011, ainda não analisado por esta Corte de Contas, que o município atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º. da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, também, em cumprimento ao artigo 52 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, que o Poder Executivo do referido município encaminhou bimestralmente a este Tribunal os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos exercícios de 2004 a 2009 acompanhados das respectivas comprovações de publicação, e encaminhou bimestralmente os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2010 e 2011 eletronicamente, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, acompanhados das respectivas declarações de publicação. CERTIFICAMOS, ainda, no que tange ao disposto no artigo 55, § 2º., da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, que os Poderes Executivo e Legislativo do município do **RECIFE** encaminharam quadrimestralmente a esta Corte de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2004 a 2009 acompanhados das respectivas comprovações de publicação, e encaminharam quadrimestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2010 e 2011 eletronicamente por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, acompanhados das respectivas declarações de publicação. CERTIFICAMOS, outrossim, em cumprimento do pleno exercício da competência tributária, que o município efetuou nos exercícios 2004 a 2011 os devidos lançamentos, atendendo às exigências previstas no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e no artigo 156 da Constituição Federal, todavia esta Corte de Contas não tem como precisar se atingiram a universalidade dos contribuintes. CERTIFICAMOS, por fim, que os montantes previstos para as receitas de operações de crédito nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2004 a 2012 não excederam as respectivas despesas de capital, tendo o município do **RECIFE** cumprido o disposto no artigo 12, § 2º., da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. Do que para constar, eu, Eliane Viana do Carmo França, *Eliane Viana do Carmo França*, Servidora Pública, lavrei a presente Certidão, que não contém rasuras, emendas ou entrelinhas e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Bel. Ruy Bezerra de Oliveira Filho *Ruy Bezerra de Oliveira Filho*, Diretor Geral Adjunto. Recife, 03 de fevereiro de 2012

11.435.633/0001-49

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua de Aurora, 885 - Boa Vista
CEP 50066-000

RECIFE - PE

PREFEITURA DO RECIFE

Gabinete de Finanças

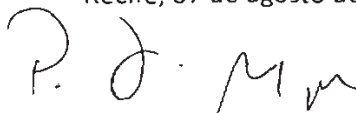
Cais do Apolo, 925 – 14º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903 Fones: (81) – 3355-8190/ 3355-8141
www.recife.pe.gov.br – CNPJ 10.565.000/0001 -92.

DECLARAÇÃO REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Declaro regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inciso, inciso IV, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Comprometo-me, sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 07 de agosto de 2012



Petrônio Lira Magalhães
Secretário de Finanças

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE - SWAp Recife - Educação e Gestão

O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE a ser desenvolvido ao longo de cinco anos, conta com o financiamento parcial do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) sendo, US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) estruturado como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (do inglês, *Sector Wide Approach Program - SWAp*) para o setor educacional e, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), na modalidade de empréstimo tradicional para o aperfeiçoamento do setor público (assistência técnica) , nas áreas de arrecadação municipal, dívida pública, eficiência dos gastos públicos, gestão da mobilidade urbana e planejamento e gestão.

O Programa está estruturado em dois Componentes:

I – Componente 1 (Educação) - operacionalizado na modalidade SWAp, está focado em prioridades educacionais selecionadas pelo Município, alavancando recursos e mobilizando programas através de mecanismos de reembolso ligados a Programas de Despesas Elegíveis (do inglês *Eligible Expenditure Programs – EEP*) ¹ pré-identificados no setor Educação. Este Componente está estruturado em cinco subcomponentes: (i) 1a – *Reabilitação de centros de educação infantil*; (ii) 1b – *Promoção de um modelo intersetorial de desenvolvimento infantil*; (iii) 1c – *Criação de condições mais favoráveis ao aprendizado no ensino fundamental*; (iv) 1d – *Desenvolvimento profissional do corpo docente municipal*; e, (v) 1e – *Gestão da educação*.

II – Componente 2 (Assistência Técnica) – operacionalizado como empréstimo tradicional, voltado à melhoria da capacidade de gestão do setor público e estruturado no âmbito do Programa em seis subcomponentes: (i) 2a – *Administração e avaliação da educação*; (ii) 2b – *Administração tributária*; (iii) 2c – *Gestão da dívida pública*; (iv) 2d – *Aumento da eficiência dos gastos públicos*; (v) 2e – *Planejamento municipal, gestão de resultados e gerenciamento de projetos*; e, (vi) 2f – *Melhoria da gestão da mobilidade urbana*.

INTERESSE DO PROGRAMA

O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RECIFE, tem como objetivo geral ampliar e melhorar a qualidade do Ensino Básico no município e melhorar o desempenho da gestão pública municipal, com ênfase nas áreas de Educação, Finanças, Administração, Mobilidade Urbana e Gerenciamento das Políticas Públicas.

¹ A sigla EEP está utilizada, ao longo deste documento, para referir-se aos "Programas de Despesas Elegíveis" do Projeto.

No tocante ao ensino básico, o programa atuará na *Educação Infantil* com foco na ampliação da cobertura do atendimento escolar à população de 0 a 5 anos pela rede pública de educação e na promoção de maior articulação dos programas intersetoriais de atendimento à família e à primeira infância e, no *Ensino Fundamental*, com ações voltadas para alfabetização e letramento em português e matemática nos anos iniciais e finais; melhoria de fluxo escolar dos anos iniciais e finais; desenvolvimento técnico-profissional continuado da docência municipal; e, melhoria da gestão educacional.

Em relação à gestão pública estão propostas ações que visam à melhoria da arrecadação municipal; o controle dos gastos públicos; a gestão da dívida pública; a melhoria das condições de mobilidade da cidade; e, a implantação de ferramentas de planejamento modernas e adequadas para o gerenciamento, monitoramento e avaliação da ação municipal.

O município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, localiza-se no litoral nordestino conta com uma população de 1.536.934 habitantes² e superfície territorial de aproximadamente 220 km², o que resulta em uma densidade demográfica de 6.986 habitantes/Km². A população do Recife representa, portanto, 41,7% da população da Região Metropolitana do Recife – RMR e 17,5% da população do Estado de Pernambuco.

A população acima de 15 anos representa 77,5% do total da população recifense. O índice de analfabetismo para esta população é de 8,54% com taxas mais altas para as faixas de maior idade.

A Rede Municipal de Ensino do Recife - RMER, em 2010, apresenta 101.882³ matrículas de estudantes, distribuídas entre as etapas: *Educação Infantil* e *Ensino Fundamental* que inclui as modalidades de *Educação de Jovens e Adultos - EJA* e *Educação Especial*.

A *Educação Infantil*, primeira etapa da educação básica, atende a 46.229 estudantes em todas as redes de ensino, dos quais 15.645 são atendidos pelo município, o que corresponde a 33,84% do total. A rede privada atende a 65,0%, incluindo os 20,32% da rede conveniada pertencentes a 88 instituições apoiadas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - SEEL, enquanto que na rede Estadual estão matriculados 558 estudantes (1,2%).

O *Ensino Fundamental* atende a 247.488 estudantes, em todas as redes de ensino, sendo 107.159 nos *anos iniciais*, 112.176 nos *anos finais* e 28.153 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA. Do total de matrículas do ano de 2010 no Ensino Fundamental, 86.237 (34,84%) estão vinculadas às escolas da rede municipal. Desse total, os *anos iniciais* correspondem a 67,97% das matrículas e os *anos finais* a 17,79%; a modalidade de EJA atende a 14,23% do total.

O Sistema Municipal de Ensino do Recife é organizado em 4 ciclos de aprendizagem, correspondendo aos 9 anos do Ensino Fundamental, sendo os *anos iniciais* distribuídos no 1º e 2º ciclos (1º ao 5º ano) e os *anos finais* no 3º e 4º ciclos (6º ao 9º ano). A ampliação desta etapa do ensino para nove anos, definida em 2006, pela Lei Federal Nº 11.274 de 06.01.06, foi concretizada

² IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo 2010

³ Dados preliminares do Censo escolar 2010.

A população na faixa etária de 0 a 3 anos no Recife é de 128.412 habitantes⁴, equivalente a 8,3% da população total do município. O atendimento da Rede Municipal do Recife - RMER na educação infantil ainda é baixo (30,65%), principalmente quando comparado à rede privada (61,39%). Destaca-se o baixo atendimento da rede municipal na faixa etária de 0 a 3 anos (creches), que corresponde a apenas 5,2%, o que resulta em alto percentual de crianças não atendidas em quaisquer instituições (87,58%).

Em relação à estrutura física, os espaços destinados às unidades educacionais do município, em grande parte, não apresentam condições satisfatórias para o trabalho pedagógico, por se localizarem em áreas próximas às residências dos estudantes, principalmente em locais de baixa renda, onde a demanda pelo serviço é maior e as áreas disponíveis são exíguas.

A articulação da política de Educação com outras políticas afins no município é condição para a abordagem global e interdisciplinar que se faz necessária à construção de um modelo de desenvolvimento infantil. Este modelo deve estar centrado nas necessidades das crianças de 0 a 5 anos, com vistas ao fortalecimento das competências familiares para a promoção da aprendizagem, como parte integrante de uma política de redução das desigualdades sociais.

As avaliações dos anos iniciais do Ensino Fundamental relativas a **Provinha Brasil**⁵ (MEC/INEP) – aplicadas para os estudantes do 2º ano e do **SAEPE**⁶ (84% dos estudantes do 3º ano) demonstram que apenas 42% (dos estudantes do 2º ano e 55% dos estudantes do 3º ano) estão alfabetizados.

A **Provinha Brasil** é um instrumento de avaliação disponibilizado pelo MEC/ INEP para as escolas e tem por objetivo diagnosticar os níveis de alfabetização dos estudantes que estão cursando o 2º ano do Ensino Fundamental – 7 anos de idade (no início e final do ano letivo).

⁶ SAEPE - Sistema de Avaliação da Rede Estadual de Pernambuco que avalia anualmente os estudantes do 3º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio.

Os anos finais do Ensino Fundamental (5º e 9º anos) correspondem a etapas decisivas do processo de aprendizagem dos estudantes por representarem momentos de passagem para níveis seguintes de escolaridade.

A avaliação do SAEPE evidencia os baixos índices alcançados pelos alunos do 5º ano, uma vez que poucos atingiram as categorias "básico" e "desejável" (40% em língua portuguesa) e (26% em matemática).

Para os alunos do 9º ano os resultados obtidos no SAEPE mostram-se mais inadequados ainda quanto ao domínio das competências, visto que apenas 11% dos estudantes (em língua portuguesa) e 4% (em matemática) obtiveram resultados nas categorias "básico e desejável", o que sinaliza a necessidade de implementação de programas e ações voltados para melhoria destes indicadores.

Outro indicador de qualidade da educação que exige esforços da gestão para sua melhoria é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB⁷.

Em 2009, para os *anos iniciais* (5º ano) do Ensino Fundamental, a Rede Municipal do Recife apresentou média superior (4,1) à projeção do MEC para o município (3,6). Entretanto, importa destacar que: (i) apesar da rede ter ultrapassado a média prevista, das 183 escolas avaliadas, 152 unidades (83%) ainda se situam abaixo da média nacional (4,6); (ii) e destas últimas, 91 escolas (49%) também se posicionam com média inferior à da própria rede municipal.

O quadro é mais preocupante ainda no que se refere aos *anos finais* do Ensino Fundamental, pois além da rede apresentar média inferior (2,7) à meta projetada (3,0), das 35 escolas avaliadas, 34 unidades (97%) atingiram média inferior à média nacional (4,0). Destas últimas, 17 escolas (50%) posicionam-se também abaixo da média da rede municipal (2,7).

O Sistema de ensino da Rede Municipal do Recife está estruturado em ciclos de aprendizagem que prevêm a aprovação contínua garantindo o respeito aos diversos ritmos dos estudantes e a ampliação dos tempos de aprendizagem. Essa estrutura, embora tenha favorecido a redução dos índices de distorção idade-série, de abandono e reprovação, não foi capaz de eliminar completamente estes problemas, que se constituem em desafios a serem superados.

A análise das taxas de distorção idade-série no período de 2000-2008 possibilita constatar que os índices alcançados ainda não são os desejáveis, apesar de sua redução progressiva de 39,6% para 19,8% nos *anos iniciais* e de 71,1% para 42,6% nos *anos finais*. Percebe-se que nos *anos finais* o índice ainda é bastante elevado, considerando-se que diz respeito aos mesmos estudantes que em 2000 se encontravam em distorção nos *anos iniciais* do Ensino Fundamental e continuaram seu fluxo para os *anos finais* neste período.

Os dados apontam para necessidade de intervenções que objetivem a redução dos índices atuais de distorção idade-série, uma vez que cerca de 6.500 estudantes encontram-se defasados em

⁷ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é calculado a cada dois anos pelo Ministério da Educação – MEC.

relação ao ano escolar apropriado para a idade nos *anos finais*. Esta situação impede maior qualificação e elevação no nível de escolaridade, condição necessária à profissionalização destes estudantes e de acesso às oportunidades de emprego geradas pelo atual contexto econômico municipal e estadual.

Ao analisar os índices de abandono e reprovação nos *anos iniciais*, referentes ao período de 2000 a 2008, observa-se redução significativa destes, ainda como resultado da organização escolar em ciclos de aprendizagem. Nos *anos finais*, a taxa de abandono foi reduzida em quase 50%, permanecendo no período de 2006 a 2008 em torno de 12%, *nos iniciais* e de 71,1% para 42,6% nos *anos finais*.

Quanto ao índice de evasão escolar do mesmo período, verifica-se que este foi reduzido de 9,3% para 2,7% nos *anos iniciais* e de 20,8% para 12,5% nos *anos finais*.

A SEEL tem implementado, nos últimos dez anos, algumas medidas voltadas para a permanência do estudante na escola e enfrentado questões como o trabalho infantil, por meio da participação em programas e projetos, a exemplo do Bolsa Família⁸, Bolsa Escola Municipal e Projeto Voltei⁹, em parceria com os Conselhos Tutelares e com o Ministério Público, cuja ação está centrada no acompanhamento sistemático da assiduidade do estudante de modo a combater a evasão escolar.

A cultura e prática organizacionais da rede municipal de educação apresenta deficiências quanto ao planejamento, instrumento de trabalho imprescindível à implementação das políticas públicas. No espaço de materialização das políticas educacionais (as escolas), esse fenômeno toma uma maior dimensão, visto que existe uma grande quantidade de projetos desarticulados e sem foco, caracterizando problemas de natureza didática ou de gestão.

Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das unidades educacionais, já contam com um sistema de monitoramento das ações e, a partir de maio de 2010 foi implantado o Núcleo de Acompanhamento Regional – NAR, que vem acompanhando a organização escolar com a instauração de práticas de monitoramento mais articuladas e eficazes.

A análise dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Educação do Recife evidencia a necessidade de maior articulação das ações para a melhoria da qualidade da educação, para alcançar um nível de excelência desejado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental ofertados à população. Assim, as crianças e os jovens poderão concluir seus estudos na idade adequada à série, com as competências esperadas para cada ano de escolaridade, em um processo de inclusão efetiva.

Em relação à gestão pública municipal, observa-se que o Recife, a exemplo da maioria dos municípios brasileiros, apresenta significativa dependência quanto aos repasses constitucionais de

⁸ Programa Bolsa Família do Governo Federal atende a 130.000 famílias no Recife.

⁹ O Projeto Voltei foi criado pelo Ministério Público de Pernambuco em 2003 e normatizado pela instrução nº 01/2007, de 10 de janeiro de 2007.

tributos federais e estaduais¹⁰. Essa relação gera impactos negativos quando situações de instabilidade permeiam essas transferências, exigindo esforços adicionais das administrações municipais no sentido de buscar o seu equilíbrio fiscal, por meio de melhorias em seus sistemas e processos de arrecadação.

Por outro lado, as receitas próprias são baseadas na arrecadação de três impostos: (i) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; (ii) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Doações – ITBI; e, (iii) Imposto Sobre Serviços – ISS, que somados à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e taxas representam aproximadamente 50% da arrecadação.

Ao analisar o histórico da arrecadação nos últimos quatro anos, verifica-se que o crescimento desse montante vem atingindo a média de 9% ao ano. Entretanto, a lacuna tributária existente faz com que a arrecadação real fique bem abaixo da potencial, especialmente quanto à cobrança do ISS, do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP.

Outro aspecto a ser contemplado refere-se ao gerenciamento dos gastos públicos. O Diagnóstico de Receita e Despesas identificou oportunidades de redução de despesas e aumento de receita na ordem de R\$ 70 milhões/ano caso haja ações voltadas a gestão mais eficiente dos recursos.

Recife, assim como outros municípios e apesar de apresentar aumento crescente da arrecadação, frequentemente precisa recorrer à contratação de operação de crédito para viabilizar investimentos na cidade. Deste modo faz-se necessário o controle da dívida pública visando à independência financeira do município, com vista a assegurar em longo prazo a “saúde” fiscal do município, bem como a identificar as melhores alternativas de gerenciamento desta dívida.

Quanto aos processos e procedimentos utilizados pela Prefeitura do Recife no âmbito da área de licitações e aquisições, estes ainda apresentam deficiências, especialmente quanto à ausência de *Padronização na forma de Contratações e Aquisições*, por meio do uso de Manual de Gestão e Fiscalização dos contratos, *Sistema Informatizado de Gestão de Contratos*, *Política de Capacitação Sistemática de Gestores e Fiscais de Contratos*, entre outros.

Em relação ao gerenciamento das despesas relacionadas com o pagamento de pessoal, os instrumentos e processos atualmente utilizados necessitam de aperfeiçoamento, de modo a assegurar melhores condições para identificação e saneamento de incompatibilidades e sobreposições existentes.

Outro fator preocupante no Recife, assim como nas demais metrópoles e grandes cidades é a mobilidade urbana, que é um grande desafio a ser enfrentado pela gestão e está intrinsecamente relacionada às suas condições de competitividade.

No atual contexto socioeconômico, caracterizado pelo dinamismo da economia brasileira e maior acesso da população a bens e serviços, constata-se crescimento acelerado da frota de veículos. A

¹⁰ Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Transferências do FUNDEB (Educação) e do SUS (Saúde).

frota de veículos do Recife¹¹ no período 2007-2010, considerando-se o recorte para as categorias *automóveis e motocicletas*¹², sofreu um incremento de 18% e 66%, respectivamente, em apenas quatro anos; ou seja, ritmo incompatível com o percentual de crescimento anual da população recifense na última década, que se apresenta abaixo de 1%.¹³

O compartilhamento de uma rede viária deficitária entre o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, os meios não motorizados e veículos particulares têm reduzido a eficiência dos meios de deslocamento como um todo na RMR, com maiores prejuízos para a parcela da população que não conta com a possibilidade de utilização de meios individuais de transporte motorizado.

Considerando que a ampliação indefinida da malha viária não se apresenta como alternativa de solução para o problema, o Governo do Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Recife têm somado esforços na implantação de uma política de priorização gradual de meios de deslocamento mais eficientes: coletivos e não motorizados, mas ainda são necessárias intervenções complementares.

No tocante ao Planejamento e Gestão Municipal, a Prefeitura do Recife implantou, em 2009, um modelo de planejamento e gestão com foco em resultados, denominado *Recife Estratégico*, que busca maior eficiência e efetividade da gestão pública, na medida em que permite acompanhar o desempenho das metas definidas como prioritárias para a gestão. Apesar dos avanços e ganhos obtidos, este modelo encontra-se em processo contínuo de aperfeiçoamento.

O monitoramento das ações apresenta lacunas devido à utilização de processos manuais de coleta e atualização de informações, o que despende maior tempo da equipe técnica e dificulta a alimentação e a atualização dos dados. Apesar de serem verificados os desempenhos das metas, não se mantém uma sistemática de correção de desvios e análise dos resultados, dificultando a tomada de decisão dos gestores.

A inexistência de um sistema de gestão e monitoramento dificulta a estruturação de rotinas de acompanhamento das ações estratégicas junto a todas as secretarias e órgãos do município, de modo eficiente e eficaz. São, portanto, necessários instrumentos que viabilizem: (i) o acompanhamento da execução das metas nos prazos estabelecidos; (ii) a estruturação de um banco de dados dinâmico; e, (iii) um sistema de acompanhamento de indicadores que possibilite a mensuração dos impactos das políticas públicas na elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

¹¹ DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

¹² Nesta categoria estão incluídos *ciclomotores, motonetas e motocicletas*.

¹³ IBGE - Dados preliminares do Censo 2010, divulgados em 05/11/10, indicam que a taxa média anual de crescimento do Recife na última década foi de 0,34%.

RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Os principais benefícios a serem alcançados com a execução do Programa estão abaixo descritos e agrupados nos seus respectivos Componentes:

COMPONENTE 1 – Educação

Valor Estimado: US\$ 100.000.000,00

I - Educação Infantil

- Aumento do índice de cobertura do atendimento escolar à população de 0 a 5 anos, privilegiando as classes sociais com rendimentos mais baixos;
- Contribuição para melhoria da articulação dos programas intersetoriais de atendimento à família e à primeira infância.

II - Ensino Fundamental

- Elevação dos índices de alfabetização nos anos iniciais;
- Alcance de índices satisfatórios de domínio das competências nos anos finais em leitura e matemática;
- Redução das taxas de distorção idade/série.

Quadro 1 – Subcomponentes e Executores do Componente 1 - Educação

	Sub Componente	Secretaria Executora	Valor Estimado (US\$)
Componente 1 - Educação	1.a Reabilitação de Centros de Educação Infantil	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	100.000.000
	1.b Promoção de um modelo intersetorial de desenvolvimento infantil		
	1.c Criação de condições mais favoráveis ao aprendizado no ensino fundamental		
	1.d Desenvolvimento profissional do corpo docente municipal		
	1.e Gestão da Educação		

COMPONENTE 2 – Assistência Técnica

Valor Estimado: US\$ 30.000.000,00

I - Gestão das Políticas Municipais de Educação

- Contribuição na melhoria da execução do planejamento e gestão da educação, com utilização de processos e ferramentas apropriadas para o monitoramento e avaliação.

II - Gestão Financeira

- Contribuição para a redução da dependência financeira do município quanto aos repasses constitucionais de tributos federais e estaduais;
- Redução da lacuna tributária com a utilização de instrumentos e processos de cobrança eficientes e eficazes;
- Gestão da dívida pública municipal;
- Controle adequado dos gastos públicos;
- Processos de licitações e aquisições mais eficientes e eficazes;
- Maior precisão das informações da folha de pagamento dos servidores.

III - Planejamento e Gestão Municipal

- Adequação das ferramentas para o desenvolvimento das atividades de planejamento e gestão;
- Processo de avaliação da execução das metas prioritárias da gestão mais eficientes.

IV - Gestão da Mobilidade Urbana

- Melhoria da mobilidade urbana;
- Melhoria dos serviços de transporte público de passageiros

Quadro 2 – Subcomponentes e Executores do Componente 2 – Assistência Técnica

	Sub Componente	Secretaria Executora	Valor Estimado (US\$)
Componente 2 – Assistência Técnica	2.a Administração e avaliação da educação	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	1.546.000
	2.b Administração tributária	Secretaria de Finanças	7.100.000
	2.c Gestão da dívida pública	Secretaria de Finanças	289.000
	2.d Aumento da eficiência dos gastos públicos	Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	9.973.000
	2.e Planejamento municipal, gestão de resultados e gerenciamento de projetos	Governadoria Municipal (Secretaria Especial de Gestão e Planejamento)	5.346.000
	2.f Melhoria da Gestão da Mobilidade Urbana	Secretaria de Serviços Públicos	5.746.000
	Total Componente 2		30.000.000

FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Conforme mencionado anteriormente, a execução do Programa irá requerer financiamento parcial do BIRD, no valor total de US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da America do Norte) dos quais:

- US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da America do Norte), estruturado como *SWAp*, apoiará programas existentes no Plano Plurianual - PPA do Município para o setor educacional, selecionados e aprovados em conjunto com o Banco, denominados de *Programas de Despesas Elegíveis – EEP (Tabela 1)*. Este montante refere-se ao valor a ser desembolsado pelo BIRD, pela realização das despesas elegíveis, como parte dos EEP; e,
- US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da America do Norte), empréstimo tradicional, financiará assistência técnica (*Tabela 2*), para fortalecer a gestão pública municipal em cinco áreas: educação, finanças, administração e gestão de pessoas, serviços públicos e planejamento.

Vale ressaltar que os desembolsos da modalidade *SWAp* estarão condicionados a metas setoriais, que foram previamente acordadas entre o município e o BIRD e serão monitoradas por meio de indicadores, também pactuados, vinculados a área de educação, gestão do setor público, execução orçamentária e aspectos institucionais.

Por se tratar de uma operação *SWAp*, os recursos do empréstimo (US\$ 100.000.000,00) serão desembolsados diretamente na conta do Tesouro Municipal e, sua aplicação, não será, necessariamente, vinculada ao âmbito deste Programa, conforme programação demonstrada na *Tabela 3* a seguir, baseada na Lei Municipal Nº 17.815/2012 de 11 de julho de 2012.

valores em R\$ 1,00

ATIVIDADES/PROJETOS (Secretaria de Educação, Esporte e Lazer)	FONTE	2011*	2012**	2013***	2014****	2015****	2016***	2017****	Total
Programa: 1206 – Organização Efetiva para Ensino e Aprendizagem									
		4.999.328	1.940.000	2.027.300	2.118.529	2.213.862	2.313.488	2.417.593	18.030.088
2.101 - Implementação de políticas de formação continuada para professores municipais	105	387.520	500.000	522.500	546.013	570.583	596.259	623.091	3.745.988
	112	4.611.808	1.440.000	1.504.800	1.572.516	1.843.279	1.717.227	1.794.502	14.284.132
2.125 – Aumento e melhoria de qualidade de tecnologia da informação (TI) e processos de comunicação na rede municipal de ensino		412.000	850.000	888.250	928.221	989.991	1.013.841	1.059.255	6.121.358
	112	412.000	850.000	888.250	928.221	989.991	1.013.841	1.059.255	6.121.358
2.178 - Aumento da cobertura e melhoria da qualidade da educação primária		90.677.598	87.070.000	90.988.150	95.082.817	99.381.335	103.832.595	108.505.081	675.517.355
	104	133.044	300.000	313.500	327.608	342.350	357.756	373.855	2.148.111
	105	2.000.000	3.800.000	3.971.000	4.149.695	4.336.431	4.531.571	4.735.491	27.524.188
	112	61.234.554	34.770.000	36.334.650	37.969.709	39.878.346	41.463.872	43.329.748	294.780.877
	113	27.310.000	48.200.000	50.369.000	52.635.605	55.004.207	57.478.397	60.065.969	351.084.178
2.179 - Aumento da cobertura e melhoria da qualidade da educação na primeira infância		9.801.644	11.640.000	12.163.800	12.711.171	13.283.174	13.880.917	14.505.558	87.986.263
	105	600.000	600.000	627.000	655.215	684.700	715.511	747.709	4.630.135
	112	8.216.644	10.240.000	10.700.800	11.182.336	11.685.541	12.211.390	12.760.903	76.997.615
	113	985.000	800.000	836.000	873.620	912.933	954.015	996.946	6.368.513
2.182 - Implementação de mecanismos para inclusão escolar de alunos com necessidades especiais de aprendizagem		140.000	1.930.000	2.016.850	2.107.808	2.202.451	2.301.561	2.405.131	13.103.601
	112	140.000	1.930.000	2.016.850	2.107.608	2.202.451	2.301.561	2.405.131	13.103.601
SUBTOTAL		106.030.570	103.430.000	108.084.350	112.948.148	118.030.812	123.342.199	128.892.598	800.758.675

continuação

ATIVIDADES/PROJETOS (Secretaria de Educação, Esporte e Lazer)	FONTE	2011*	2012**	2013***	2014***	2015***	2016***	2017***	Total
Programa: 1207 - Suporte Efetivo para a Qualidade da Educação									
2.128 - Fornecimento de material escolar, móveis e suprimentos		5.161.482	5.000.000	5.225.000	5.480.125	6.706.831	6.962.553	6.230.910	38.745.940
	105	0	1.000.000	1.045.000	1.092.025	1.141.166	1.192.519	1.246.182	6.718.892
	112	5.161.482	4.000.000	4.180.000	4.388.100	4.564.665	4.770.074	4.984.728	32.029.049
2.131 - Reabilitação e manutenção da infraestrutura municipal de ensino		10.962.000	11.100.000	11.599.500	12.121.478	12.886.944	13.236.958	13.832.620	85.519.497
	105	4.000.000	4.500.000	4.702.500	4.914.113	5.135.248	5.366.334	5.607.819	34.228.012
	112	5.962.000	6.600.000	6.959.700	7.272.887	7.600.166	7.942.174	8.299.572	50.638.498
	113	1.000.000	0	0	0	0	0	0	1.000.000
SUBTOTAL		16.123.482	16.100.000	16.824.500	17.581.803	18.372.775	19.199.549	20.083.529	124.285.438
Programa: 1214 - Assistência Social para Estudantes do Município									
2.107 - Desenvolvimento de programas suplementares para o ensino municipal		65.967.322	70.000.000	73.150.000	78.441.750	79.881.629	83.478.302	87.232.736	536.149.738
	112	65.967.322	70.000.000	73.150.000	78.441.750	79.881.629	83.478.302	87.232.736	536.149.738
SUBTOTAL									
Programa: 2110 - Gestão da Política Municipal de Ensino									
2.035 - Coordenação e supervisão de políticas de educação e esportes		319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.568	1.071.716	6.096.499
	112	319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.568	1.071.716	6.096.499
SUBTOTAL		319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.568	1.071.716	6.096.499
TOTAL		188.441.348	190.390.000	198.957.550	207.910.840	217.286.819	227.043.816	237.260.579	1.467.270.350

Valor de referência do dólar: R\$ 1,8538

FONTE: PPA 2010-2013 e estimativa 2010-2017 (com correção de 4,5% a.a)

* LOA 2011 incluindo os créditos complementares até 18 de novembro de 2011

** LOA 2012 valores aprovados pela lei 17.757 de 2011

*** Previsões com base na LOA 2011, com inflação de 4,5% adicionada a cada ano)

LEGENDA DAS FONTES DE RECURSOS

104 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

105 - TRANSFERÊNCIA FNDE (SALÁRIO - EDUCAÇÃO)

112 - EDUCAÇÃO - COMPL. LIMITE CONSTITUCIONAL

113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Tabela2: Valor anual previsto para o Componente 2 - Assistência Técnica

Programa Atividades/Projeto									valores em R\$ 1,00				
Programa: 2.122 - Gestão Pública de Qualidade									2017**	2018**	2017**	Total	
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	1001 Governadoria Municipal (SEGESP)	103	1.217.000	2.280.500	3.678.000	702.000	952.000	1.080.000	9.909.500				
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	1401 Secretaria de Educação Esporte e Lazer	103	620.000	420.000	1.110.000	555.000	110.000	50.000	2.865.000				
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	1501 Secretaria de Finanças	103	4.990.000	5.043.500	7.185.000	655.000	427.500	100.000	18.401.000				
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	2001 Secretaria de Serviços Públicos	103	1.750.000	1.450.000	5.650.000	1.800.000	0	0	10.650.000				
1.023 Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	3101 Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	103	2.185.000	125.000	3.120.000	8.325.000	27.500	0	13.782.500				
TOTAL			10.762.000	9.319.000	20.743.000	12.037.000	1.517.000	1.230.000	55.608.000				

Valor de referência do dólar: R\$ 1,8536

*valor previsto na LOA/2012

**Previsão do plano de trabalho

LEGENDA DA FONTE DE RECURSO

103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 3: Valor anual proveniente do reembolso do Componente 1

Programas Atividades/Projeto	Unidade Orçamentária	Fonte	2012*	2013	2014	2015	2016	2017	valores em R\$ 1,00	
									TOTAL	TOTAL
Programa: 1.322 - Recife - Cidade Sede da Copa 2014										
1.012 - Requalificação da Mobilidade Urbana	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	24.000.000	25.000.000	25.000.000	0	0	0	0	74.000.000
Programa: 1.301 - Valorização do Centro Metropolitano										
1.590 - Requalificação Urbanística e Inclusão Social da Comunicação do Pilar	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	5.000.000	3.500.000	3.500.000	0	0	0	0	12.000.000
Programa: 1.303 - Gestão de Risco de Morros e Alegados										
1.574 - Urbanização de áreas de Risco	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	0	0	0	16.000.000	16.000.000	11.680.000	43.680.000	
Programa: 1.310 - Requalificação e Resproprização dos Espaços Públicos										
1.576 - Requalificação dos Cursos de Água	6401 Empresa de Urbanização do Recife	103	5.000.000	3.500.000	3.500.000	16.000.000	16.000.000	11.680.000	55.680.000	
TOTAL			34.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	23.360.000	185.360.000	

Valor de referência do dólar: R\$ 1,8536

* valor previsto na LOA/2012

LEGENDA DA FONTE DE RECURSO

103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

No intuito de incorporar melhorias na gestão a partir de boas práticas, o município, buscou obter recursos financeiros que pudessem dar cobertura a diversas áreas da administração, e não apenas um empréstimo nos moldes tradicionais que financiam uma determinada ação ou projeto específico.

No BIRD, o Município identificou o *Sector Wide Approach* - SWAp (Abordagem Setorial Abrangente) uma abordagem multisetorial utilizada em empréstimos de investimentos do tipo *Specific Investment Loans* – SIL (Empréstimos de Investimentos Específicos) que apóia programas de governo para um ou mais setores de forma global e coordenada.

Nessa abordagem SWAp, a estrutura da operação combina:

- (i) o suporte aos programas prioritários que integram o Plano Plurianual (PPA), previamente selecionados pelo Município e acordados com o Banco. Ao apoiar programas existentes, possibilita disseminar benefícios a outros setores da administração;
- (ii) o vínculo dos desembolsos ao cumprimento de metas de desempenho por parte das secretarias/órgãos envolvidos, definidas dentro do escopo do projeto, cujos indicadores identificam áreas essenciais para o desenvolvimento do Município – foco em resultados;
- (iii) o suporte às reformas de modernização da gestão do setor público; e,
- (iv) a internalização de recursos na conta do Tesouro oferecendo, ao Município, flexibilidade na utilização dos valores recebidos em ações de investimentos.

Vale salientar, ainda, que tão importante quanto os recursos do empréstimo é o conhecimento e as práticas de sucesso, trazidas pelo Banco Mundial, que serão incorporadas ao Programa por terem ensejado mudanças positivas nos modelos de gestão de vários países, e que, por sua vez, propiciarão transformações na administração municipal.

É um programa com muitos desafios, que serão compensados pelos benefícios, em termos de flexibilidade financeira, agilidade de desembolsos, fortalecimento institucional e, principalmente resultados, pois estes condicionam a entrada de recursos.

Recife, 30 de julho de 2012.



Adriana Porto
Secretária Especial de Gestão e Planejamento



Lucia Ferraz
Assessora Especial da
Secretaria Especial de Gestão e Planejamento



Milton Coelho da Silva Neto
Prefeito do Recife em exercício

PARECER n. 314 / 2012

INTERESSADO: Secretaria Especial de Gestão e Planejamento

ASSUNTO: Análise contrato financiamento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E GARANTIA.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DA GESTÃO PÚBLICA. ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL.

1. Trata-se de solicitação de análise dos documentos finais, incluindo a minuta de contrato a ser assinada pelas autoridades responsáveis, do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO a ser firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), destinado ao financiamento parcial do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES DE INVESTIMENTO.

2. A operação de crédito foi autorizada, inicialmente, por intermédio da Lei Municipal nº 17.742, de 10/10/2011, publicada no Diário Oficial do Recife em 11/10/2011. Posteriormente, a autorização legal foi adequada, por meio da Lei Municipal nº 17.815, de 11/7/2012, publicada no Diário Oficial do Recife em 12/7/2012, a qual revogou a Lei nº 17.742/11 e autorizou expressamente a utilização de parte dos recursos do empréstimo em outras ações de investimento distintas das áreas de educação e gestão pública (art. 1º, caput, e § 2º).

Posteriormente, o Decreto Municipal nº 26.588, de 15/8/2012, publicado no Diário Oficial do Recife em 16/8/2012, regulamentou a Lei Municipal nº 17.815/12, detalhando as características da modalidade de acordo a ser celebrado e as ações de investimento e áreas abrangidas pelo empréstimo, a serem custeadas com os recursos dele provenientes.

Dispôs que, do valor total do financiamento, parcela correspondente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) se encontra estruturada como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (do inglês, Sector Wide Approach Program - SWAp) para o setor educacional (Componente 1 - Educação), conforme seu art. 1º, caput. Determinou, ainda, em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.815/12, que os recursos provenientes do

reembolso dos programas de despesas elegíveis (EEP), referentes ao Componente 1 - EDUCAÇÃO (SWAp), serão depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal e sua aplicação será vinculada a ações de investimento da Empresa de Urbanização do Recife (URB), nas atividades que especifica (art. 1º, § 1º).

Assim, a operação de crédito em exame se encontra devidamente autorizada no âmbito municipal, inclusive no tocante à possibilidade de utilização da parcela dos recursos do empréstimo estruturada na modalidade SWAp em ações de investimento distintas das áreas de educação e gestão pública.

3. No presente momento, o que chega para análise são os documentos finais referentes ao empréstimo aviado pelo Município do Recife junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), incluindo as minutas do contrato de empréstimo entre o Município e o Banco, do contrato de garantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco e da carta de desembolso referente ao empréstimo.

Em específico, vê-se que os instrumentos ora analisados, em suas versões devidamente traduzidas, tratam da obtenção de recursos para financiamento do projeto descrito no “Cronograma 1” do contrato de empréstimo, tendo por objetivo “ampliar a cobertura da educação infantil de melhor qualidade, criar condições mais propícias ao aprendizado na educação fundamental e qualificar a gestão pública municipal no Município do Recife”.

De se ressaltar que as minutas ora examinadas seguem o padrão dos contratos do BIRD, havendo pouca margem para negociação de suas cláusulas. De todo modo, no tocante às licitações com recursos provenientes de financiamento internacional, a Lei nº 8.666/93 autoriza expressamente a adoção de regras e procedimentos do ente financiador (art. 42, § 5º).

Demais disso, como se observa da leitura das minutas das reuniões realizadas, participaram das negociações integrantes de todo o corpo técnico do Município envolvido no projeto, de forma que, também do ponto de vista material e das condições financeiras do ajuste, infere-se que os instrumentos em análise atendem ao interesse público municipal.

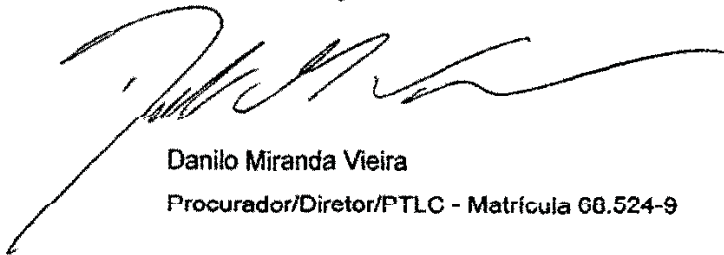
No que tange ao contrato de garantia, figura a União como fiadora, devedora solidária do empréstimo, nos termos do contrato anexo, o que dá azo à efetiva participação do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional na formulação e acompanhamento da operação de crédito, bem como em razão do disposto no art. 32 da LRF (Lei Complementar 101/00).

Posto isso, **opino** pela legalidade das minutas ora submetidas à análise, fruto das negociações entre o Município, BIRD e União Federal.

Nestes termos, é o parecer que submeto à consideração superior.

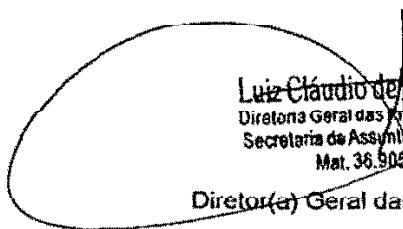
Recife, 17 de agosto de 2012.



Danilo Miranda Vieira
Procurador/Diretor/PTLC - Matrícula 68.524-9

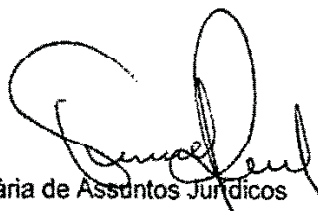
De acordo com os termos do Parecer nº 314/2012

Em 17/08/2012.

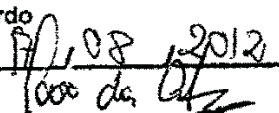


Luiz Cláudio de Farias Jr.
Diretor(a) Geral das Procuradorias
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Mat. 36.905-6
Diretor(a) Geral das Procuradorias
Matrícula _____

De acordo com os termos do Parecer nº 314/2012



Secretaria de Assuntos Jurídicos
Virginia Pimentel
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Mat. 95595-4

De acordo
Em, 17/08/2012

João da Costa Bezerra Filho
Prefeito do Recife

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

Poder Executivo

Prefeito JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

LEI Nº 17.815/2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife e de outras ações de investimento.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com garantia da União, empréstimo externo junto ao Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento (BIRD), até o limite de US\$ 130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife, e de outras ações de investimento.

§ 1º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

§ 2º- Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos às Despesas Elegíveis no âmbito do Programa, indicadas no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio do reembolso pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento das despesas realizadas pelo Município com recursos próprios e poderão ser alocados em outras ações de investimento constantes do Plano Plurianual e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º- A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambiais definidos a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas Autoridades Monetárias Nacionais.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

II - Fazer contratos, editais, convênios e acordos necessários à implementação do referido Programa.

Art. 5º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução das atividades e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 17.742, de 10 de outubro de 2011.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de Julho de 2012.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 08/2012 Autoria do Poder Executivo.

DECRETO Nº 26.551 DE 11 DE JULHO DE 2012

FUNTA: Altera Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 8º, o artigo 16 e o inciso III do artigo 19 da Lei Nº 17.757, de 23 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos, aos Orçamentos dos órgãos abaixo discriminados, os créditos suplementares no valor de R\$ 631.383,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), destinados ao reforço de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1301 - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Administração Direta
1301.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.92-FT 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores

32.173,17

2000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2001 - Secretaria de Serviços Públicos - Administração Direta
2001.04.122.2.160.2.191 - Coordenação e Supervisão das Políticas de Serviços Públicos
3.3.90.30-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

177.640,60

4300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4302 - Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife
4302.04.122.2.160.2.866 - Otimização da Arrecadação da Dívida Ativa do Município do Recife

5900 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5902 - Instituto de Assistência Social e Cidadania
5902.08.244.1.204.2.112 - Desenvolvimento de
3.3.90.36-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAT
6201 - Fundação de Cultura Cidade do Recife - F
6201.13.392.1.211.2.304 - Promoções de Ação
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
6201.04.122.3.101.2.701 - Encargos com Obrig
3.3.90.47-FT 0100 - Obrigações Tributárias e Co
TOTAL

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para as atividades discriminadas a seguir:

1000 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
1001 - Governadoria Municipal - Administração
1001.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Gon
3.3.90.30-FT 0100 - Material de Consumo
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
1001.04.121.1.227.2.242 - Construção do Proce
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros

1300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1301 - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Admin
1301.14.422.1.222.2.031 - Modernização e Man
4.4.90.52-FT 0100 - Equipamentos e Material P

2000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2001 - Secretaria de Serviços Públicos - Admini
2001.04.122.1.314.2.147 - Segurança nos Local
3.3.90.30-FT 0100 - Material de Consumo
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
2001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo
3.3.90.30-FT 0100 - Material de Consumo
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros

2900 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2901 - Secretaria de Assistência Social - Admini
2901.08.243.1.225.2.869 - Apoio e Manutenção
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros

5900 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5902 - Instituto de Assistência Social e Cidadania
5902.08.244.1.223.2.114 - Gerenciamento de Ev
3.3.90.30-FT 0100 - Material de Consumo
3.3.90.36-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
5902.08.244.1.204.2.116 - Desenvolvimento de /
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
5902.08.128.2.161.2.301 - Capacitação de Recu
3.3.90.33-FT 0100 - Passagens e Despesas corr
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
5902.04.122.3.101.2.701 - Encargos com Obrig
3.3.90.47-FT 0100 - Obrigações Tributárias e Co
5902.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo
3.3.90.47-FT 0100 - Obrigações Tributárias e Co

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAT
6201 - Fundação de Cultura Cidade do Recife - F
6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros
TOTAL

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de

Poder Executivo

Prefeito JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

DECRETO Nº 26.588 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 17.815, de 11 de julho de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife, e de outras ações de investimento. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife conta com o financiamento parcial do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) sendo, US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) estruturado como um Programa do Abordagem Setorial Ampla (do inglês, Sector Wide Approach Program - SWAp) para o setor educacional (Componente 1 - Educação)

§ 1º Os recursos provenientes do reembolso dos programas de despesas elegíveis (EEP), referentes ao Componente 1 - EDUCAÇÃO (SWAp), serão depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal e sua aplicação será vinculada a ações de investimento da Empresa de Urbanização do Recife (URB), nos seguintes projetos/atividades:

I.Requalificação Urbanística e Inclusão Social da Comunidade do Pilar;
II.Urbanização de Áreas de Risco;
III.Requalificação dos Cursos de Água;
IV.Requalificação da Mobilidade Urbana;
V.Outras ações de investimento.

§ 2º A parcela do empréstimo referente aos US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) remanescentes será aplicada na modalidade de empréstimo tradicional para o aperfeiçoamento do setor público (assistência técnica), nas áreas de arrecadação municipal, dívida pública, eficiência dos gastos públicos, gestão da mobilidade urbana e planejamento e gestão.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 17.815, de 11 de julho de 2012, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução das atividades acima descritas e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de agosto de 2012

João da Costa Bezerra Filho
Prefeito do Recife

Adriana Causseiro Porto
Secretária Especial de Gestão e Planejamento

Petrônio Lira Magalhães
Secretário de Finanças

Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 26.589 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias que especifica. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total, 12 (doze) apartamentos, sendo no pavimento térreo n.ºs. 101, 102, 103 e 104, no 1º andar, n.ºs. 201, 202, 203, 204 e, no 2º andar, n.ºs. 301, 302, 303, 304, componentes do Edifício Betone, nº 1820, edificado no lote acrescido de marinha (direitos de ocupação) nº 47, quadra "A", situada à Avenida General Mac Arthur, integrante do Loteamento Parque João César, bairro da Imbiribeira, limite com o bairro de Boa Viagem.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinar-se-ão à Requalificação da Mobilidade Urbana.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 6401.15.451.1.322.1.012 para Consolidação do Projeto Sistema Viário Via Mangue.

Art. 4º - Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º - A Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras, através da Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º - O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativos aos proprietários ou aos imóveis objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do Art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e §§ 9º e 10º do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendossa constar, nominamente a compensação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de agosto de 2012

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife

VIRGINIA AUGUSTA PIMENTAL RODRIGUES
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARIA JOSÉ SANTOS DE BIASE SOUZA
Secretária de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras

DECRETO Nº 26.590 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município do Recife, na forma em que dispõe. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 2º, inciso II e Art. 4º da Lei Municipal nº. 17.707, de 20.05.2011, regulamentada pelo Art. 6º do Decreto Municipal nº. 25.915, de 30.06.2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no Anexo Único a este Decreto, o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município do Recife.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de agosto de 2012

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito do Recife

VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PETRÔNIO MAGALHÃES
Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO AO DE

REGIMENTO INTERNO DA C Regulamenta o funcionam

Art. 1º. A regulamentação interna da Controladoria G no, obedecerá ao disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - Entende-se por sistema de controle denados entre si, que busca realizar a avaliação da g eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçame

Art. 2º. A coordenação, orientação e acompanhamento pela CGM.

§1º A CGM deverá avaliar a ação governamental e e controle externo no exercício de sua missão instituir

§2º Sem prejuízo das demais atribuições da CGM, c

I - Expedir Atos Normativos sobre procedimentos de 26 de agosto de 2011;

II - Orientar a Administração Pública nos aspectos rel efetividade e economicidade dos atos de gestão.

§3º A CGM não é órgão consultivo jurídico das entid;

Art. 3º. A CGM atuará mediante atividades de norma rimonia, administrativa e operacional.

Art. 4º. São atividades de normatização, orientação

I - Coordenação das atividades de controle interno, i tagação dos seus controles e na padronização das sua

II - Divulgação da cultura de controle interno e capac

III- Análise das Instruções Normativas dos sistemas

IV - Apoio técnico na implementação das rotinas inte

V - Acompanhamento e orientação dos órgãos contr

§1º Para o exercício das atividades normativas, orle das atividades municipais:

I - Recomendação Técnica - quando se tratar de apq que necessitem de uma ação imediata;

II - Orientação Técnica - quando se tratar de orienta

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior

Art. 5º. São atividades de auditoria interna: as fiscaliz das entidades e órgãos municipais, objetivando a co

§1º Cabe também à auditoria interna avaliar os resul nomicidade da gestão.

§2º Sem prejuízo do previsto no caput, sujeitam-se à lucrativos, que recebam ou administrem recursos pú

§3º A auditoria interna terá como foco as seguintes:

a) pessoal, incluindo os ativos e inativos;

b) processos de licitação, dispensa e inexistibilidade

c) instrumentos e controles de guarda e conservação

d) atos administrativos de que resultem direitos e ot

e) adiantamentos efetuados aos servidores com as

f) outras áreas julgadas importantes para as finalida

§4º É da competência exclusiva dos Auditores do Tr

Art. 6º. A CGM comunicará ao responsável pelo órg apresentando os auditores responsáveis pela audic

§1º Será concedido, aos responsáveis, prazo mínim

§2º O resultado da auditoria interna será formalizad minuciosa de falhas, irregularidades e deficiências.

§3º Do Relatório Preliminar de Auditoria Interna sa recomendações de melhoria.

§4º Será enviada ao responsável cópia do relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º Após o decurso do prazo para pronunciament responsáveis e ao Prefeito, sem prejuízo, se for o c

§6º As recomendações constantes do Relatório de A

Art. 7º. A CGM, quando no exercício de suas atribuiç cio do seu trabalho, devendo o ato de recusa ser infi juízo da comunicação do ocorrido à Secretaria de As:

§1º É garantido à CGM, no âmbito de suas compet

I - Independência funcional no desempenho das ati

II - Autonomia para o planejamento, execução e ap

§2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a p que entenda estratégica para a gestão.

Art. 8º. O servidor que exercer funções relacionac executoras, deverá guardar sigilo sobre dados e inf exclusivamente, para elaboração de relatórios e pa estiver vinculado ou na qual se procederam às con:

Junho/2012

Vol. 18, N. 6

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília

Julho/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 6 (jun. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 79,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.544,0	66.586,3	4,8%	393.467,6	427.589,6	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.787,7	1.272,7	-28,8%	55.993,8	48.085,3	-14,1%
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	68.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central ³	-88,4	-79,7	-9,8%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,79%	2,24%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

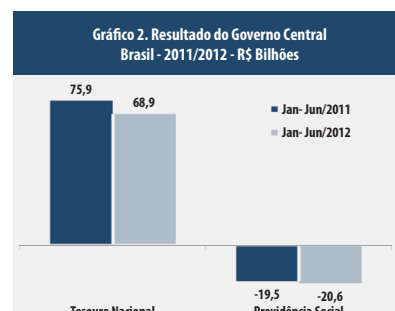
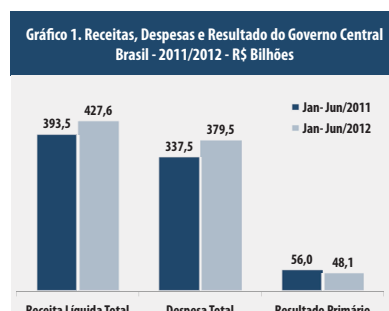
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R\$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 414,0 milhões (2,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 48,1 bilhões, contra R\$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.



Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R\$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R\$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R\$ 6,3 bilhões na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,24%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta ²	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPI	4.308,1	3.395,0	-21,2%	22.185,5	23.576,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	-2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,9	30.718,6	12,2%
Pis/Pasep	3.699,9	3.894,8	5,3%	20.373,7	22.274,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.490,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,6%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	3.073,3	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	407,6	12,9	-96,8%	1.711,2	804,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	-93,3%	10.286,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
(-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,2	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

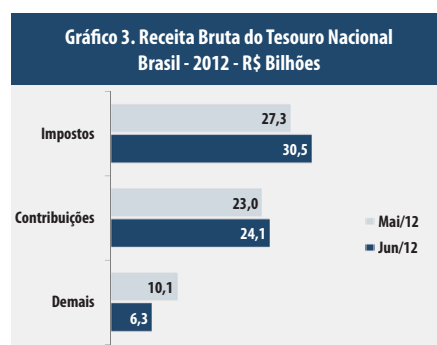
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R\$ 60,4 bilhões, em maio, para R\$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R\$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R\$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R\$ 373,0 bilhões para R\$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R\$ 5,5 bilhões.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R\$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

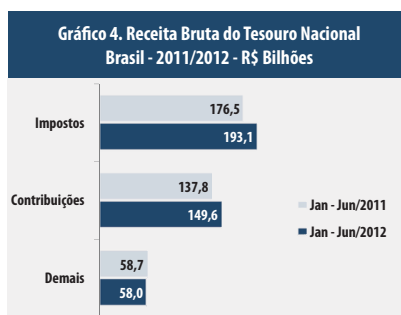
ii) incremento de R\$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

iii) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,69%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,6	11.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Outras	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

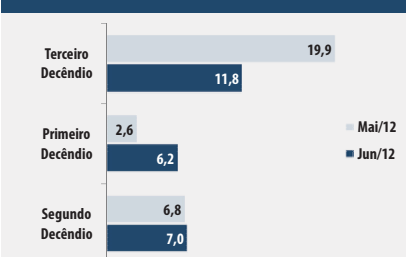
Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões este ano.

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R\$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,39%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
I.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.509,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAT	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.470,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.208,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.900,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.389,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R\$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas do PAC aumentaram R\$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,7 bilhões no mês frente a R\$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R\$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R\$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R\$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário ¹	159,4	283,6	78,0%
PAC ²	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras ³	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.034,4	7,0%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	103,3	-16,2%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	16.823,3	19.796,4	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Mai/12	Jun/12
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuário	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,8
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,3
Pesa	0,0	70,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incrá	83,4	24,9
FUNCAFE	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,8	17,9
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu ²	32,7	34,0
Total	398,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

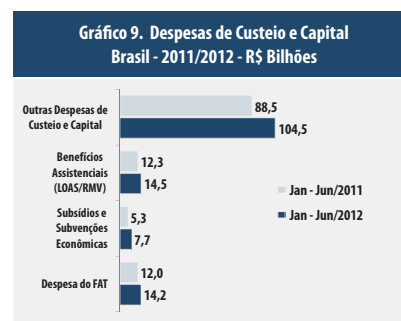
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R\$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.



nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,5 bilhão (15,7%);

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsidios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	23,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário ¹	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC ²	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras ³	734,6	2.424,1	230,0%
Discricionárias	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. dos Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.910,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.086,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

iv) aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R\$ 87,0 bilhões em 2011, para R\$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,4 bilhões), da Saúde (R\$ 4,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,1 bilhão).

R\$ Milhões

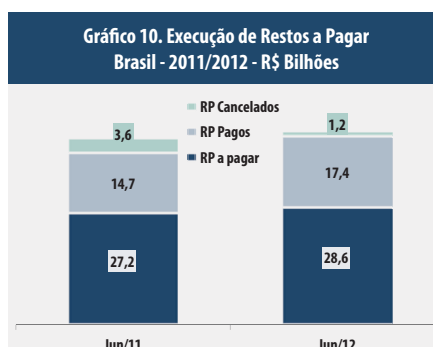
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.614,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.149,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,3	823,0
EGF	40,2	158,0
AGF	-588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,7
Pesa	467,3	177,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	120,1	150,8
FUNCAFÉ	44,0	41,1
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	119,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu ²	0,0	160,1
Total	3.176,7	5.737,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.967,0	3,7%	1.935.869,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Social	4,34%	4,18%
Custeio e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.440,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simples	2.091,3	2.208,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CFT	36,1	30,5	-15,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.489	25.540	0,2%	24.592	25.360	3,1%
Previdenciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.363	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.032	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.536	4.724	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Auxílio - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jun			Jan - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	110.111,7	125.839,8	14,3%	5,49%	5,87%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,36%	5,74%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	129.637,8	146.399,2	12,9%	6,46%	6,83%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,05%	5,29%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,42%	1,54%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.526,1	-20.559,4	5,3%	-0,97%	-0,96%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,32%	0,45%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,29%	-1,41%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

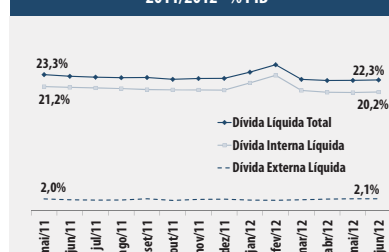
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Dívida Mobiliária	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	7.881,4	-4,2%	12.202,1	7.881,4	-35,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
Disponibilidades Internas	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Haveres da Administração Indireta	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrados pela STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	20,2%	20,3%		21,1%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R\$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,2%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,5	5,8%	416.106,3	541.623,5	30,2%
NTN-B	532.333,2	570.305,0	7,1%	412.326,0	570.305,0	38,3%
NTN-C	63.311,0	64.210,6	1,4%	62.134,3	64.210,6	3,3%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	260.188,2	222.046,9	-14,7%
Demais ¹	36.054,0	36.062,1	0,0%	33.758,7	36.062,1	6,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ²			Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.355,2	-50.583,2	13.759,7	1.881.652,0
LFT	482.171,0	530,0	-38.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.042,4	-8.900,5	4.405,8	541.623,5
NTN-B	532.333,2	37.132,1	-2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	899,7	64.210,6
NTN-F	207.175,2	13.314,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais ⁵	36.054,0	336,5	-606,0	277,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.681.915,2	85.355,2	-50.583,2	22.622,7	2.739.310,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R\$ 30 bilhões), e o aumento de R\$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Lei 9.496/97	375.837,7	379.556,4	1,0%	362.302,6	379.556,4	4,8%
MP 2.185/01	60.900,1	61.815,0	1,5%	58.349,1	61.815,0	5,9%
Lei 8.727/93	24.643,4	24.193,8	-1,8%	31.483,5	24.193,8	-23,2%
Antecipação de Royalties	7.673,5	7.700,7	0,4%	9.077,4	7.700,7	-15,2%
Bônus Renegociados	5.184,0	5.216,4	0,6%	4.668,2	5.216,4	11,7%
Demais Haveres	16.075,2	16.148,5	0,5%	16.379,1	16.148,5	-1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
FAT	163.729,8	165.407,9	1,0%	152.822,5	165.407,9	8,2%
Fundos Regionais	70.158,4	70.939,9	1,1%	61.940,0	70.939,9	14,5%
Demais	43.336,4	44.991,7	3,8%	33.220,2	44.991,7	35,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
TOTAL	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R\$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Dívida Mobiliária	76.761,6	77.193,2	0,6%	61.866,6	77.193,2	24,8%
Euro	4.382,8	4.414,8	0,7%	4.044,2	4.414,8	9,2%
Global US\$	58.612,1	58.894,0	0,5%	45.670,7	58.894,0	29,0%
Global BRL	13.671,6	13.788,9	0,9%	12.028,7	13.788,9	14,6%
Demais	95,1	95,6	0,4%	123,0	95,6	-22,3%
Dívida Contratual	12.145,0	11.856,5	-2,4%	14.106,1	11.856,5	-15,9%
Organismos Internacionais	7.291,1	7.217,6	-1,0%	10.264,8	7.217,6	-29,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,8	-4,4%	3.841,3	4.638,8	20,8%
II. HAVERES EXTERNOS	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	2,1%	2,1%		1,9%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,4 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R\$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R\$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012						
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Mai/12	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Jun/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	76.761,6	-	(181,32)	536,02	76,85	77.193,2
Global US\$	58.612,1	-	-74,1	384,9	-29,0	58.894,0
Euro	4.382,8	-	-107,2	33,3	105,9	4.414,8
Global BRL	13.671,6	-	0,0	117,3	-	13.788,9
Demais	95,1	-	0,0	0,5	0,0	95,6
DÍVIDA CONTRATUAL	12.145,0	160,3	-527,7	42,9	35,8	11.856,5
Org Internacionais	7.291,1	44,5	-128,8	13,6	-2,7	7.217,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.853,9	115,88	-398,9	29,4	38,5	4.638,8
TOTAL	88.906,6	160,3	-709,0	579,0	112,7	89.049,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R\$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R\$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*													R\$ milhões
	Jun/2011	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL													
I.1. Receita do Tesouro	83.664	90.195	74.952	78.476	86.715	79.793	100.393	82.605	77.792	83.919	96.912	81.604	80.022
I.1.1. Receita Bruta	63.442	54.293	54.293	58.472	58.985	59.973	64.710	58.717	58.717	60.627	74.904	59.990	59.180
- Impostos	66.282	72.684	59.695	68.853	68.853	67.791	65.952	63.388	59.674	61.154	75.498	64.068	60.970
- Contribuições	22.770	39.757	23.172	22.757	25.306	23.088	22.767	30.685	25.671	30.138	37.059	27.335	30.516
- Demais	14.396	9.462	8.118	11.728	8.105	9.837	9.835	10.965	10.965	7.266	12.942	29.928	24.138
de Cessão Onerosa Exploração Petróleo													6.367
I.1.2. (-) Restituições	-2.436	-2.486	-2.316	-1.387	-2.849	-1.817	-9.452	-7.963	-607	-439	-550	-845	-2.790
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-28	-9	-235	-104	-235	0	-0	0	0	-318	-105	0	0
I.2. Receita da Previdência Social													
I.2.1. Receita da Previdência Social	19.421	18.791	20.409	19.704	20.316	20.590	34.092	19.577	18.802	22.214	21.765	21.820	21.631
I.2.1.1. Receita da Previdência Social - Urbana ²	19.421	19.740	19.974	19.394	20.079	20.130	34.756	19.206	18.458	21.785	21.204	21.287	21.236
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural ²													
I.2.2.1. Receita da Previdência Social - Rural ²													
I.2.2.2. Receita da Previdência Social - Rural ²													
I.3. Receita do Banco Central													
I.3.1. Receita do Banco Central	204	215	220	205	204	207	927	196	238	278	242	228	228
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
II.1. Transferências Condicionais (PI, IP e outras)	13.947	12.300	14.884	9.634	15.272	15.124	19.377	16.622	18.190	12.269	16.577	18.066	13.458
II.2. Lei Complementar 87/La Complementar 116 ³	11.292	9.524	7.894	10.374	10.997	10.997	15.474	11.296	13.952	9.430	11.857	13.280	11.352
II.3. Transferências da Cide	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625	1625
II.4. Demais	2.694	2.104	4.2235	1.6015	3.4702	3.4322	3.1178	4.2122	2.6904	4.2433	4.2433	4.6281	1.9441
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)													
III.1. Receita Líquida Total	69.680	77.794	60.778	68.827	71.467	64.583	80.946	68.251	59.597	70.816	80.254	63.540	56.583
III.2. Despesas Totais	59.105	66.481	58.230	63.427	59.962	59.875	76.907	60.055	54.194	63.155	69.046	61.796	65.316
IV. DESPESA TOTAL													
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ⁴	13.760	17.390	13.916	13.706	15.303	15.303	18.847	16.181	14.228	13.881	15.974	14.392	14.765
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.519	21.809	24.376	28.148	21.848	24.773	29.813	22.601	23.945	23.938	27.081	24.394	24.382
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	16.785	17.073	18.259	23.522	17.148	18.601	24.104	17.458	18.942	19.592	21.024	18.907	18.894
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ²	4.734	4.736	6.119	5.619	4.702	6.176	5.692	5.979	5.043	5.347	6.056	5.493	5.494
IV.3. Custeio e Capital	23.341	26.787	20.180	21.110	24.120	19.268	25.402	20.716	15.603	15.028	25.484	22.599	25.048
IV.3.1. Despesa do FAT	2.038	7.570	3.113	3.263	3.435	2.410	2.847	2.784	2.356	1.507	2.773	2.773	2.837
IV.3.2. Despesas do FAT	1.993	7.567	3.056	3.250	3.410	2.374	2.784	2.356	1.507	2.729	2.153	2.481	2.812
- Abono e Seguro Desemprego													
- Subsídios e Despesas do FAT	415	402	542	283	247	426	626	303	320	455	242	249	272
IV.3.2. Despesas e Subvenções Econômicas ⁴	1.4704	1.2848	9202	452	1.5275	6655	9769	3.2892	4084	682	2.0712	7090	9980
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.0872	1.0013	2035	1655	1.4258	2472	5161	2.8463	856	3.856	1.7930	3985	2884
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3832	20935	3167	2896	1017	3383	3608	4109	3228	2779	3040	3105	3066
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁵	2.0802	2.0892	2.0928	2.0868	2.1137	2.1127	2.1212	2.3910	2.4256	2.4411	2.4478	2.4831	2.4580
IV.3.4. Capitalização da Penhora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV.3.5. Outras Despesas de Custo e Capital	17.7468	15.9287	14.650	14.0890	17.0440	14.1382	23.5973	18.8156	11.2563	18.9939	18.7863	18.6233	19.7954
- Outras Despesas de Custeio	12.7782	11.1014	10.9036	10.8290	12.2900	10.9074	15.8600	11.1023	9.3890	12.9922	13.3598	11.6759	13.2055
- Outras Despesas de Capital ⁶	4.9685	4.8253	3.7553	3.4712	4.7540	3.2288	7.7973	7.7102	1.8662	6.0917	5.4266	5.1474	6.5879
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central													
IV.5. Despesa do Banco Central	1653	1855	1970	1913	1852	1852	1754	1395	186	1921	1829	1893	1755
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FBS⁷													
V.1. Resultado Primário do Governo Central (III - IV - V)	10.5802	11.3414	2.5408	5.4154	11.5953	4.7004	2.0716	20.8160	5.3726	7.5275	11.2089	1.7877	1.2727
V.1.1. Tesouro Nacional	12.9361	13.4354	6.9251	14.8340	12.9053	9.0837	-3.0926	23.8268	10.4857	9.4550	16.0013	4.4492	4.1037
V.1.2. Previdência Social (RGPS) ⁸	-1.9038	-2.0888	-3.9260	-3.9304	-1.3801	-4.7807	4.8853	-3.0564	-5.1403	-1.7845	-5.7571	-2.5731	-2.7532
V.1.2.1. Previdência Social (RGPS)-Urbana ²	2.3807	2.2227	1.7194	-4.2229	2.2800	1.5362	1.0002	1.7149	-968	3.1793	1799	2.3800	2.2202
V.1.2.2. Previdência Social (RGPS)-Rural ²	-4.2845	-4.3879	-5.6453	-5.3199	-4.2291	-6.2959	-5.1443	-4.7802	-5.0686	-4.9480	-5.4666	-4.9836	-4.9853
V.1.3. Banco Central ⁹	-1120	-472	-503	-492	-720	-1360	-2243	-1114	-303	-600	-737	-864	-864
VI. AJUSTE METODOLÓGICO¹⁰													
VI.1. Ajuste Estatístico	1378	206	1908	1044	0	0	0	1475	1440	1546	1994	1091	318
VI.2. Correção Estatística	-13148	-467	-7055	-465	-1014	977	4853	-7902	-2001	-3360	1108	-3988	8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹¹													
VIII. DESPESA ESTADÍSTICA	9.7540	10.9192	2.0310	5.982	11.4039	4.8881	2.9029	20.232	5.3165	7.4861	11.4791	1.5580	nd
IX. JUROS NOMINAIS¹²													
IX.1. Juros Nominais	-16.3295	-19.2441	-14.4241	-14.5270	-14.9247	-15.9739	-10.4837	-10.4837	-14.3623	-11.7514	-11.0976	-11.0976	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹³													
X.1. Resultado Nominal	-6.8255	-8.8372	-17.2131	-5.4719	-3.1208	-8.7716	-13.4710	2.1844	-9.0458	-17.3964	-3.7273	-8.5397	nd
Memo:													
Parcela patronal da CFPSS ¹⁴	1.0521	1.0554	1.0192	1.0218	1.0078	1.7900	1.3566	1.1983	9962	1.0113	1.0055	1.0411	1.0727
Parcela patronal da CFPSS ¹⁵	1481	1487	1450	1450	1422	1407	1392	1392	1558	1547	1576	1576	1506
*Apresentado pelo conceito do "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do aque efetuado na Contas Únicas. Dados revisados, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos da "Conta Única", conforme previsto na Lei 8789/2011.													

Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no rescaldo.

Fonte: Ministério da Previdência Social. Arouando do resultado do RGPS por dimensão urbana e rural é realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

¹ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por diente à urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social.

Induz despesas com subvencões aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos,

Acordado pelo conceito de "Despesas passivas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Safti, após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) aos beneficiários assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁷ Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB n

⁹ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

¹⁰ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

1. The Commission is not aware of any other similar cases.

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.759,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Recitas do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.560,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0
I.1.1. Receita Bruta	66.282,8	72.884,3	56.611,4	59.909,5	68.653,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.976,0
I.1.1.1. Impostos	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.136,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
IR	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.268,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.833,6
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.897,4	1.719,3	1.563,8	2.283,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	571,6	2.233,5	2.233,5
IR - Pessoa Jurídica	6.673,6	12.390,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	9.826,6	5.591,7	6.045,9	6.045,9
IR - Relido na Fonte	12.592,0	9.233,0	8.356,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.900,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.954,1
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.183,1	5.252,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.778,8	5.467,9	6.893,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6
IRRF - Rendimentos do Capital	5.826,1	1.843,9	1.811,7	1.785,1	3.388,9	2.225,4	7.338,6	1.482,3	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1
IRRF - Remessas ao Exterior	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.174,8	1.174,8	940,8
IRRF - Outros Rendimentos	667,3	712,4	580,5	620,2	975,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2	686,6
IPI	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.597,3	4.138,5	4.036,1	4.592,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0
IPI - Fumo	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2	183,3
IPI - Bebidas	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	287,1	218,3	242,8
IPI - Automóveis	593,8	587,3	612,6	595,1	714,6	470,3	480,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0
IPI - Vinculado a Importação	1.029,4	1.086,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7
IPI - Outros	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.811,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.131,8	1.787,1	1.411,6	1.988,2
IOF	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.898,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.850,4
Imposto de Importação	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8
Outros	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8
I.1.1.2. Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6
CPMF	13.192,2	13.388,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1
CSLL	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.565,0	3.152,4	8.955,2	4.903,9	5.169,7	5.414,7	3.014,8	3.260,4
CIDE-Combustíveis	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7	426,9
Pis/Pasep	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.937,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8
Salário Educação	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.132,4	1.114,1	1.161,1
Outras ¹	570,2	357,2	493,6	431,0	481,7	461,7	526,1	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7	784,3
I.1.1.3. Demais	14.156,9	9.462,3	8.116,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1	6.306,7
CPSS ²	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	895,2	908,6	868,9	945,2	896,4
Cota parte de compensações financeiras	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,2	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5	1.800,9
Diretamente arrecadadas	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.996,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3
Concessões	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	35,5	407,6	12,9	12,9
Dividendos	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	76,6	2.731,7	183,5	0,0
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	6.902,6	-765,0	2.479,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	538,7
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.396,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-407,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.760,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Recitas da Previdência Social	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.397,7	18.002,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9
Urbana	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.138,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
Rural	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	395,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Recitas do Banco Central	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.899,7	13.269,0	11.338,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ³	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	282,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.829,1	1.944,1
II.4.1. Salário Educação	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.044,0	981,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.181,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.288,0	0,0	1.288,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0
II.4.4. Outras	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação de FCFIS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.² Taxa de retenção em fonte dos rendimentos decorrentes da venda de ações negociadas em bolsa de valores mobiliários, sem efeitos no resultado primário consolidado.³ Lei Complementar nº 87/1995 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DESPESA TOTAL	58.100,5	66.488,1	58.236,0	63.427,3	59.862,4	59.873,5	70.967,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.045,6	61.756,3	66.313,6
I.1. Pessoal e Encargos Sociais¹	13.769,0	17.360,6	13.691,6	13.706,6	13.530,5	15.303,9	16.847,0	16.318,1	14.252,6	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1
dq Sentenças Judiciais e Precatórios	276,1	302,0	136,6	161,7	265,7	56,3	153,6	61,2	120,0	178,9	2.555,7	391,6	278,9
I.2. Benefícios Previdenciários	21.515,9	21.840,9	24.376,9	23.143,8	21.849,8	21.755,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	22.965,9	27.091,2	24.394,0	24.389,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	16.786,5	17.091,3	18.593,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.884,4
dq Sentenças Judiciais e Precatórios	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2	251,9	2.275,7	292,7	363,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural ²	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.665,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.483,3	5.434,8
dq Sentenças Judiciais e Precatórios	90,8	82,3	137,3	59,0	68,4	156,4	59,0	34,3	73,5	73,5	659,4	85,6	106,3
I.3. Custeio e Capital	22.334,1	26.798,7	19.891,7	20.116,0	24.120,2	19.266,4	29.402,8	26.718,6	15.826,5	24.834,6	25.479,4	22.506,5	26.690,9
I.3.1. Despesa do FAT	2.036,6	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,7	2.514,0	2.837,3
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.596,7	3.099,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.794,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	42,5	43,5	24,2	24,9	27,2
I.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ³	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.266,2	408,4	626,2	2.071,2	709,0	598,0
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	297,2	516,1	3.244,3	408,4	626,2	2.071,2	709,0	598,0
Equalização de custo agropecuario	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7	515,5	84,7	8,9
Equalização de invest. rural e agrindustrial ⁴	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	60,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2
Política de preços agrícolas	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	156,4	32,5	32,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	28,8	76,6	0,5	0,3
Equalização Aquisição do Governo Federal	57,6	84,9	-34,5	-14,6	184,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4
Garantia à Satisfação de Preços	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0	40,0
Ponaf ⁵	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-3,9	1.546,9	-0,6	66,3	390,3	126,3	21,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.529,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8
Concessão de Financiamento ⁶	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6
Preços	9,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4	36,5	23,3	86,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	46,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5
Concessão de Financiamento ⁶	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ⁶	128,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0
Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Casau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra INCHA ⁷	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9
Fundatê	0,0	0,0	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2
Rentaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0
Programa de Saneamento ao Investimento (PSI)	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ⁸	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,7	-5,8	-3,2	-6,0	-5,0	-8,3
Capitalização à Europa	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Salv. Parcela à Remuneração por Custo de Energia Elétrica do Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	293,5	316,7	289,6	65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁹	2.802,3	2.062,2	2.062,8	2.098,6	1.011,7	358,3	369,9	410,9	322,8	227,9	340,9	310,5	326,6
I.3.4. Capitalização de Previdência	-	-	-	-	-	-	2.121,2	2.301,0	2.425,8	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,6	15.864,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	22.557,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	18.366,3	16.823,3	19.786,4
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	1.416,5	44,6	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7
I.3.5.2. Legislativa/Judiciário	596,1	599,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8	674,0
Legislativo	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	128,3	111,8	122,9	106,6
Judiciário	484,9	485,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9	567,4
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclu-PAC)	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	429,9	467,1	184,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.394,0	2.672,4	1.666,1	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3	3.316,2	2.860,7	4.419,8
I.3.5.5. Outras Operações ⁸	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	161,4	922,8	153,0	173,4	481,8
I.3.5.6. Disposições	12.436,6	12.252,7	11.237,0	12.013,1	12.200,1	11.994,4	16.653,0	14.354,7	9.920,0	13.249,7	14.462,7	11.424,4	12.701,5
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	163,3	165,5	167,0	161,3	165,2	163,3	173,4	156,5	192,1	192,1	162,9	169,5	175,5
I.5. Despesas do Banco Central	316,3	292,3	278,8	278,6	276,8	302,3	279,4	207,2	208,1	298,6	319,3	311,2	295,0
Memo:													
Despesas patronais da CPS ¹	1.052,1	1.055,4	1.018,2	1.021,8	1.007,9	1.780,0	1.358,6	1.105,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV ²	140,1	140,1	140,0	140,3	142,5	140,7	139,2	139,0	133,9	134,7	133,0	135,6	139,5

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do cheque emitido na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ Fontes: Ministério da Previdência Social. A Atribuição do Realizado do RPPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

² Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

³ Inclui retornos devidos de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

⁴ Concessão de empréstimos menos recursos.

⁵ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Mensal Vitalício (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁶ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Mensal Vitalício (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁷ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Mensal Vitalício (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁸ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação de FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	92.603,2	80.189,5
I.1 - Recolhimento Bruto	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.480,9	59.883,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	152,5	170,9	115,0	142,0	179,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3
I.5 - Receita do Salário Educação	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.162,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.236,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.326,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4	19.440,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,6	97.491,5	89.866,1
II.1 - Liberações Vinculadas	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.576,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.046,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.197,4	3.374,0	3.499,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.881,8
II.2 - Liberações Ordinárias	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.836,7	67.894,3	75.750,6	71.987,1
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1	19.511,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.086,9	123,5	170,4
i) Dívida Contratual Interna	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0
ii) Dívida Contratual Externa	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4
II.2.3 - Encargos da DPWF - Mercado	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.190,7	21.679,8	27.890,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.228,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,7	27.306,5	27.671,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	6.440,9	-4.886,3	-9.696,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	38.773,4	37.575,6	21.346,7	21.488,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.445,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.928,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3
V. DESPESAS	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.589,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.358,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.930,0	350,1	23.577,1	22.780,5	805,3	850,0
V.1.2 - Dívida Contratual	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-226,1	-28.489,5	74.645,8	3.375,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	-6.664,3	-14.448,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.098,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,1	47.487,4	47.601,2	24.815,6	18.336,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OC's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.299,7
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.081,4	32.975,8	7.003,9	4.808,5	21.882,0	22.485,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0
I.3. Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	4.081,5	2.590,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8
I.4. Resultado do Banco Central	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0
	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Resgate de Títulos	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0
II.2. Encargos da DPMF	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0
	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)													
	-6.864,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7

* Valores apurados pelo conceito de "Liberção", que correspondam à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB s. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	842.873,7	844.709,9	847.883,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.067,5	869.156,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.346,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3
DPMF em Poder do Público ¹	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
DPMF em Poder do Banco Central	713.645,6	701.172,6	711.319,9	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.668,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.825,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
Demais Obrigações Internas	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
I.2. HAVERES INTERNOS	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.437,9	1.846.382,7
Disponibilidades Internas	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
Haveres junto aos Governos Regionais	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.590,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Haveres da Administração Indireta	247.982,7	248.613,3	250.886,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.835,5	263.867,8	266.435,3	269.891,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Haveres Administrados pela STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.686,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
Dívida Mobiliária	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Dívida Contratual	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (I-II)	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.286,9	983.269,4	1.040.216,0	943.186,0	942.877,5	950.390,0	957.066,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL^{1,2}	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	22,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.686,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.595.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3
I.1. DPMEF EM PODER DO PÚBLICO¹⁾	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.813,4	1.783.088,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
LFT	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.726,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.930,2	482.171,0	447.405,9
LTN	416.106,3	333.974,0	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.375,0	425.979,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.070,8	541.623,5
NTN-B	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	463.526,8	466.263,1	503.107,9	514.456,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0
NTN-C	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.444,1	60.883,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6
NTN-F	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9
Dívida Securitizada	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.716,6	9.557,3	9.582,5	9.642,7	9.801,9	9.561,9	9.517,7
Demais Títulos em Poder do Público	24.895,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4
I.2. DPMEF EM PODER DO BANCO CENTRAL	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.861,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.888,3	848.794,9	857.658,0
LFT	243.081,5	245.433,4	248.098,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.616,0	219.716,9	221.994,2
LTN	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0
Demais Títulos na Carteira do BCB	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.556,5	359.828,8	376.000,3	375.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.506,3	-28.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-28.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
II. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.301,0	76.761,6	77.193,2
Euro	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8
Global US\$	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.367,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	56.894,0
Global BRL	12.028,7	11.480,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.337,6	13.671,6	13.789,9
Demais Títulos Externos	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
Organismos Multilaterais	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.045,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.553,9	4.639,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (H+I)	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.265,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) DPMEF em Poder do Público.
2) PIB de 2011, acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOURE NACIONAL

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	1.581.926,9	1.488.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.796.314,6	1.796.437,9	1.846.362,7
	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.955,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	498.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.923,5	485.980,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Bônus Renegociados	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.905,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.825,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.866,8	11.853,4	11.819,9	11.856,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	28.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.581,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.807,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	59.951,1	59.771,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0
Antecipação de Royalties	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.281,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	247.982,7	248.613,3	250.666,2	253.082,8	255.821,1	256.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.728,8	165.407,9
Fundos Constitucionais Regionais	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,4	70.939,9
Fundos Diversos	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.108,4	43.336,4	44.991,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	402.537,9	403.466,1	405.588,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.689,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.728,2	5.733,1	5.736,7
Haveres de Operações Estruturadas	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5
Haveres Originários de Privatizações	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.165,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7
Haveres de Legislação Específica	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.626,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.298,0	363.161,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6	26.980,5
II. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. HAVERES DO TESOURE NACIONAL (HII)	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.797.022,1	1.846.962,4
HAVERES DO TESOURE NACIONAL/PIB¹⁾	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2012/2011 *

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²
Câmara dos Deputados	198.227,6	16.555,9	2.520,9	2.515,8	28.684,5	32.210,3	207.834,3	4.284,7	3.180,35	19.046,9
Senado Federal	57.216,5	5.078,6	1.534,8	1.500,4	16.099,8	17.800,2	5.091,2	1.377,8	1.377,8	1.377,8
Tribunal de Contas da União	48.844,9	16.188,1	802,3	802,3	28.447,7	25.250,0	48.953,9	8.411,9	4.997,6	11.684,9
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.898,8	1.717,3	1.706,7	15.284,4	17.001,1	53.400,3	1.635,2	1.635,2	1.635,2
Superior Tribunal de Justiça	28.210,4	1.855,0	697,4	696,1	2.142,4	2.838,5	26.954,5	6.916,4	2.350,4	15.502,3
Justiça Federal	301.597,0	429.970,1	338.779,9	338.770,9	122.770,4	460.881,3	260.342,5	481.557,2	414.450,5	140.559,6
Justiça Militar	11.737,2	693,7	416,7	414,3	2.757,7	3.172,0	18.268,6	2.392,5	2.507	3.719,8
Justiça Eleitoral	242.038,0	18.188,1	3.236,3	3.105,5	118.856,8	121.892,3	263.367,3	28.026,5	2.988,6	123.729,0
Justiça do Trabalho	278.457,9	64.099,8	12.307,9	11.788,8	9.693,5	102.482,3	543.153,8	92.239,2	13.677,4	111.092,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	8.881,7	3.804,9	1.161,9	14.605,6	15.767,5	103.066,9	37.506,7	8.820,3	37.325,8
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.813,0	514,7	514,7	38.484,7	44.538,4	50.072,2	2.300,7	381,6	65.056,5
Presidência da República³	1.564.922,2	185.197,7	45.262,7	44.115,3	534.465,8	238.765,1	2.215.860,4	725.200,5	573.999,4	307.015,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	187.480,2	1.152,1	238,7	238,7	238.917,5	78.761,1	1.915.640,9	6.093,8	243,4	85.549,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	23.832,2	1.447,7	802,0	336.027,0	336.690,0	1.834.358,6	93.916,2	2.183,7	1.254,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.205.503,2	325.547,2	116.173,9	70.964,4	333.003,9	404.350,3	1.923.727,2	315.916,6	105.822,2	374.417,3
Ministério da Educação	1.547.480,2	413.893,2	82.708,0	89.812,2	290.459,9	371.252,2	1.058.185,7	299.300,1	74.687,4	773.388,8
Ministério da Educação	8.763.320,0	2.335.500,1	477.325,6	316.139,9	3.028.491,3	3.336.821,9	14.588.391,1	5.078.025,0	1.732.896,8	2.908.170,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3.041,8	1.109,7	1.096,0	12.277,4	13.361,9	21.333,8	8.336,4	8.538,4	36.742,7
Ministério da Justiça	1.303.553,3	59.534,3	30.356,6	30.149,3	24.812,4	273.361,7	2.210.670,0	94.256,3	7.855,6	6.324,7
Ministério de Minas e Energia	205.136,1	9.910,2	1.052,6	775,7	24.069,9	24.785,6	124.827,4	8.053,6	7.797,2	193.143,4
Ministério da Previdência Social	165.722,4	14.770,7	1.828,4	1.276,2	102.108,7	103.384,9	277,478,4	4.916,0	2.954,3	21.539,3
Ministério Público da União	301.041,0	21.555,2	6.319,0	6.297,7	96.129,0	102.416,7	208.180,9	9.477,6	1.093,5	45.217,5
Ministério das Relações Exteriores	66.955,0	4.315,4	3.847,9	3.847,9	1.166,1	5.013,9	72.070,0	22.652,2	20.954,4	159.420,9
Ministério da Saúde	4.944.560,3	391.425,5	132.357,7	130.048,4	1.113.614,2	1.243.862,6	10.336.622,1	496.569,9	484.528,8	1.256,0
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,6	5.236,2	871,4	830,3	15.413,1	16.243,4	90.043,3	2.387,2	2.566,3	14.476,2
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	6.804.834,9	1.173.119,2	1.108.247,0	5.716.007,9	6.824.254,8	17.783.813,1	409.804,4	404.711,8	3.814.756,6
Ministério das Comunicações	348.751,4	54.814,0	427,8	425,6	21.126,0	21.351,6	451.599,0	4.942,1	510,2	39.639,7
Ministério da Cultura	599.202,7	12.865,0	818,9	818,9	51.104,2	51.823,1	648.145,9	309.304,5	10.843,2	41.317,9
Ministério do Meio Ambiente	285.774,4	8.822,4	4.829,7	4.829,2	28.335,7	33.164,9	244.830,2	12.972,4	1.741,3	32.518,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	205.060,3	61.486,5	61.465,5	28.359,0	270.825,4	3.534.486,4	250.540,1	171.788,5	384.725,5
Ministério do Esporte	1.441.920,3	10.089,0	286,1	286,1	67.572,6	67.638,7	1.468.899,1	113.863,6	184,8	196.045,9
Ministério da Defesa	6.784.259,7	2.745.894,3	645.697,7	629.899,9	2.763.493,5	3.393.383,5	11.409.321,8	3.766.094,5	1.739.270,9	1.744.533,0
Ministério da Integração Nacional	4.926.395,0	842.848,2	4.267,4	4.25.318,6	1.330.380,3	1.755.088,9	6.741.063,7	1.729.411,0	217.822,6	1.099.089,2
Ministério do Turismo	2.644.014,8	32.854,9	661,2	661,2	241.582,4	242.223,6	1.907.944,5	214,118,7	396,9	368.554,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	46.752,3	12.312,4	12.312,4	61.451,0	73.763,3	1.172.864,4	292.485,1	73.109,3	349.419,0
Ministério das Cidades	17.081.808,1	534.545,1	165.226,4	165.178,1	4.288.315,9	4.454.494,0	17.983.109,6	2.017.094,2	2.015.481,2	10.129.233,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	286.369,5	38,2	38,2	38,2	43.802,2	43.815,5	125.848,5	3.201,0	24,8	43.024,4
Conselho Nacional do Ministério Público		34,9	-	-	854,3	854,3	18.511,8	109,1	-	3.800,8
TOTAL	77.550.060,7	15.654.033,1	3.713.628,6	3.464.300,9	21.662.413,6	25.126.714,4	102.238.556,8	26.810.591,4	7.753.715,1	25.078.418,2
										32.833.150,4

Dados sujeitos a alteração.

* Correspondente ao Investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesas investimento (GND 4) e Investidas Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Salfi após a liquidação das empenhas. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.783.604 (mil), ante R\$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Mai/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.887.206,2	4.411.047,9	26.256.570,3	5.263.516,1	4.491.615,9	28.238.658,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,0	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.291.988,4	26.983.606,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.660.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,0%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-31,0%	+38,0%	-16,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP
MAI/3º DEC	2.531.878	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.280	2.119.479	202.550
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368
TOTAL	3.597.269	21.356.151	24.953.421	TOTAL	4.291.988	4.491.616	287.782
							9.071.386

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPÁ	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPIRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.598,5
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	68.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAÍBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	296.155,8	1.358,9
PIAUI	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.625,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.928,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	592.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		4.491.615,9	4.291.988,4	287.781,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

EMITIR CERTIDÃO PARA ENTIDADE

Conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo.

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - Conselho Nacional de Justiça

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
C. Portelo/M. Molaes
May 29, 2012

LOAN NUMBER ____-BR

Loan Agreement

**(Recife Education and Public Management Project-
*Programa de Desenvolvimento da Educação e da
Gestão Pública no Município do Recife*)**

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

THE MUNICIPALITY OF RECIFE

Dated _____, 2012

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 2012 between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the MUNICIPALITY OF RECIFE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of one hundred and thirty million Dollars (\$130,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the cost of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement:
 - (a) for Part 1 of the Project for reimbursement of Eligible Expenditures incurred by the Borrower and pre-financed from its own resources, as part of the Eligible Expenditure Programs; and
 - (b) for Part 2 of the Project for reimbursement for Eligible Expenditures incurred by the Borrower, or as advances for Eligible Expenditures.

The Borrower's representative for the purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of the Special Secretariat of Management and Planning, or any person or persons whom he or she shall designate.

- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.

- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall:

- (a) through SEGESP, carry out Part 2(e) of the Project;
- (b) through SEEL, carry out Parts 1 and 2(a) of the Project;
- (c) through SEFIN, carry out Parts 2(b) and 2(c) of the Project;
- (d) through SADGP and SEFIN, carry out Part 2(d) of the Project; and
- (e) through SSP, carry out Part 2(f) of the Project,

all under the coordination of SEGESP and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been duly registered with the Central Bank of Brazil.

4.02. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

5.02. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INBAFRAD	248423(MCI) or	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

5.03. The Borrower's Address is:

Secretaria Especial de Gestão e Planejamento (SEGESP)
Prefeitura do Recife
Cais do Apolo 925, 9º andar
Recife
Pernambuco
Brazil

Facsimile: 55-81-3355-8014

With copy to:

Secretaria de Finanças (SEFIN)
Prefeitura do Recife
Cais do Apolo 925, 14º andar
Recife
Pernambuco
Brazil

Facsimile: 55-81-3355-8752

Secretaria de Assuntos Internacionais SEAIN
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Esplanada dos Ministérios
Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: 55-61-2020-5006.

AGREED at _____, as of the day and year
first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

MUNICIPALITY OF RECIFE

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to expand coverage of improved early child education (ECE), create conditions more conducive to learning in Fundamental Education, and improve municipal public management, all within the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Expand coverage of improved ECE and create conditions conducive to learning in Fundamental Education

Provision of support for the implementation of the Eligible Expenditure Programs, including activities to:

- (a) rehabilitate ECE centers;
- (b) promote multi-sectoral early child development;
- (c) create conditions more conducive to learning in Fundamental Education;
- (d) professional development of the municipal teaching force; and
- (e) education management.

Part 2: Strengthen institutions for more efficient and effective public management

Provision of technical assistance to strengthen the Borrower's public management in the following areas:

- (a) Education Evaluation and Administration:
 - (i) the monitoring and evaluation of various key programs, including the accelerated learning programs, the expanded school day program, the school improvement plans program, and in-service education program;
 - (ii) the carrying out of a study of the management of the education sector as a whole within the Borrower's territory, identifying key strengths and weaknesses in the management system; (iii) the carrying out of a study of education expenditures; and (iv) the implementation of an improved monitoring system for the SEEL.
- (b) Tax Administration:

(i) the planning and carrying out of a selective property registration exercise (*recadastramento*) in the urban areas to broaden the IPTU tax base; (ii) the planning and carrying out of a property assessment exercise to update the outdated property values, which in turn serve as the base of calculation for IPTU and other Borrower's taxes; (iii) the carrying out of a communications campaign to facilitate planning and implementation of the property assessment exercise referred to in (ii) above, and the provision of assistance to ensure that the recommendations of the property assessment technical proposal are in line with the Borrower's legal framework; (iv) the development of a new tax management system, which includes a cadastre and a module for follow up of non-tax active debt; (v) the improvement of SEFIN e-services to facilitate voluntary tax compliance, as well as the carrying out of a campaign to expand automatic IPTU payment through bank accounts; (vi) the development of a management system for the Borrower's attorney general's office to manage legal claims resulting from the collection of tax debt; and (vii) the purchase of IT equipment for the Borrower's Secretariat of Legal Affairs (SAJ).

(c) Public debt management:

(i) the carrying out of an in-depth diagnostic of debt management to identify the system's main deficiencies and preparation of terms of reference for the design of a new information system; (ii) the development of a debt management system; (iii) the design and implementation of a training program for SEFIN staff working in debt management; and (iv) the purchase of IT equipment for SEFIN's debt management unit.

(d) Increasing efficiency of public expenditures:

(i) payroll management and human resources management; (ii) procurement; (iii) public financial management; and (iv) modernization of EMPREL, through the following activities:

(A) the preparation of an in-depth diagnostic of human resources management in the Borrower's territory, particularly focusing on improving payroll policy, the payroll system, and supporting the Borrower in the design of a payroll audit; (B) the carrying out of a payroll audit and the acquisition of management tools to facilitate the execution of continuous controls once the audit mentioned herein is carried out; (C) the establishment of a new human resources management and payroll system, including

modules for payroll, human resources management and pension management; (D) the provision of training for payroll management personnel; (E) the acquisition of IT equipment for the payroll management unit within the Borrower's Administration Secretariat and the General Comptroller's Secretariat; (F) the development of a procurement system to enhance contract management, including the provision of training and the acquisition of IT/office equipment for staff working at the procurement unit within SEFIN; and (G) the provision of support to comply with the Guarantor's legislation on accounting standards, including the provision of training, and the acquisition of IT equipment for staff working at the accounting unit within SEFIN, including EMPREL.

(e) Municipal planning, results-based management, and Project management:

(i) create and implement a strategic priorities management unit within SEGESP, and develop indicators for these strategic priorities and link said indicators to the Borrower's annual budget; (ii) design and implement a training program in results-based management for managers and key staff in various Borrower's secretariats, including SEGESP; (iii) carrying out of a reengineering and simplification process of several management processes in key Borrower's secretariats, and (iv) Project management, including the hiring of key Project staff, the Independent Verification Agency for the carrying out of technical audits, and Operating Costs.

(f) Urban mobility management:

(i) implementation of a traffic and transport integrated data center in CTTU, which will merge data from existing traffic and transport monitoring systems to improve more effective management of mobility within the Borrower's territory; and (ii) preparation of Urban Plans to improve mobility in key areas of the Borrower's territory, as well as design of specific investments within those Urban Plans.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. No later than two (2) months after the Effective Date, the Borrower shall create and thereafter maintain, until the completion of the execution of the Project:
 - (a) an implementation unit within SEGESP, to be responsible for the overall implementation of the Project (the "PIU"). Such unit shall have staff in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank including a Project coordinator, a deputy coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist, and other personnel needed for the effective implementation of the Project, all as set forth in the Project Operational Manual; and
 - (b) a Project Consultative Committee, to be responsible for overseeing implementation, monitoring and evaluation of all Project activities and provide recommendations based on the review of the progress reports and other relevant documents prepared for the Project, and with structure and functions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual.

B. Implementation Arrangements

1. The Borrower, through SEGESP, shall:
 - (a) have all the Project procurement records and documentation for each calendar year of the Project audited, in accordance with appropriate procurement auditing principles by independent auditors acceptable to the Bank;
 - (b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year, the procurement audit report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and
 - (c) furnish to the Bank such other information concerning said procurement records and documentation and the procurement audit thereof as the Bank shall from time to time reasonably request.

2. The Borrower, through SEGESP, shall:
 - (a) cause the Independent Verification Agency to carry out at least two technical audits during Project implementation, particularly focused on the compliance with the DLIs;
 - (b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than the sixth Loan withdrawal and the eleventh Loan withdrawal, respectively, the two audit reports of the Independent Verification Agency of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and
 - (c) furnish to the Bank such other information concerning said technical audits and documentation as the Bank shall from time to time reasonably request.
3. The Borrower shall ensure that the Eligible Expenditure Programs shall comply with the eligibility criteria and procedures set forth in the Project Operational Manual.
4. The Borrower shall ensure that the budget code number indicated in Schedule 4 to this Agreement shall conform to the Borrower's annual budget law. The Borrower and the Bank agree that such budget code number may change under the Borrower's budget law provided, however, that there is no change in the corresponding EEP described in Schedule 4 of this Agreement and in the underlying activities to be financed by the Bank under such EEP.
5. The Borrower, through SEGESP, and the Bank may jointly adjust, once every year, the amounts assigned per budget code to the EEPs detailed in Schedule 4 to this Agreement, in a manner satisfactory to the Bank.
6. Prior to the sixth disbursement under Category (1) (as referred to in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule), the Borrower shall
 - (a) carry out a mid-term review with the Bank on the overall progress in the execution of the Project and on the accomplishment of the Project,
 - (b) review whether any adjustments or replacement of the existing DLIs are needed, and
 - (c) thereafter make the required adjustments, all in a manner acceptable to the Bank.

7. If, at any time, the Bank determines that any portion of the Loan Proceeds was used for items improperly procured in violation of Section III to this Schedule, was not used for Eligible Expenditures or, in case of the Eligible Expenditure Programs under Part 1 of the Project, was not supported by evidence of actual spending by the Borrower under said Eligible Expenditure Programs and/or by evidence of satisfaction of other criteria set forth in this Agreement or in the Project Operational Manual, the Borrower shall promptly refund any such portion to the Bank as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

C. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

D. Safeguards

1. The Borrower shall, with the assistance of the pertinent Participating Entity, implement the Project in accordance with the provisions of the Environmental Management Framework (EMF) and those of each environmental management plan as may be required as per the terms of the EMF, prepared by the Borrower and approved by the Bank.
2. The Borrower shall ensure that Project activities do not involve any Resettlement.
3. The Borrower, through SEGESP, shall ensure, and/or cause the Participating Entities to ensure, that the terms of reference for any consultancy in respect of any Project activity shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

E. Project Operational Manual

1. The Borrower shall, with the assistance of the Participating Entities implement the Project in accordance with a manual, satisfactory to the Bank (the Project Operational Manual), which shall include, *inter alia*:
 - (a) the Performance Indicators;
 - (b) the procedures for the carrying out of monitoring and evaluation of the Project;
 - (c) the detailed criteria for the monitoring of the DLIs;

- (d) the procurement and financial requirements of the Project;
 - (e) the roles and responsibilities of each Participating Entity;
 - (f) the Environmental Management Framework;
 - (g) the Project chart of accounts and internal controls, reporting procedures and the format of the Interim unaudited financial reports referred to in Section II.B.2 of this Schedule; and
 - (h) the procedures for defining the 60% Rule Indicator. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provision of this Agreement will prevail.
2. Except as the Borrower and the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operational Manual or any provision thereof.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

1. The Borrower, through SEGESP, shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the Performance Indicators. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 60 days after the end of the period covered by each such report.
2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 of this Section, the Borrower, through SEGESP, shall include the following information in each Project Report:
 - (a) the Borrower's compliance with the DLIs;
 - (b) the updated Procurement Plan; and
 - (c) a section describing any condition which interferes or that could potentially interfere with Project implementation, including any environmental/social issues that may arise during Project implementation.
3. For purposes of carrying out the technical audits referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, the Borrower shall, not later than eighteen months

(18) months after Effective Date, select and contract an entity, independent from the Borrower (Independent Verification Agency) with experience and qualifications in education acceptable to the Bank, pursuant to the provisions of Section III of this Schedule and in accordance with terms of reference satisfactory to the Bank.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower, through SEGESP, shall prepare and furnish to the Bank not later than 60 days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower, through SEGESP, shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-Consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and in accordance with the provisions of this Schedule as the case may be.
2. **Consultant Services.** All consultant services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and in accordance with the provisions of this Schedule, as the case may be.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-Consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-Consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including in respect of goods, non-consultant services and works, <i>convite, tomada de preços</i> and <i>concorrência</i> set forth in the Guarantor's Law No. 8.666 of June 21, 1993 as well as procurement in accordance with the method known as " <i>pregão eletrônico</i> ", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under any e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank.
(b) Shopping
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Selection under a Fixed Budget
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions (Disbursement Letter) as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 3 below.
2. Without limitation to the provisions of paragraph 1 of this Section, withdrawals of the Loan may be made as:
 - (a) reimbursements of expenditures for Parts 1 and 2 of the Project; or
 - (b) advances to the Borrower's designated account identified in the instructions referred to in said paragraph 1 in respect of Part 2 of the Project.
3. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of taxes)
(1) Eligible Expenditure Programs under Part 1 of the Project	100,000,000	30% of aggregate EEP expenditures
(2) Goods, consultants' services, non-consulting services, Training and Operating Costs under Part 2 of the Project	30,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	130,000,000	

4. For the purposes of this Section the term:

- (a) "Training" means expenditures (other than for consultants' services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops under the Project, including, inter alia: logistics, the reasonable travel cost (including transportation and lodging), and per-diem of the trainers and trainees, tuition fees, as well as training materials; and
- (b) "Operating Costs" means the following management and supervision costs, to the extent they would not have been incurred absent the Project, including, inter alia: (i) maintenance of furniture and equipment; (ii) rental of office space; and (iii) communication costs.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

- (a) from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee;
- (b) for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 20,000,000 equivalent may be made for payments made up to twelve months prior to such date but on or after July 1, 2011, for Eligible Expenditures under Category (1) and Category (2); and
- (c) for payments made under Category (1) unless: (i) the relevant Project Reports, as referred to in Section II.A.1. of this Schedule, shall have been submitted to, and found satisfactory by, the Bank, in accordance with the provisions of the Project Operational Manual and the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule; and (ii) all other conditions referred to in the Project Operational Manual and in the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule (including, when applicable, compliance with the Disbursement-Linked Indicators (for the respective semester as referred to in Schedule 5 to this Agreement) have been met by the Borrower in a form and substance satisfactory to the Bank.

2. If the Bank has not received evidence of full compliance with the 60% Rule Indicator (DLI #1) or with the quantitative DLIs (DLI #2 through DLI #8) listed in Schedule 5 to this Agreement, in respect to any Loan withdrawal under Category (1) other than the first Loan withdrawal (as referred to in the Project

Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule), then:

- (a) the Bank shall disburse the Loan amount of the corresponding withdrawal attributable to each DLI, in proportion to the respective degree of execution of each DLI and in accordance with additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule;
 - (b) the Borrower shall prepare and furnish to the Bank a satisfactory time-bound action plan to achieve such DLI or DLIs in a manner satisfactory to the Bank; and
 - (c) as soon as the Bank is satisfied that said action plan has been implemented, the Bank shall authorize the withdrawal of unwithdrawn Loan amount by which the corresponding Loan withdrawal had been reduced in the withdrawal period following the date of implementation of said action plan, all as further detailed in the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule.
3. If the Bank has not received evidence of full compliance with the qualitative DLIs (DLI #9 through DLI #12) listed in Schedule 5 to this Agreement, with respect to any Loan disbursement under Category (1) (as referred to in the Project Operational Manual and additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule), then:
- (a) the Bank shall withhold the corresponding withdrawal attributable to each DLI not complied with;
 - (b) the Borrower shall prepare and furnish to the Bank a satisfactory time-bound action plan to achieve such DLI or DLIs in a manner satisfactory to the Bank; and
 - (c) as soon as the Bank is satisfied that said action plan has been implemented, the Bank shall authorize the withdrawal of unwithdrawn Loan amount by which the corresponding Loan withdrawal had been reduced in the withdrawal period following the date of implementation of said action plan, all as further detailed in the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule.

4. In the event that the Bank has not approved a full withdrawal by the Borrower of the Loan proceeds under Category (1) (as referred to in the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule), the Bank may, by notice to the Borrower, cancel the corresponding amount of the Loan after the last Loan withdrawal (as referred to in the additional instructions referred to in Section IV.A.1 of this Schedule).
5. The Closing Date is April 30, 2018. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
June 15, 2019	1.83%
December 15, 2019	1.87%
June 15, 2020	1.91%
December 15, 2020	1.96%
June 15, 2021	2.00%
December 15, 2021	2.05%
June 15, 2022	2.09%
December 15, 2022	2.14%
June 15, 2023	2.19%
December 15, 2023	2.24%
June 15, 2024	2.29%
December 15, 2024	2.34%
June 15, 2025	2.39%
December 15, 2025	2.44%
June 15, 2026	2.50%
December 15, 2026	2.56%
June 15, 2027	2.61%
December 15, 2027	2.67%
June 15, 2028	2.73%
December 15, 2028	2.79%
June 15, 2029	2.86%
December 15, 2029	2.92%
June 15, 2030	2.99%
December 15, 2030	3.05%
June 15, 2031	3.12%

December 15, 2031	3.19%
June 15, 2032	3.26%
December 15, 2032	3.34%
June 15, 2033	3.41%
December 15, 2033	3.49%
June 15, 2034	3.57%
December 15, 2034	3.65%
June 15, 2035	3.73%
December 15, 2035	3.81%
June 15, 2036	3.90%
December 15, 2036	4.11%
total	100.00%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- 4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

SCHEDULE 4
Eligible Expenditure Programs
(Expressed in R\$)

Budget Code and Programs	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1206 – Effective Organization for Teaching and Learning								
2.101 - Implementation of continued training policies for municipal teachers.	4,999,328	1,940,000	2,027,300	2,118,529	2,213,862	2,313,486	2,417,593	18,030,098
2.125 – Increase and improvement of quality of IT and communication processes in the education municipal network.	412,000	850,000	888,250	928,221	969,991	1,013,641	1,059,255	6,121,358
2.178 – Increase of coverage and improvement of quality of primary education.	90,677,598	87,070,000	90,988,150	95,082,617	99,361,335	103,832,595	108,505,061	675,517,355
2.179 - Increase of coverage and improvement of quality of early childhood education.	9,801,644	11,640,000	12,165,800	12,711,171	13,283,174	13,880,917	14,505,558	87,986,263
2.182 - Implementation of mechanisms for school inclusion of students with special learning needs (including <i>Bolsa Escola</i> Program and School Grants).	140,000	1,930,000	2,016,850	2,107,608	2,202,451	2,301,561	2,405,131	13,103,601
Subtotal	106,030,570	103,430,000	108,084,350	112,948,146	118,030,812	123,342,199	128,892,598	800,758,675

Budget Code and Programs	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1207- Effective Support for Quality Education								
2.128 - Provision of school furniture, equipment and supplies.	5,161,482	5,000,000	5,225,000	5,460,125	5,705,831	5,962,593	6,230,910	38,745,940
2.131 – Rehabilitation and maintenance of the municipal education infrastructure.	10,962,000	11,100,000	11,599,500	12,121,478	12,666,944	13,236,956	13,832,620	85,519,497
Subtotal	16,123,482	16,100,000	16,824,500	17,581,603	18,372,775	19,199,549	20,063,529	124,265,438
1214 – Social Assistance to the Municipal Students								
2.107 - Development of supplementary programs for the municipal education.	65,967,322	70,000,000	73,150,000	76,441,750	79,881,629	83,476,302	87,232,736	536,149,738
Subtotal	65,967,322	70,000,000	73,150,000	76,441,750	79,881,629	83,476,302	87,232,736	536,149,738
2110 – Management of the Education Municipal Policies								
2.035 - Coordination and supervision of education and sports policies.	119,972	860,000	898,700	939,142	981,403	1,025,566	1,071,716	6,096,499
Subtotal	119,972	860,000	898,700	939,142	981,403	1,025,566	1,071,716	6,096,499
TOTAL	188,441,346	190,390,000	198,957,550	207,910,640	217,266,619	227,043,616	237,260,579	1,467,270,350

SCHEDULE 5

Disbursement Linked Indicators (DLIs) – Baseline and Targets

DLI	Indicators	Baseline 12-31-2011	Semester 1 12-31-2012	Semester 2 06-30-2013	Semester 3 12-31-2013	Semester 4 06-30-2014
1	Percentage of aggregate budget allocation for EEPs spent	74.9% (2010)	60%	--	60%	--
2	Number of children enrolled in the Multi-Sectoral Early Child Development Program	0	--	--	--	400
3	Number of students enrolled in extended school day program	1,514	--	2,450	--	3,450
4	Percentage of all early child education facilities with emergency needs (first number) and priority needs (second number) that received required rehabilitation	--	100% 80%	--	100% 80%	--
5	Number of students in Grades 1-5 enrolled in accelerated learning programs	2,419 (2012)	--	1,900	--	1,450
6	Number of ECE professionals who have received in-service training	1,000	1,050	--	1,150	--
7	Percentage of teachers, directors, and pedagogical coordinators in fundamental education who received in-service training	75%	75%	--	78%	--
8	Number of schools that received systematic follow-up on a School Management Plan from the core regional follow-up team	35	70	--	85	--
9	System for learning assessment at the primary level (SMAR)*	0	--	1	--	2
	(i) Data analyzed and results reported	No	--	No	--	Yes
	(ii) Data reported by gender, urban/rural, or geographic locations	No	--	No	--	No
	(iii) Assessments repeated at least once every 5 years for the same subject areas and grades	No	--	No	--	No

DLI	Indicators	Baseline 12-31-2011	Semester 1 12-31-2012	Semester 2 06-30-2013	Semester 3 12-31-2013	Semester 4 06-30-2014
10	Quality of the Borrower's tax administration system	--	--	TORs for firm to carry out property reassessment approved by the Bank, as set forth in Part 2 (b) of the Project	New web-based system for IPTU collection fully functional	--
11	Efficiency of payroll management	--	--	TORs for payroll audit and new payroll system approved by Bank as set forth in Part 2 (d) of the Project	--	Completion of payroll audit and identification of potential savings
12	Maintain key staff during the Project implementation period: at least deputy coordinator, procurement specialist, financial management specialist, and three focal points in different Participating Entities.	--	Yes	Yes	Yes	Yes
* The score for the SMAR indicator is determined as follows: one point is awarded for implementation of the assessment, and one additional point is awarded for each of the criteria listed under (i), (ii) and (iii) above that is satisfied.						

DLI	Indicators	Semester 5 12-31-2014	Semester 6 06-30-2015	Semester 7 12-31-2015	Semester 8 06-30-2016	Semester 9 12-31-2016	Semester 10 06-30-2017
1	Percentage of aggregate budget allocation for EEPs spent	60%	--	60%	--	60%	--
2	Number of children enrolled in the Multi-Sectoral Early Child Development Program	--	800	--	1,200	--	1,200
3	Number of students enrolled in extended school day program	--	3,950	--	3,950	--	3,950

DLI	Indicators	Semester 5 12-31-2014	Semester 6 06-30-2015	Semester 7 12-31-2015	Semester 8 06-30-2016	Semester 9 12-31-2016	Semester 10 06-30-2017
4	Percentage of all early child education facilities with emergency needs (first number) and priority needs (second number) that received required rehabilitation	100% 80%	--	100% 80%	--	100% 80%	--
5	Number of students in Grades 1-5 enrolled in accelerated learning programs	--	1,300	--	1,200	--	900
6	Number of ECE professionals who have received in-service training	1,250	--	1,350	--	1,500	--
7	Percentage of teachers, directors, and pedagogical coordinators in fundamental education who received in-service training	80%	--	82%	--	82%	--
8	Number of schools that received systematic follow-up on a School Management Plan from the core regional follow-up team	100	--	115	--	120	--
9	System for learning assessment at the primary level (SMAR)	--	3	--	4	--	4
	(i) Data analyzed and results reported	--	Yes	--	Yes	--	Yes
	(ii) Data reported by gender, urban/rural, or geographic location;	--	Yes	--	Yes	--	Yes
10	(iii) Assessments repeated at least once every 5 years for the same subject areas and grades	--	No	--	Yes	--	Yes
	Quality of the Borrower's tax administration system	Completion of the property reassessment	--	Implementa- tion of property reassessment	--	--	--

DLI	Indicators	Semester 5 12-31-2014	Semester 6 06-30-2015	Semester 7 12-31-2015	Semester 8 06-30-2016	Semester 9 12-31-2016	Semester 10 06-30-2017
11	Efficiency of payroll management	--	Corrective measures to address payroll audit findings are implemented, generating annual savings to the municipality of at least RS 7.2 million	--	New payroll system fully functional	--	--
12	Maintain key staff during the Project implementation period: at least Deputy Coordinator, procurement specialist, financial management specialist, and three focal points in different Participating Entities.	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes

* The score for the SMAR indicator is determined as follows: one point is awarded for implementation of the assessment, and one additional point is awarded for each of the criteria listed under (i), (ii) and (iii) above that is satisfied.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
2. “Bank Safeguards Policies” means the Bank’s operational policies and procedures set forth in the Bank’s Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.
3. “Bolsa Escola Program” means *Programa Bolsa Escola*, the Borrower’s program created through Lei 16.702/97 which supplements the Guarantor’s Bolsa Familia Program and aims to improve learning for the poorest children by conditioning cash transfers to families on regular student school attendance, as well as providing social services to beneficiary families.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. “CMEIs” means *Centros Municipais de Educação Infantil*, the Borrower’s early child education centers for children between the ages of 0 and 5 years old.
6. “Consultant Guidelines” means the “Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers” dated January 2011.
7. “CTTU” means *Companhia de Transito e Transportes Urbanos*, the Borrower’s Urban Transport and Traffic Company, as existing and operating under the Borrower’s Law nº 16.534, dated November 24, 1999, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
8. “Disbursement-Linked Indicator” or “DLI” means any of the indicators set forth in Schedule 5 of this Agreement.
9. “ECE” means early child education (children ages 0 to 5).
10. “Eligible Expenditure Program” or “EEP” means a set of defined investment and selected recurrent expenditures (including works, goods, non-consulting services, consultants’ services, operating and maintenance costs, student grants - *Bolsa Escola* Program - and School Grants), incurred by the Borrower under the budget lines set forth in Schedule 4 to this Agreement (and thus said set of expenditures

constitute a subset of the Eligible Expenditures defined in the General Conditions).

11. "EMPREL" means *Empresa Municipal de Informática*, the Borrower's Municipal Information Technology Company, as existing and operating under the Borrower's Law nº 10.206, dated December 9, 1969, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
12. "Environmental Management Framework" or "EMF" means the framework prepared by the Borrower, dated September 16, 2011, acceptable to the Bank, published and available to the public as of, on September 23, 2011 at www.recife.pe.gov.br, as the same may be updated from time to time with the prior written agreement of the Bank, included in the Project Operational Manual, which sets out the environmental protection measures in respect of the Project, including: (a) the guidelines to be followed in connection with the finding of cultural property; (b) the guidelines for the carrying out of environmental assessments under the Project and the preparation of the pertinent environmental management plans; and (c) the procedures for the environmental supervision, monitoring and evaluation of the Project.
13. "Fundamental Education" consists of primary education and lower secondary education (children ages 6-14).
14. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.
15. "Independent Verification Agency" means the entity referred to in Section II.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
16. "IPTU" means *Imposto Predial e Territorial Urbano*, the Borrower's Urban Land and Property Tax.
17. "IT" means information technology.
18. "Multi Sectoral Early Child Development Program" means the Borrower's program as described in the publication entitled *Políticas Integradas para a Primeira Infância* dated March 2012: (i) setting forth policies integrated across sectors; and (ii) fostering individualized attention either at home or in existing buildings in the Borrower's administrative region, attending children between the ages of 0 and 5 years.
19. "Participating Entity" means, collectively, SEGESP, SEEL, SEFIN, SADGP and SSP.

20. "PIU" or "Project Implementing Unit" means *Unidade de Implementação do Projeto*, the unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
21. "Performance Indicators" means the Project monitoring and evaluation indicators set forth in the Project Operational Manual.
22. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" dated January 2011.
23. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated April 17, 2012 and referred to in paragraph 1.16 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.24 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
24. "Project Consultative Committee" means the committee referred to in Section I.A.(b) of Schedule 2 to this Agreement.
25. "Project Operational Manual" means the manual dated March 27, 2012 and referred to in Section I.E.1 of Schedule 2 to this Agreement as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
26. "R\$" means Brazilian *Reais*, the Borrower's currency.
27. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.
28. "SADGP" means *Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas*, the Borrower's Secretariat of Public Administration and Personnel Management, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
29. "School Grants" means *suprimento individual para escolas - Ensino Fundamental - e suprimento individual para pré-escolas, creches, e CMEIs - Educação Infantil*, the Borrower's non-reimbursable transfers to schools for the carrying out of minor works, goods, consultants' services and recurrent costs

incurred on an emergency basis as determined by the Borrower in accordance with criteria acceptable to the Bank.

30. "School Management Plans" means any of the ECE centers' or Fundamental Education schools' management plans (*Plano de Desenvolvimento Escolar*), to improve student learning and growth.
31. "SEEL" means *Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*, the Borrower's Secretariat of Education, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
32. "SEFIN" means the *Secretaria de Finanças*, the Borrower's Secretariat of Finance, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
33. "SEGESP" means *Secretaria Especial de Gestão e Planejamento*, the Borrower's Special Secretariat of Management and Planning, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
34. "SMAR" means *Sistema Municipal de Avaliação de Rede*, the Borrower's system of student evaluation.
35. "SSP" means *Secretaria de Serviços Públicos*, the Borrower's Secretariat of Public Services, or its successor or successors thereto acceptable to the Bank.
36. "Urban Plan" means any of the Borrower's urban plans, setting forth specific steps and investments to improve mobility and urban development in a particular area, all within the Borrower's territory.
37. "60% Rule Indicator" means a condition to be met by the Borrower for certain Loan withdrawals to take place, namely that for the aggregate amount of the EEP there has been spent in the previous 12-month period (January – December) to the pertinent Loan withdrawal, 60% of the budgeted EEP funds (specified in Schedule 4 to this Agreement) for said period under Part 1 of the Project.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
C. Portelo/M. Molaes
April 18, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Recife Education and Public Management Project-
*Programa de Desenvolvimento da Educação e da
Gestão Pública no Município do Recife*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated _____, 2012

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 2012, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and MUNICIPALITY OF RECIFE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile:
(55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, Federative Republic of Brazil, as of the day and year
first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
C. Portelo/M. Molares
April 18, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

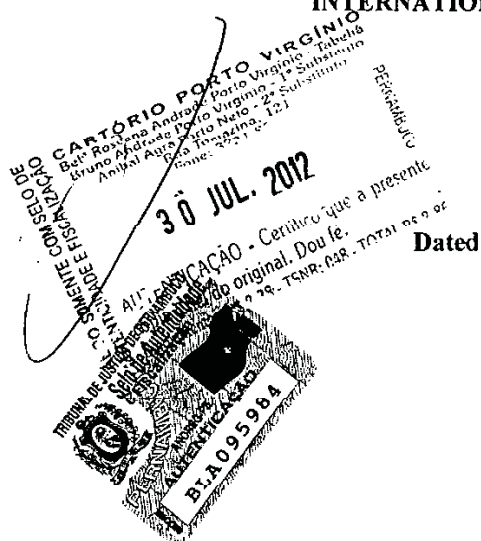
(Recife Education and Public Management Project-
*Programa de Desenvolvimento da Educação e da
Gestão Pública no Município do Recife*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT



Dated

, 2012

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 2012, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and MUNICIPALITY OF RECIFE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile:
(55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423 (MCI) or
64145 (MCI)

(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above
written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado Português - Inglês - Francês.

Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife - PE Brasil

Email: rosario.tradutor@gmail.com

CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento original exarado em **INGLÊS**, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:

Tradução n.º: 415/12

Livro 22-B

Data: 13/08/2012

Página: 1 de 30

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Modificações)
C. Portelo/M Morales
29 de Maio de 2012.

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Educação e Gestão Pública no Município do Recife)

entre

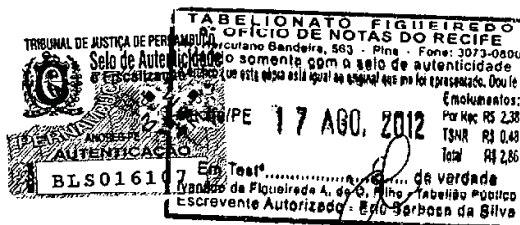
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT [BANCO
INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO]

e

MUNICÍPIO DO RECIFE

Data:

de 2012



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado _____, 2012, entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT [BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO] ("Banco") e o MUNICÍPIO DO RECIFE ("Mutuário").

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. As definições atribuídas aos termos em maiúsculo utilizados neste Contrato estão nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato, a não ser quando o contexto determine de forma diferente.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em conceder empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou indicados neste Contrato, no valor de Cento e Trinta Milhões de Dólares (US\$130.000.000,00), valor este a ser convertido periodicamente por Conversão de Moeda nos termos da seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), com o objetivo de contribuir com o financiamento do custo do projeto descrito no Cronograma 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a seção IV do Cronograma 2 deste Contrato:
 - (a) relativo à Parte 1 do Projeto para reembolso das Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário, e previamente financiadas, com seus próprios recursos, como parte do Programas de Despesas Elegíveis; e
 - (b) relativo à Parte 2 do Projeto para reembolso das Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário ou como adiantamentos para Despesas Elegíveis

O representante do Mutuário autorizado a tomar qualquer ação exigida ou permitida referente a este Seção é Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, ou quaisquer pessoas por ela designado.

- 2.03. A Taxa Inicial pagável pelo Mutuário será equivalente a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. O Mutuário pagará a Taxa Inicial no prazo máximo de 60 dias após a Data de Vigência.

- 2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário correspondentes a cada Período de Juros serão equivalentes à Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo, acrescida do Spread Variável; desde que, no momento da Conversão de toda ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão referente a tal valor sejam definidos de acordo com os dispositivos pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o que antecede, caso qualquer montante do Saldo do Valor Sacado do Empréstimo não seja pago dentro do prazo e tal não pagamento estenda-se por um período de trinta dias, neste caso os juros pagáveis pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento serão os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Cronograma 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá solicitar a qualquer momento qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo com objetivo de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) a mudança da Moeda do Empréstimo referente a todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base da taxa de juros aplicável referente a: (A) todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente de uma Taxa Variável para a uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência fixa e no Spread Variável, ou vice e versa; ou (C) todo o montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo; e (iii) a fixação de limites da Taxa Variável ou da Taxa de Referência aplicável a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros teto ou Banda de Taxa de Juros da Taxa Variável ou da Taxa de Referência.
- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos da alínea (a) desta seção que for aceita pelo Banco será considerada a "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, e será realizada de acordo com os dispositivos do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tal, o Mutuário executará:

- (a) Parte 2 (e) do Projeto através da SEGESP;
- (b) Partes 1 e 2 (a) do Projeto através da SEEL;
- (c) Parte 2 (b) e (c) do Projeto através da SEFIN;
- (d) Parte 2 (d) do Projeto através da SADGP e SEFIN; e
- (e) Parte 2 do Projeto através da SSP,

tudo sob a coordenação da SEGESP e de acordo com os dispositivos do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação nos termos do que determina a seção 3.01 deste Contrato, e na ausência de outro acordo entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário garantirá que o Projeto seja executado em conformidade com os dispositivos do Cronograma 2 deste Contrato.

ARTIGO IV – DATAS DE INICIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

4.01. A Questão Jurídica Adicional consiste em, e especialmente, que o Empréstimo tenha sido devidamente registrado junto ao Banco Central do Brasil.

4.02. Sem prejuízo aos dispositivos das Condições Gerais, a Data Limite de Entrada em Vigência é a data que corresponde a noventa (90) dias após a data deste Contrato, não podendo, entretanto ultrapassar dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo por parte do Banco, e que expira em: _____

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme estabelecido na seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.

5.02. O Endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433 USA

Endereço de Cabo: Telex:	Fax:
INBAFRAD	248423(MCI) ou 1-202-477-6391
Washington, D.C.	64 145(MCI)

5.03 O Endereço do Mutuário é:
Secretaria Especial de Gestão e Planejamento (SEGESP)
Prefeitura do Recife
Cais do Apolo, 925, 9º andar Recife – Pernambuco – Brasil
Fax:55-81-3355-8014

Com cópia para:
Secretaria de Finanças (SEFIN)
Prefeitura do Recife
Cais do Apolo, 925, 14º andar
Recife – Pernambuco Brasil
Fax: 55-81-3355-8752

SEAIN– Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Esplanada dos Ministérios
Bloco “K” – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-2020-5006

ACORDADO em _____, na data e ano descritos
acima.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Representante Autorizado

By

Representante Autorizado

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é ampliar a cobertura da educação infantil (EI) de melhor qualidade, criar condições mais propícias à aprendizagem na educação fundamental e qualificar a gestão pública municipal, tudo dentro do território do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Ampliar a cobertura de EI de qualidade e criar condições propícias à aprendizagem na Educação Fundamental

Disponibilizar apoio para a implementação dos Programas de Despesas Elegíveis, incluindo atividades para:

- (a) centros de reabilitação;
(b) promover articulação entre setores para o desenvolvimento infantil;
(c) criar condições mais favoráveis à aprendizagem na educação fundamental;
(d) formação profissional para docentes no âmbito municipal; e
(e) gestão educacional.

Parte 2: Fortalecer instituições para uma gestão pública mais eficiente e eficaz

Disponibilizar assistência técnica para fortalecer a gestão pública do Mutuário nas seguintes áreas:

- (a) Avaliação e Administração Educacional:
- (i) monitoramento e avaliação de vários programas chaves, incluindo programas de aceleração da aprendizagem, o programa de extensão do horário escolar, o programa de qualificação do plano escolar e o programa de formação de professores; (ii) realização de um estudo amplo sobre gestão no setor educacional no território do Mutuário, identificando os principais pontos fortes e deficiências chaves no sistema de gestão; (iii) realização de um estudo sobre despesas em educação; e (iv) implantação de um sistema avançado de monitoramento para a SEEL.
- (b) Administração de Impostos
- (i) planejamento e execução de um processo de registro seletivo de propriedades (recadastramento) nas áreas urbanas, visando ampliar a base dos impostos oriundos do IPTU; (ii) planejamento e execução de um processo de atualização de valores de propriedades, o que servirá como base para o cálculo de IPTU e outros impostos do Mutuário;

(iii) execução de uma campanha de comunicação para facilitar o planejamento e implementação do processo de atualização de valores de propriedades conforme item (ii) acima, e o fornecimento de assistência para garantir que as recomendações na proposta de análise de propriedades estejam em conformidade com o marco legal do Mutuário; (iv) elaboração de um novo sistema de gestão de impostos, o qual inclui um cadastro e módulo de acompanhamento da dívida ativa não-tributária; (v) melhoria dos serviços on-line da SEFIN para facilitar o cumprimento voluntário das leis tributárias, bem como a realização de uma campanha para ampliar o pagamento do IPTU por débito em conta bancária; (vi) desenvolvimento de um sistema de gestão para que o procurador-geral do Mutuário possa administrar demandas jurídicas oriundas de cobranças de dívidas tributárias; e (vii) compra de equipamentos de TI para a Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) do Mutuário.

(c) Gestão de dívida pública:

(i) realização de um diagnóstico detalhado de gestão de dívida, visando identificar as principais deficiências do sistema, e elaboração de termos de referência para o desenho de um novo sistema de dados; (ii) desenvolvimento de um sistema de gestão de dívida; (iii) desenho e implementação de um programa de capacitação para funcionários da SEFIN trabalhando na gestão de dívida; e (iv) compra de equipamentos de TI para o núcleo de gestão de dívida na SEFIN

(d) Aumento na eficiência de despesas públicas:

(i) gestão de folha de pagamento e de recursos humanos; (ii) contratações; e (iii) gestão financeira pública, e (iv) modernização da EMPREL, por meio das atividades seguintes:

(A) elaboração de um diagnóstico detalhado de gestão de recursos humanos no território do Mutuário, focando especialmente no aprimoramento da política de folha de pagamento, o sistema de folha de pagamento e apoio ao Mutuário no desenho de auditoria da folha de pagamento; (B) execução de auditoria da folha de pagamento e aquisição de ferramentas de gestão para facilitar a execução de controles contínuos após realização da auditoria conforme mencionada; (C) implementação de um novo sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, incluindo módulos para folha de pagamento, gestão de recursos humanos e gestão de pensões de aposentadoria; (D) fornecimento de capacitação para funcionários responsáveis pela gestão da folha de pagamento; (E) aquisição de equipamentos de TI para o núcleo de gestão de folha de pagamento na Secretaria de Administração e na Secretaria da Controladoria-Geral do Mutuário; (F) desenvolvimento de um sistema de contratações para o aprimoramento da gestão de contratos, incluindo o fornecimento de capacitação e aquisição de equipamentos de TI/suporte administrativo para funcionários do núcleo de contratações da SEFIN; e

(G) disponibilizar apoio para cumprir com a legislação do Fiador referente às normas de contabilidade, incluindo o fornecimento de capacitação e a aquisição de equipamentos de TI para o núcleo de contabilidade na SEFIN incluindo a EMPREL.

(e) Planejamento municipal, gestão por resultados e gestão do Projeto:

(i) criar e implementar um núcleo de gestão de prioridades estratégicas na SEGESP e elaborar indicadores para estas prioridades estratégicas, articulando estes indicadores ao orçamento anual do Mutuário; (ii) desenhar e implementar um programa de capacitação em gestão por resultados para gestores e pessoal chave em diversas secretarias do Mutuário, incluindo a SEGESP; (iii) realização de um processo de reengenharia e simplificação de diversos processos de gestão nas principais secretarias do Mutuário, e (iv) gestão do Projeto, incluindo a contratação de pessoal chave do Projeto, a Agência Independente de Verificação para realizar auditorias técnicas, e Custos Operacionais.

(f) Gestão de mobilidade urbana:

(i) implantação de um centro integrado de dados de trânsito e transporte na CTTU, o qual consolidará dados dos atuais sistemas de monitoramento de trânsito e transporte para melhorar eficácia na gestão de mobilidade no território do Mutuário; e (ii) elaboração de Planos Urbanísticos de melhoramento de mobilidade em áreas chaves do território do Mutuário, como também o desenho de investimentos específicos - Projeto como parte integrante dos Planos Urbanísticos.

CRONOGRAMA 1.

Execução do Projeto

Seção I. Estruturas de Implementação

A. Estruturas Institucionais

1. No prazo máximo de dois (2) meses após a Data Efetiva, o Mutuário estabelecerá e posteriormente manterá até a finalização da execução do Projeto:

- (a) uma unidade de implementação dentro da SEGESP, a ser responsável pela implementação geral do Projeto (a "UIP"). Tal unidade terá um quadro de pessoal suficiente em número e com qualificações e experiência satisfatórias perante o Banco, incluindo um coordenador do Projeto, um coordenador adjunto, um especialista em contratações, um especialista em gestão financeira além de pessoal necessário para a implementação efetiva do Projeto, tudo conforme o estabelecido no Manual Operacional do Projeto; e
- (b) Um Comitê Consultivo do Projeto, a ser responsável por acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades do Projeto e fornecer recomendações baseadas na análise de relatórios de acompanhamento e outros documentos relevantes preparados para o Projeto, com estrutura e funções satisfatórias perante o Banco, conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

B. Estruturas de Implementação

1. Através da SEGESP, o Mutuário deverá: (i) garantir a auditoria de todos os registros e documentos de contratação referentes ao Projeto para cada ano calendário, de acordo com os princípios apropriados para auditoria de contratações, realizada por auditores aceitos pelo Banco; (b) fornecer ao Banco o relatório de auditoria de contratações feito pelos ditos auditores, assim que estiver disponível, nunca após o prazo máximo de seis meses posteriores ao final do ano em questão, respeitando o escopo e o nível de detalhamento solicitado pelo Banco; e (c) fornecer ao Banco outras informações referentes a estes registros e documentos, bem como o resultado da auditoria de contratações conforme solicitado pelo Banco periodicamente de forma razoável.

2. Através da SEGESP, o Mutuário deverá: (a) promover duas auditorias técnicas a serem realizadas pela Agência Independente de Verificação durante o período de implementação do Projeto, focando particularmente na conformidade com o

Indicadores para Desembolsos (DLIs); (b) fornecer ao Banco assim que estiver disponível e em todo caso até o saque da sexta e da décima primeira parcela do Empréstimo, respectivamente, os dois relatórios de auditoria da Agência Independente de Verificação, correspondendo ao escopo e ao nível de detalhamento razoável solicitados pelo Banco; e (c) fornecer ao Banco outras informações referentes a estas auditorias e documentação, conforme solicitado pelo Banco, periodicamente de forma razoável.

3. O Mutuário garantirá que os Programas de Despesa Elegível agirão em conformidade com os critérios e os procedimentos de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Projeto.

4. O Mutuário garantirá que o código numérico do orçamento indicado no Cronograma 4 deste Contrato será em conformidade com a lei orçamentária anual do Mutuário. O Mutuário e o Banco concordam que tal código numérico do orçamento poderá mudar sob a lei orçamentária do Mutuário, porém, desde que não haja mudança no Programa de Despesa Elegível (PDE) correspondente, descrito no Cronograma 4 deste Contrato, e nas atividades estabelecidas para financiamento pelo Banco sob tal PDE.

5. O Mutuário, por intermédio da SEGESP e o Banco poderão ajustar em conjunto, uma vez por ano, os valores alocados por código orçamentário ao PDE detalhado no Cronograma 4 deste Contrato, de forma satisfatória segundo o Banco.

6. Previamente ao sexto desembolso sob Categoria (1) (conforme citado no Manual Operacional do Projeto e instruções complementares citadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma), o Mutuário deverá:

- (a) realizar uma análise de meio-período junto ao Banco, referente à evolução geral na execução do Projeto e no cumprimento do Projeto,
- (b) analisar se quaisquer ajustes ou substituições das DLIs existentes são necessárias e,
- (c) por conseguinte fazer os ajustes necessários, tudo de maneira aceitável perante o Banco.

7. Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer parte dos Recursos do Empréstimo tenha sido usada para itens contratados de forma irregular, em violação a Seção III deste Cronograma, que não tenha sido usada para Despesas Elegíveis ou, no caso de Programas de Despesa Elegível sob Parte 1 do Projeto, que não tenha sido respaldada por comprovação da real despesa realizada pelo Mutuário nos termos dos referidos Programas de Despesa Elegível e/ou por comprovação satisfatória conforme outros critérios estabelecidos neste Contrato ou no Manual Operacional do Projeto, o Mutuário ressarcirá prontamente a ~~Reunião do Banco~~ ~~Reunião do Banco~~ conforme especificado pelo Banco em notificação ao Mutuário.

C. Anti-Corrupção

O Mutuário garantirá que o Projeto será implementado de acordo com os dispositivos nas Diretrizes sobre Anti-Corrupção.

D. Salvaguardas

1. Com a assistência da Entidade Participante pertinente, o Mutuário implementará o Projeto de acordo com os dispositivos do Arcabouço de Gestão Ambiental (AGA) e cada um dos planos de gestão ambiental de acordo com as exigências dos termos da AGA, preparado pelo Mutuário e aprovado pelo Banco.

2. O Mutuário garantirá que as atividades do Projeto não envolverão nenhum processo de Reassentamento.

3. Através da SEGESP, o Mutuário garantirá e/ou assegurar-se-á que as Entidades Participantes garantam que os termos de referência para qualquer consultoria relativos a qualquer atividade do Projeto sejam satisfatórios de acordo com as exigências do Banco, após revisão por este último, e para isso, as exigências das Políticas de Salvaguarda do Banco aplicáveis a estes termos de referência serão devidamente incorporadas aos mesmos, e por conseguinte aplicadas ao parecer resultante da assistência técnica em questão.

E. Manual Operacional do Projeto

1. Com a assistência das Entidades Participantes, o Mutuário implementará o Projeto de acordo com um manual, aceito pelo Banco (o Manual Operacional do Projeto), o qual deverá incluir *inter alia*:

- (a) Indicadores de Desempenho;
- (b) procedimentos para a realização de monitoramento e avaliação do Projeto;
- (c) critério detalhado para o monitoramento de Indicadores para Desembolsos;
- (d) requisitos para contratações e execução financeira do Projeto;
- (e) função e responsabilidades de cada Entidade Participante;
- (f) Arcabouço para Gestão Ambiental;
- (g) plano de contas e controles internos do Projeto, procedimentos para relatórios e o formato dos relatórios financeiros semestrais não-auditados citados na Seção II.B.2 deste Cronograma; e
- (h) procedimentos para definição do Indicador da Regra de 60%. No caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e este Contrato, prevalecerá o que está estabelecido no presente Contrato.

2. Salvo em caso de decisão contrária por escrito, entre o Mutuário e o Banco, o ~~Mutuário não~~ poderá anular, emendar, suspender, renunciar ou de alguma

outra maneira deixar de aplicar o Manual Operacional do Projeto ou qualquer de seus dispositivos.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. Através do SEGESP, o Mutuário deverá monitorar e avaliar o andamento do Projeto e elaborar os Relatórios do Projeto de acordo com os dispositivos da seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores de Desempenho. Cada Relatório de Projeto abrangerá o período de um semestre do ano calendário e será encaminhado ao Banco no prazo de 60 dias após o final do respectivo período objeto do dito relatório.
2. Sem prejuízo do que dispõe o parágrafo 1 desta Seção, o Mutuário, através da SEGESP, incluirá a seguinte informação em cada Relatório de Projeto: (a) o cumprimento com os DLIs por parte do Mutuário; (b) o Plano de Contratações atualizado; e (c) um seção descrevendo qualquer condição que interfira ou venha a interferir com a implementação do Projeto, incluindo quaisquer questões ambientais/sociais que possam surgir durante a implementação do Projeto.
3. Para fins de realização das auditorias técnicas conforme indicado na Seção I.B.2 do Cronograma 2 deste Contrato, o Mutuário deverá no prazo máximo de dezoito (18) meses após a Data Efetiva, selecionar e contratar uma entidade independente do Mutuário (Agência Independente de Verificação) com experiência e qualificação na área de educação considerada satisfatória pelo Banco, nos termos do que está estabelecido na Seção III deste Cronograma e de acordo com os termos de referência satisfatoriamente aceitos pelo Banco.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter ou providenciar para que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com o que estabelece a seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem prejuízo ao que dispõe a Parte A desta Seção, o Mutuário, através da SEGESP, deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de 60 dias após o final de cada semestre do ano calendário, os relatórios financeiros semestrais não-auditados referentes ao Projeto, abrangendo o semestre, na forma e conteúdo considerados satisfatórios pelo Banco.
3. O Mutuário, através da SEGESP, terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com os dispositivos da seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrangerá o período correspondente ao ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras para tal período serão fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis meses após o final do período em questão.

Seção III. Aquisições

A. Geral

1. **Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria.** Todos os bens, obras e serviços de não consultoria necessários para o Projeto a serem financiados com recursos do Empréstimo serão contratados de acordo com os requisitos estabelecidos ou indicados na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e de acordo com os dispositivos deste Cronograma, dependendo do caso.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto a serem financiados com recursos do Empréstimo serão licitados de acordo com os requisitos estabelecidos ou indicados nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultorias, e de acordo com os dispositivos deste Cronograma, dependendo do caso.
3. **Definições.** Os termos em maiúsculo utilizados a seguir nesta seção para descrever os métodos específicos de aquisições, ou análise por parte do Banco de contratos específicos, referem-se ao respectivo método descrito nas Diretrizes de Aquisições ou Diretrizes para Consultorias, consoantes o caso.

B. Métodos Específicos de Contratação / Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria

1. **Licitações Competitivas Internacionais.** Salvo conforme o estabelecido na seção 2 abaixo, os bens, serviços e serviços de Não-Consultoria serão contratados através de contratos concedidos por Licitações Competitivas Internacionais.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria.** A seguinte tabela especifica métodos de contratação diferentes das Licitações Competitivas Internacionais, que podem ser utilizados para bens, obras e serviços de Não-Consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias nas quais estes métodos podem ser usados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a)* Licitações Competitivas Nacionais (inclusive em relação a bens, serviços de não consultoria e obras, convite, tomada de preços e concorrência, conforme estabelecido na legislação do Fiador, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como contratações de acordo com o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme a legislação do Fiador, Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002, sob um sistema de contratação eletrônica aprovado pelo Banco), respeitando o seguinte procedimento complementar, que os documentos de licitação sejam aceitáveis pelo o Banco.
(b) Compra (<i>Shopping</i>)
(c) Contratação Direta

4
5

C. Métodos Específicos para Contratação de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em Qualidade e Custo.** Salvo conforme estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão contratados por meio de contratos concedidos com base na Seleção por Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos para Contratação de Serviços de Consultoria.** A seguinte tabela especifica os métodos de contratação, além da Seleção por Qualidade e Custo, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Contratação deve especificar as circunstâncias nas quais estes métodos podem ser usados.

Método de Contratação
(a) Seleção baseada nas Qualificações do/a Consultor/a
(b) Seleção baseada em Qualidade
(c) Seleção de Menor Custo
(d) Seleção sob Orçamento Pré-fixado
(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes para Consultorias na Seleção de Consultores/as Individuais
(f) Seleção de Fonte Única

D. Análise do Banco Relativa a Decisões de Contratação

O Plano de Aquisições deverá estabelecer os contratos que estarão sujeitos à Análise Prévia por parte do Banco. Todos os demais contratos serão sujeitos à Análise Posterior por parte do Banco.

Seção IV. Saque de Fundos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar fundos do Empréstimo de acordo com os dispositivos do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção e demais instruções complementares (Carta de Desembolso) conforme especificado pelo Banco através de aviso ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes do Banco Mundial para Desembolsos a Projetos", maio de 2006, conforme revisado periodicamente pelo Banco e aplicável a este Contrato conforme tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela do parágrafo 3 abaixo.
2. Sem prejuízo ao estabelecido no parágrafo 1 desta Seção, os saques do Empréstimo podem ser efetuados na forma de:
 - (a) reembolsos de despesas para as despesas elegíveis
 - (b) adiantamentos para a conta de depósito de mutuatário indicados nas indicadas no referido parágrafo 1 em respeito à Parte 2 do Projeto



3. A seguinte tabela especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com fundos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a serem financiadas como Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (em US\$)	Porcentual de Despesas a serem financiadas (Incluindo as taxas)
(1) Programas de Despesas Elegíveis (PDE) ref. Parte 1 do Projeto	100.000.000	30% de despesas do PDE agregadas
(2) Bens, serviços de consultoria, serviços de não-consultoria, Capacitação e Custos Operacionais ref. Parte 2 do Projeto	30.000.000	100%
VALOR TOTAL	130.000.000	

4. Para fins desta Seção, o termo:

- (a) "Capacitação" significa despesas (exceto para serviços de consultores/as) incorridas para a realização de treinamento, seminários e oficinas do Projeto, incluindo *inter alia*: logística, custos razoáveis de viagem (incluindo transporte e hospedagem) e diárias para instrutores e participantes, taxas de matrícula e materiais didáticos; e
- (b) "Custos Operacionais" significa os seguintes custos de gestão e supervisão, na medida em que não teriam sido incorridas na ausência do projeto, incluindo, *inter alia*: (i) manutenção de móveis e equipamentos; (ii) locação de instalações para escritórios; e (iii) custos de comunicação.

B. Condições para Saque; Período de Saque

1. Não obstante os dispositivos da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será efetuada:

- (a) da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento total da Taxa de Administração

- (b) para pagamentos realizados antes da data deste Contrato, com a exceção de que retiradas de até um montante agregado que não exceda o equivalente de US\$20.000.00,00, podem ser efetuadas para ~~pagamentos~~ realizados até doze meses antes de tal data, **FRANCIE**

ocorrendo a partir de 01 de Julho de 2011, referente a Despesas Elegíveis sob Categoria (1) e Categoria (2); e

- (c) para pagamentos realizados sob Categoria (1), salvo se: (i) os respectivos Relatórios de Projeto, conforme indicado na Seção II.A.1 deste Cronograma, tenham sido submetidos e julgados satisfatórios pelo Banco, de acordo com os dispositivos do Manual Operacional do Projeto e as instruções complementares indicadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma; e (ii) todas as demais condições indicadas no Manual Operacional do Projeto e instruções complementares indicadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma (incluindo, quando aplicável, cumprimento dos Indicadores para Desembolsos para o respectivo semestre conforme citado no Cronograma 5 deste Contrato) tenham sido cumpridos pelo Mutuário na forma e conteúdo aceitos pelo o Banco.

2. Caso o Banco não tenha recebido comprovação do pleno cumprimento de 60% do Indicador da Regra (ID #1) ou dos DLIs quantitativos (DLIs de nº 2 a 8) listadas no Cronograma 5 deste Contrato), em respeito a qualquer retirada de Empréstimo sob Categoria (1), que não seja o primeiro saque do Empréstimo (conforme indicado no Manual Operacional do Projeto e instruções complementares indicadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma), então:

- (a) o Banco deverá desembolsar o valor do Empréstimo do saque correspondente referente a cada DLI, proporcional ao respectivo grau de execução de cada DLI e de acordo com as instruções complementares indicadas na seção IV.A.1 deste Cronograma;

- (b) o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco um plano cronológico satisfatório para alcançar tal DLI ou tais DLIs de maneira aceitável pelo Banco; e

- (c) tão logo o Banco se certifique que o tal plano de ação tenha sido implementado, o Banco autorizará o saque do valor não-sacado do Empréstimo pela qual o respectivo saque do Empréstimo tenha sido deduzido, no período de saque após a data de implementação do citado plano de ação, tudo conforme detalhado nas instruções complementares indicadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma.

3. Caso o Banco não tenha recebido comprovação do pleno cumprimento dos DLIs qualitativos (DLIs de nº 9 a 12) do Cronograma 5 deste Contrato, em respeito a qualquer desembolso de Empréstimo sob Categoria (1) (conforme indicado no Manual Operacional do Projeto e instruções complementares indicadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma), então:

- (a) o Banco reterá o respectivo valor atribuído a cada DLI não alcançado;

- (b) o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco um plano cronológico satisfatório para alcançar tal ou tais DLIs de maneira satisfatória para o Banco; e

(c) tão logo o Banco esteja satisfeito com a implementação de tal plano de ação, o Banco autorizará o saque do valor não-sacado do Empréstimo pela qual o respectivo saque do Empréstimo tenha sido deduzido, no período de saque após a data de implementação do citado plano de ação, tudo conforme detalhado nas instruções complementares indicadas em Seção IV.A.1 deste Cronograma.

4. Caso o Banco não tenha aprovado um saque integral pelo Mutuário dos fundos do Empréstimo sob Categoria (1) (conforme citado no Manual Operacional do Projeto e nas instruções complementares indicadas na seção IV.A.1 deste Cronograma), o Banco poderá, notificando o Mutuário, cancelar o valor correspondente ao Empréstimo após o último saque do Empréstimo (conforme citado no Manual Operacional do Projeto e nas instruções complementares indicadas na seção IV.A.1 deste Cronograma).

5. A Data de Encerramento é 30 de abril de 2018. O Banco poderá autorizar a prorrogação da Data de Encerramento somente após ser informado pelo Ministério da Fazenda do Fiador que o dito Ministério está de acordo com tal extensão

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização

1. A seguinte tabela estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total de capital do Empréstimo pagável a cada Data de Pagamento de Capital ("Parcelas"). Caso os fundos do Empréstimo tenham sido integralmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor de capital do Empréstimo a ser ressarcido pelo Mutuário será determinado pelo Banco da seguinte forma: multiplicando (a) o Saldo dos Saques efetuados do Empréstimo a partir da primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Parcela para cada Data de Pagamento do Principal [este valor a ser ressarcido será ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores indicados na Seção 4 deste Cronograma, ao qual se aplica a Conversão de Moeda.]

Data de Pagamento do Principal	Parcela (expressa em percentuais)
15 de junho de 2019	1,83%
15 de dezembro de 2019	1,87%
15 de junho de 2020	1,91%
15 de dezembro de 2020	1,96%
15 de junho de 2021	2,00%
15 de dezembro de 2021	2,05%
15 de junho de 2022	2,09%
15 de dezembro de 2022	2,14%
15 de junho de 2023	2,19%
15 de dezembro de 2023	2,24%
15 de junho de 2024	2,29%
15 de dezembro de 2024	2,34%
15 de junho de 2025	2,39%
15 de dezembro de 2025	2,44%
15 de junho de 2026	2,50%
15 de dezembro de 2026	2,56%
15 de junho de 2027	2,61%
15 de dezembro de 2027	2,67%
15 de junho de 2028	2,73%
15 de dezembro de 2028	2,79%
15 de junho de 2029	2,86%
15 de dezembro de 2029	2,92%
15 de junho de 2030	2,99%
15 de dezembro de 2030	3,05%
15 de junho de 2031	3,12%
15 de dezembro de 2031	3,19%
15 de junho de 2032	3,26%
15 de dezembro de 2032	3,34%
15 de junho de 2033	3,41%

TABELA Nº 3
8º OFÍCIO DE
Av. Heróclito Bandeira
Vitorino SOBRINHO CO
Certifico que esta cópia está íg
Recife/PE 17
Em Teste
Ivanildo de Figueiredo
Escrevente Autógrafo

TONIO FRAN
TRANSPORT

15 de dezembro de 2033	3,49%
15 de junho de 2034	3,57%
15 de dezembro de 2034	3,65%
15 de junho de 2035	3,73%
15 de dezembro de 2035	3,81%
15 de junho de 2036	3,90%
15 de dezembro de 2036	4,11%
Total	100,00000

2. Caso os recursos do Empréstimo não tenham sido integralmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor de capital do Empréstimo a ser ressarcido pelo Mutuário será determinado conforme o que segue:

- (a) Na medida em que algum montante dos fundos do Empréstimo tenha sido sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá ressarcir o Saldo dos Saques do Empréstimo a partir dessa data de acordo com parágrafo 1 deste Cronograma.
- (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será ressarcido em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data de tal saque, em valores determinados pelo Banco, por multiplicação do valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é o valor original da Parcela especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma referente à Data de Pagamento do Principal em questão ("Proporção de Parcela Original"), e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais remanescentes para Datas de Pagamento do Principal, que coincidam ou sejam posteriores à data em questão, cujos valores a serem ressarcidos poderão ser ajustados, caso necessário, para deduzir quaisquer valores citados no parágrafo 4 deste Cronograma, aos quais se aplica a Conversão de Moeda.

3.
 - (a) Apenas para fins de cálculo dos valores do Principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, os valores de Empréstimo sacados durante o período de dois meses anterior a qualquer Data de Pagamento do Principal deverão ser tratados como saques e pendências para a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão ressarcidos em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal posterior ao saque.
 - (b) Não obstante os dispositivos da alínea (a) deste parágrafo, caso o Banco, a qualquer momento, adote um sistema de cobrança com data de pagamento no qual as faturas são emitidas no dia ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, os dispositivos ~~deste~~

alínea não se aplicarão a quaisquer saques realizados após a adoção do tal sistema de cobrança.

4. Não obstante os dispositivos dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, ao realizar a Conversão de Moeda de toda ou qualquer porção do Saldo do Valor Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido em Moeda Aprovada que é ressarcido em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco pela multiplicação do referido montante em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão por: seja (i) a taxa de câmbio que reflete o valor de capital na Moeda aprovada pagável pelo Banco sob a Cobertura de Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) o componente de taxa cambial da Taxa Disponibilizada Online, caso o Banco assim determine de acordo com as Diretrizes de Conversão.

CRONOGRAMA 4
Programa de Despesas Elegíveis (expressos em Reais)

Códigos e Programas Orçamentários*	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1206 – Organização Efetiva para Ensino e Aprendizagem								
2.101 – Implementação de políticas de formação continuada para professores municipais.	4.999.328	1.940.000	2.027.300	2.118.529	2.213.862	2.313.486	2.417.593	18.000.098
2.125 – Aumento e melhoria da qualidade de TI e processos de comunicação na rede municipal de educação.	412.000	850.000	888.250	928.221	969.991	1.013.641	1.059.255	6.121.358
2.178 – Ampliação da cobertura e melhoria da qualidade de educação primária	90.677.598	87.070.000	90.988.150	95.082.617	99.361.335	103.832.595	108.505.061	675.517.355
2.179 – Ampliação da cobertura e melhoria da qualidade de educação infantil	9.801.644	11.640.000	12.163.800	12.711.171	13.283.174	13.880.917	14.505.558	87.986.263
2.182 – Implementação de mecanismos para inclusão de escolas com estudantes com necessidades especiais (incluindo o Programa Bolsa Escola e Projetos para Escolas).	140.000	1.950.000	2.016.850	2.107.608	2.202.451	2.301.561	2.405.131	13.103.601
Subtotal	106.030.570	103.430.000	108.084.350	112.948.146	118.030.812	123.342.199	128.892.598	800.758.675

Códigos e Programas Orçamentários*	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1207 – Apoio Efetivo para Educação de Qualidade								
2.128 – Fornecimento de móveis, equipamentos e material escolar.	5.161.482	5.000.000	5.225.000	5.460.125	5.705.831	5.962.593	6.230.910	38.745.940
2.131 – Reforma e manutenção da infra-estrutura educacional municipal.	10.962.000	11.100.000	11.599.500	12.121.478	12.666.944	13.236.956	13.832.620	85.519.497
Subtotal	16.123.482	16.100.000	16.824.500	17.581.603	18.372.775	19.199.549	20.063.529	124.265.438
1214 – Assistência Social para Alunos da Rede Municipal								
2.107 – Desenvolvimento de programas suplementares na rede municipal de educação.	65.967.322	70.000.000	73.150.000	76.441.750	79.881.629	83.476.302	87.232.736	536.149.738
Subtotal	65.967.322	70.000.000	73.150.000	76.441.750	79.881.629	83.476.302	87.832.736	536.149.738
2.110 – Gestão de Políticas Municipais de Educação								
2.035 – Coordenação e supervisão de políticas de educação e esportes.	319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.566	1.071.716	6.096.499
Subtotal	319.972	860.000	898.700	939.142	981.403	1.025.566	1.071.716	6.096.499
TOTAL	188.441.346	190.390.000	198.957.550	207.910.640	217.266.619	227.043.616	237.260.579	1.467.270.350

CRONOGRAMA 5
Indicadores para Desembolsos (DLIs) – Linha de Base e Metas

DLI	Indicadores	Linha de Base 31/12/2011	1º Sem. 31/12/2012	2º Sem. 30/06/2013	3º Sem. 31/12/2013	4º Sem. 30/06/2014
1	Percentual dos valores agregados de fundos gastos de PDE	74,9% (2010)	60%	--	60%	--
2	Número de crianças matriculadas no Programa Multi-Sertral de Desenvolvimento na Primeira Infância	0	--	--	--	40
3	Número de alunos matriculados no programa de extensão da jornada escolar	1.514	--	2.450	--	3.450
4	Percentual de todas as instalações para a educação de Primeira Infância com necessidades emergenciais (Primeiro Número) e necessidades prioritárias (Segundo Número) que receberam a necessária reforma.	--	100% 80%	--	100% 80%	--
5	Número de alunos, do 1º ao 5º ano, matriculados no programa de aceleração de aprendizagem	2.419 2012	--	1.900	--	1.450
6	Número de profissionais de educação infantil que receberam capacitação no serviço	1.000	1.050	--	1.150	--
7	Percentual de professores, diretores e coordenadores pedagógicos do ensino fundamental que receberam capacitação em serviço	75%	75%	--	78%	--
8	Número de escolas que receberam acompanhamento sistemático referente o Plano de Desenvolvimento Escolar por parte da equipe central regional	35	70	--	85	--
9	Sistema de diagnóstico de aprendizagem no nível primário (SMAR)*	0	--	1	--	2
	(i) Dados analisados e resultados reportados	Não	--	Não	--	Sim
	(ii) Dados reportados por gênero, urbano/rural ou localidades geográficas	Não	--	Não	--	Não
	(iii) Avaliações repetidas pelo menos a cada 5 anos para as mesmas áreas de disciplinas e séries	Não	--	Não	--	Não

Assinatura: _____

DLI	Indicadores	Linha de Base 31/12/2011	1º Sem. 3/12/2012	2º Sem. 30/06/2013	3º Sem. 31/12/2013	4º Sem. 30/06/2014
10	Qualidade do Sistema de Administração de Impostos do Mutuário	--	--	Termo de Referência (TR) para uma empresa realizar análise imobiliária, aprovado pelo Banco, conforme Parte 2 (b) do Projeto	Novo sistema on-line para cobrança de IPTU inteiramente operacional	--
11	Eficiência da gestão de folha de pagamento	TABELIONATO FIGUEIREDO 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE Av. Luciano Balthazar, 563 - Pina - Pina: 3073-0900 Av. Valdeir, 100 - Pina - Pina: 3073-0900 Cofre que esta copia faz parte original no Tabelionato, Doc 16 Recife/PE 17 AGO. 2012 Em Testemunha do Fato, o Tabelião Público Ivanildo de Paula, Assessor de Administração, Público Escrevente, nº 10.000.000-1, da Tabelionato, Pina Silva		TR para auditoria de folha de pagamento e novo sistema de folha de pagamento, aprovado pelo Banco, conforme Parte 2 (d) do Projeto	--	Conclusão de auditoria de folha de pagamento e identificação de potenciais economias
12	Manter pessoal chave durante o período de implementação do Projeto: (pelo menos o coordenador adjunto, especialista em contratações, especialista em gestão financeira e três pontos focais nas distintas Entidades Participantes)	--	Sim	Sim	Sim	Sim
* A pontuação para o indicador SMAR é determinada da seguinte maneira: um ponto é conferido para implementação da avaliação e um ponto adicional é dado para cada critério atendido, conforme relacionado nos itens (i), (ii) e (iii) acima.						

COORDENADOR
 PAULO JOSE
 17/08/2012

DLI	Indicadores	5º Sem. 31/12/2014	6º Sem. 30/06/2015	7º Sem. 31/12/2015	8º Sem. 30/06/2016	9º Sem. 31/12/2016	10º Sem. 30/06/2017
1	Percentual dos valores agregados de fundos gastos de PDE (valor agregado)	60%	--	60%	--	60%	--
2	Número de crianças matriculadas no Programa Multi-Sectorial de Desenvolvimento na Primeira Infância	--	800	--	1.200	--	1.200
3	Número de alunos matriculados no programa de extensão da jornada escolar	--	3.950	--	3.950	--	3.950
4	Percentual de todas as instalações para a educação de Primeira Infância com necessidades emergenciais (Primeiro Número) e necessidades prioritárias (Segundo Número) que receberam a necessária reforma.	100% 80%	--	100% 80%	--	100% 80%	--
5	Número de alunos, do 1º ao 5º ano, matriculados no programa de aceleração de aprendizagem	--	1.300	--	1.200	--	900
6	Número de profissionais de educação infantil que receberam capacitação no serviço	1.250	--	1.350	--	1.500	--
7	Percentual de professores, diretores e coordenadores pedagógicos do ensino fundamental que receberam capacitação em serviço	80%	--	82%	--	82%	--
8	Número de escolas que receberam acompanhamento sistemático referente o Plano de Desenvolvimento Escolar por parte da equipe central regional	100	--	115	--	120	--
9	Sistema de diagnóstico de aprendizagem no nível primário (SMAR)*	--	3	--	4	--	4
	(i) Dados analisados e resultados reportados	--	Sim	--	Sim	--	Sim
	(ii) Dados reportados por gênero, urbano/rural ou localidades geográficas	--	Sim	--	Sim	--	Sim
	(iii) Avaliações repetidas pelo menos a cada 5 anos para as mesmas áreas de disciplinas e séries	--	Não	--	Sim	--	Sim

DLI	Indicadores	5º Sem. 31/12/2014	6º Sem. 30/06/2015	7º Sem. 31/12/2015	8º Sem. 30/06/2016	9º Sem. 31/12/2016	10º Sem. 30/06/2017
10	Qualidade do Sistema de Administração de Impostos do Mutuário	Conclusão da reavaliação de propriedade	--	Implementação da reavaliação de propriedade	--	--	--
11	Eficiência da gestão de folha de pagamento	--	As medidas corretivas para adequação aos resultados da auditoria da folha de pagamento estão implementadas, gerando economias anuais para a municipalidade de, pelo menos, R\$ 7,2 milhões	--	Novo sistema de folha de pagamento completamente operacional	--	--
12	Manter pessoal chave durante o período de implementação do Projeto: (pelo menos o coordenador adjunto, especialista em contratações, especialista em gestão financeira e três pontos focais nas distintas Entidades Participantes)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

* A pontuação para o indicador SMAR é determinada conforme a seguir: um ponto é dado para implementação da análise, um ponto adicional é dado para cada critério atendido, conforme relacionado nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

* A pontuação para o indicador SMAR é determinada conforme a seguir: um ponto é dado para implementação da análise, um ponto adicional é dado para cada critério atendido, conforme relacionado nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA", datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011.
2. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e os procedimentos operacionais estabelecidos no Manual Operacional do Banco sob OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, sendo este manual publicado sob www.worldBank.org/opmanual.
3. "Programa Bolsa Escola" significa o Programa Bolsa Escola, o programa do Mutuário criado pela Lei 16.702/97, o qual suplementa o Programa Bolsa Família do Fiador e busca melhorar a aprendizagem das crianças mais pobres, condicionando a transferência de recursos em espécie para famílias à frequência regular do aluno na escola, bem como fornecendo serviços sociais às famílias beneficiárias.
4. "Categoria" significa uma categoria *estabelecida na tabela* na Seção IV do Cronograma 2 deste contrato.
5. "CMEIs" significa Centros Municipais de Educação Infantil, sendo os centros do Mutuário para serviços em educação infantil para crianças de faixa etária entre 0 a 5 anos.
6. "Diretrizes para Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", datado de janeiro de 2011.
7. "CTTU" significa Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos, a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano do Mutuário, conforme estabelecida e operante nos termos da lei do Mutuário, Lei 16.534, datada de 24 de Novembro de 1999, ou seus sucessores aceitáveis pelo Banco.
8. "Indicador para Desembolso", ou "DLI", significa qualquer um dos indicadores estabelecidos no Cronograma 5 deste Contrato.
9. "EI" significa educação infantil (crianças na faixa etária de 0 a 5 anos).
10. "Programa de Despesa Elegível", ou "PDE", significa um conjunto de despesas selecionadas de investimento e despesas recorrentes (incluindo obras, bens

serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, custos de operações e manutenção, bolsas para alunos – Programa Bolsa Escola – e Suprimento Individual para Escolas e Creches), incorrido pelo Mutuário sob as rubricas orçamentárias estabelecidas no Cronograma 4 deste Contrato (e assim este conjunto de despesas constitui um sub-grupo de Despesas Elegíveis definidas nas Condições Gerais).

11. "EMPREL" significa Empresa Municipal de Informática, a Empresa de Tecnologia da Informação Municipal do Mutuário, na forma constituída e ativa nos termos da Lei do Mutuário 10.206, datada de 09 de Dezembro de 1969, ou seus sucessores conforme aplicável para o Banco.
12. "Arcabouço de Gestão Ambiental", ou "AGA" significa o arcabouço elaborado pelo Mutuário, datado de 16 de setembro de 2011, aceitável pelo Banco, publicado e disponível para o público a partir de 23 de setembro de 2011 no site www.recife.pe.gov.br, podendo ser atualizado de tempos em tempos, com o prévio consentimento por escrito do Banco, incluído no Manual Operacional do Projeto, o qual estabelece as medidas de proteção ambiental em relação ao Projeto, incluindo: (a) as diretrizes a serem seguidas relativas à descoberta de propriedade cultural; (b) as diretrizes para a realização de diagnósticos e estudos ambientais sob o Projeto e a elaboração de planos pertinentes de gestão ambiental; e (c) os procedimentos para supervisão, monitoramento e avaliação ambiental no âmbito do Projeto.
13. "Educação Fundamental" consiste em educação primária e o primeiro nível de educação secundária (crianças na faixa etária de 6 a 14 anos).
14. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 12 de Março de 2012.
15. "Agência Independente de Verificação" significa a entidade indicada na Seção II.A.2 do Cronograma 2 deste Contrato.
16. "IPTU" significa Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre Terras e Terrenos Urbanos do Mutuário.
17. "TI" significa tecnologia da informação.
18. "Programa Multi-Setorial de Desenvolvimento na Primeira Infância" significa o programa do Mutuário conforme descrito na publicação intitulada *Políticas Integradas para a Primeira Infância* datada de Março de 2012: (i) estabelecendo políticas integradas entre diversos setores, e (ii) fomentando atenção individualizada no domicílio ou em equipamentos existentes na região administrativa do Mutuário, recebendo crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

19. "Entidades Participantes" significa, coletivamente, a SEGESP, SEEL, SEFIN, SADGP e SSP.
20. "UIP", ou "Unidade de Implementação do Projeto", significa a *Unidade de Implementação do Projeto*, a unidade indicada na Seção I.A.1 do Cronograma 2 deste Contrato.
21. "Indicadores de Desempenho" significa os indicadores de monitoramento e avaliação do Projeto estabelecido no Manual Operacional do Projeto.
22. "Diretrizes para Aquisições" significa "Diretrizes: Aquisições sob Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA", datado de janeiro de 2011.
23. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, datado de 17 de Abril de 2012 e indicado no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e o parágrafo 1.24 das Diretrizes para Consultoria, as quais serão atualizadas periodicamente de acordo com os dispositivos dos ditos parágrafos.
24. "Comitê Consultivo do Projeto" significa o comitê indicado na Seção I.A (B) do Cronograma 2 deste Contrato.
25. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual datado de 27 de Março de 2012 e citado na Seção I.E.1 do Cronograma 2 deste Contrato, podendo ser emendado periodicamente com o prévio consentimento por escrito do Banco.
26. "R\$" significa Reais Brasileiros, a moeda do Mutuário.
27. "Reassentamento" significa o impacto de: (i) a tomada involuntária de terra sob o Projeto, a qual ocasiona na vida das pessoas afetadas: (a) impacto negativo na fonte de renda ou nos meios de subsistência (independente de ocasionar ou não a mudança física das pessoas para outro local); ou (b) o direito, titularidade ou interesse em qualquer residência, terreno (incluindo instalações, terreno para agricultura ou pastagem), ou qualquer outro ativo permanente ou móvel adquirido ou possuído temporariamente ou permanentemente; ou (c) acesso a ativos produtivos, afetados de forma adversa, temporariamente ou permanentemente; ou (d) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetado de forma adversa, temporariamente ou permanentemente; ou (ii) restrição involuntária de acesso a recursos naturais em parques legalmente designados e áreas protegidas (incluindo reservas) que causa impacto adverso na subsistência das pessoas afetadas.
28. "SADGP" significa Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, /a secretaria administração pública e gestão de pessoal do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores, assim aceitáveis pelo Banco.

29. "Projetos para Escolas" significa Suprimento Individual para escolas – Ensino Fundamental e Suprimento para creches, pré-escolas – Educação Infantil, transferências não-reembolsáveis do Mutuário para escolas, viabilizando pequenas obras, bens, serviços de consultoria e custos recorrentes incorridos de natureza emergencial conforme determinado pelo Mutuário de acordo com critério aceitável pelo Banco.
30. "Planos de Desenvolvimento Escolar" significa quaisquer planos de desenvolvimento escolar para Educação Infantil ou Educação Fundamental (Plano de Desenvolvimento Escolar) que visa melhorar a aprendizagem e desenvolvimento do aluno.
31. "SEEL" significa a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, a Secretaria de Educação do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores, assim aceitáveis pelo Banco.
32. "SEFIN" significa a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Finanças do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores, assim aceitáveis pelo Banco.
33. "SEGESP" significa a Secretaria Especial de Gestão e Planejamento, a Secretaria Especial de Gestão e Planejamento do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores, assim aceitáveis pelo Banco.
34. "SMAR" significa o Sistema Municipal de Avaliação da Rede, o sistema do Mutuário para a avaliação de alunos.
35. "SSP" significa a Secretaria de Serviços Públicos, a Secretaria de Serviços Públicos do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores, assim aceitáveis pelo Banco.
36. "Plano Urbanístico" significa quaisquer planos urbanísticos do Mutuário, estabelecendo medidas e investimentos específicos para melhorar a mobilidade e o desenvolvimento urbano em alguma área específica, tudo dentro do território do Mutuário.
37. "Indicador da Regra de 60%" significa uma condição a ser atendida pelo Mutuário para que certas retiradas do Empréstimo possam ser efetuadas, nomeadamente, referente ao montante acumulado do PDE que foi gasto no período anterior de 12 meses (janeiro a dezembro) atrelado ao pertinente saque do Empréstimo, 60% dos recursos orçados de PDE (especificado no Cronograma 4 deste Contrato) para o período em questão sob Parte 1 do Projeto.

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Modificações)
C. Portelo/M.Molares
18 de abril de 2012

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no
Município de Recife)

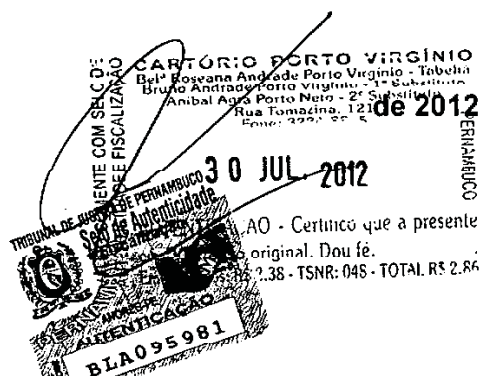
entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
[BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO]

Data



NÚMERO DE EMPRÉSTIMO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO datado _____, 2012, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT [BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO] ("Banco") ("Contrato de Garantia") referente ao Contrato de Empréstimo da mesma data firmado entre o Banco e o MUNICÍPIO DO RECIFE ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). Por este instrumento o Fiador e o Banco declaram concordar com as seguintes condições:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

§ 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

§ 1.02. As definições atribuídas aos termos em maiúsculo utilizados neste Contrato estão nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato, a não ser quando o contexto determine de forma diferente.

ARTIGO II – GARANTIA

§ 2.01. Neste ato o Fiador, na qualidade de devedor e não apenas como avalista, garante incondicionalmente o pagamento integral e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos e pagáveis pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

§ 3.01. O Representante do Fiador é o ~~Ministério da Fazenda~~ ^{Ministério da Fazenda}.

§ 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF - Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

§ 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
USA

Endereço Cabo:	Telex:	Fax:
INBAFRED	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

ACORDADO em _____, na República Federativa do Brasil a partir do dia
e ano acima indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

de

?

Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

Aviso nº 740 - C. Civil.

Em 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp).

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 29/08/2012.